



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão



1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1002/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento Conjunto nº 08, de 18 de agosto de 2016, que disciplina a instalação dos Postos Avançados de Atendimento na sede das Comarcas Agregadas, bem como o remanejamento de servidores e a transferência de acervo das Comarcas Agregadas para as Agregadoras, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 23497/2021 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/DIRFORPIC (2307983), Despacho Nº 21107/2021 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/DIRFORPIC (2285200), a Portaria Nº 688/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de março de 2021 (2277174), a Portaria Nº 704/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de março de 2021 (2283004), a Portaria Nº 866/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de abril de 2021 (2319814), a Informação Nº 23128/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2342283) e a Decisão Nº 3660/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2344599), nos autos do processo SEI nº 21.0.000020386-3,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a servidora **TERESINHA DE JESUS DE SOUSA**, matrícula nº 4228960, ocupante efetiva do cargo de Técnico Administrativo, lotada na 3ª Vara da Comarca de Picos, exerça suas atribuições no Posto Avançado de Atendimento da Comarca de Santa Cruz do Piauí, **no período de 21.02.2021 a 03.07.2021**, em virtude da licença para tratamento de saúde da servidora Ivete Santos Luz Leal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 23 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/04/2021, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2344600** e o código CRC **4BF36B04**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1008/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR na estrutura administrativa do Núcleo de Apoio às Unidades de 1º e 2º Grau:

NÚCLEO DE APOIO ÀS UNIDADES DE 1º E 2º GRAU

| Nome | Cargo/Função | Símbolo |
|-------------------------------------|------------------------------|---------|
| CRISTIAN LASSY SANTOS ALENCAR RAMOS | Auxiliar de Apoio Judiciário | CC/04 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 23 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/04/2021, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2345748** e o código CRC **82A0F894**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1005/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de abril de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2333951) da juíza de direito **LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA**, titular da Vara Única da Comarca de Batalha, de entrância intermediária - Processo nº 21.0.000033899-8;

CONSIDERANDO a informação (2342524) da SEAD;

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.2021,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga à juíza de direito **LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA**, titular da Vara Única da Comarca de Batalha, de entrância intermediária, referentes ao efetivo exercício de plantões judiciais dos dias 06 e 07.02.2021, **com fruição para os dias 07 e 10.05.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/04/2021, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1006/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de abril de 2021

O Excelentíssimo senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9118 Disponibilização: Segunda-feira, 26 de Abril de 2021 Publicação: Terça-feira, 27 de Abril de 2021

uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) nº 995/2021 (2341565) - SEI nº 21.0.000034914-0,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria (Presidência) nº 995, de 23.04.2021, que designou o juiz de direito LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO, titular da Vara Única da Comarca de José de Freitas, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de THALISON CLÓVIS RIBEIRO DA COSTA e LUCIANA MURATONI COSTA, para onde se lê "THALISSON CLÓVIS RIBEIRO DA COSTA", leia-se "THALISON CLÓVIS RIBEIRO DA COSTA e LUCIANA MURATORI COSTA", mantendo os demais termos da aludida Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/04/2021, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 299/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 26 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e cumprindo o estabelecido na Resolução nº 111/2018, de 16 de julho de 2018, deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o sorteio dos plantonistas e **ESTABELECE** o Plantão Judicial do 2º Grau para período de 01.02.2021 a 30.05.2021, na forma no anexo I desta Portaria.

Art. 2º. O Plantão Judiciário no âmbito do 2ª grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizar-se-á em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, a partir de 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente normal até o início do expediente seguinte.

Art. 3º. As petições protocoladas em regime de Plantão Judiciário serão automaticamente distribuídas, permanecendo oculto o órgão julgador sorteado, sendo os autos conclusos diretamente ao órgão plantonista, onde permanecerão mesmo depois de encerrado o Plantão Judiciário, até que seja proferido despacho ou decisão.

Art. 4º. O Plantão Judiciário em 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, a representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

Art. 5º Não serão apreciados no Plantão Judiciário:

I - reiteração de pedido já apreciado no Tribunal;

II - pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;

III - pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou liberação de bens apreendidos;

IV - pedidos de revogação de prisão ou de substituição por outra medida cautelar relativos a prisões que não tenham ocorrido durante o período do plantão ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.

Parágrafo único. A vedação do inciso IV não se aplica ao plantão referente ao recesso forense e aos feriados prolongados.

Art. 4º. As funções administrativas e de documentação processual serão exercidas pela Coordenadoria a que couber o feito pela distribuição normal.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/01/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Anexo Nº 82/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

ANEXO I - PLANTÃO 01.02.2021 a 30.05.2021

| SEMANA | PLANTÃO CAMARAS CIVEIS REUNIDAS CIVEIS | PLANTÃO CAMARAS CRIMINAIS REUNIDAS CRIMINAIS | PLANTÃO TRIBUNAL PLENO E DIREITO PUBLICO |
|-------------------------|---|--|--|
| 01/02/2021 a 07/02/2021 | Des. Haroldo Oliveira Rehem | Des. Pedro de Alcântara Macêdo | Des. Edvaldo Pereira de Moura |
| 08/02/2021 a 14/02/2021 | Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho | Des. Edvaldo Pereira de Moura | Des. Haroldo Oliveira Rehem |
| 15/02/2021 a 21/02/2021 | Des. Fernando Carvalho Mendes | Des. Eulália Maria Pinheiro | Des. José James Gomes Pereira |
| 22/02/2021 a 28/02/2021 | Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas | Des. Joaquim Dias de Santana Filho | Des. Olímpio José Passos Galvão |
| 01/03/2021 a 07/03/2021 | Des. Oton Mário José Lustosa Torres Portaria nº 584-2021 | Des. Erivan José da Silva Lopes | Des. Oton Mário José Lustosa Torres |
| 08/03/2021 a 14/03/2021 | Des. Oton Mário José Lustosa Torres | Des. Joaquim Dias de Santana Filho | Des. Fernando Carvalho Mendes |
| 15/03/2021 a | Des. Olímpio José Passos Galvão | Des. Pedro de Alcântara Macêdo | Des. Ricardo Gentil Eulálio |



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9118 Disponibilização: Segunda-feira, 26 de Abril de 2021 Publicação: Terça-feira, 27 de Abril de 2021

| | | | |
|-------------------------|--|------------------------------------|--|
| 21/03/2021 | | | Dantas |
| 22/03/2021 a 28/03/2021 | Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho | Des. Erivan José da Silva Lopes | Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar |
| 29/03/2021 a 04/04/2021 | Des. José James Gomes Pereira | Des. Joaquim Dias de Santana Filho | Des. Erivan José da Silva Lopes |
| 05/04/2021 a 11/04/2021 | Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar | Des. Pedro de Alcântara Macêdo | Des. Hilo de Almeida Sousa |
| 12/04/2021 a 18/04/2021 | Des. Hilo de Almeida Sousa | Des. Eulália Maria Pinheiro | Des. Joaquim Dias de Santana Filho |
| 19/04/2021 a 25/04/2021 | Des. Olímpio José Passos Galvão Port. nº 984-2021 | Des. Edvaldo Pereira de Moura | Des. Pedro de Alcântara Macêdo |
| 26/04/2021 a 02/05/2021 | Des. Hilo de Almeida Sousa | Des. Erivan José da Silva Lopes | Des. Eulália Maria Pinheiro |
| 03/05/2021 a 09/05/2021 | Des. Oton Mário José Lustosa Torres | Des. Edvaldo Pereira de Moura | Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho |

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1013/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000031423-1,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **GARDILENI GONÇALVES MENDES**, matrícula 3117, para exercer, em substituição ao titular, o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE SECRETARIA DO JECC NORTE I**, CC-04, do Juizado Especial Cível e Criminal Norte I, Anexo I (FATEPI) da Comarca de Teresina, **no período de 19.04.2021 a 04.05.2021**, em virtude de férias regulamentares do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/04/2021, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2347778** e o código CRC **65F22747**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1013/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000031423-1,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **GARDILENI GONÇALVES MENDES**, matrícula 3117, para exercer, em substituição ao titular, o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE SECRETARIA DO JECC NORTE I**, CC-04, do Juizado Especial Cível e Criminal Norte I, Anexo I (FATEPI) da Comarca de Teresina, **no período de 19.04.2021 a 04.05.2021**, em virtude de férias regulamentares do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/04/2021, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2347778** e o código CRC **65F22747**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1013/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000031423-1,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **GARDILENI GONÇALVES MENDES**, matrícula 3117, para exercer, em substituição ao titular, o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE SECRETARIA DO JECC NORTE I**, CC-04, do Juizado Especial Cível e Criminal Norte I, Anexo I (FATEPI) da Comarca de Teresina, **no período de 19.04.2021 a 04.05.2021**, em virtude de férias regulamentares do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/04/2021, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2347778** e o código CRC **65F22747**.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1004/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 4186/2021 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/2VARCRPAR (2339373), a Informação Nº 23125/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2342258) e a Decisão Nº 3716/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2348702), nos autos do processo SEI nº 21.0.000034967-1,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **FERNANDA COSTA RANGEL LOPES**, matrícula nº 1941, ocupante efetiva do cargo de Técnico Administrativo, para exercer, em substituição, a função de confiança de Secretário de Vara - FC/02, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, **no período de 13 a 27 de abril e nos dias 29 e 30 de abril de 2021**, em razão do afastamento da titular por motivo de saúde e folga.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 26 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/04/2021, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2345356** e o código CRC **F99FA9A7**.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1014/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 26 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o juiz de direito **GENECI BENEVIDES RIBEIRO**, titular da 3ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, encontra-se de folga no período de 26 a 30.04.2021, conforme Portaria nº 914, de 14.04.2021,

CONSIDERANDO que a juiz de direito **JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA**, titular do Juízo Auxiliar nº 01 da Comarca de Picos, substitui legalmente o Juízo da 3ª Vara da referida Comarca Vara, encontra-se em outra respondência;

CONSIDERANDO que em cada Comarca deverá ter pelo menos 1 (um) Juiz de Direito e que nenhum Juiz de Direito ou Juiz de Direito Adjunto pode ter exercício, simultaneamente em mais de duas (2) varas ou comarca (art. 37, c/c art. 172, ambos da LOJEP);

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES**, titular da 4ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela 3ª Vara da referida Comarca, **no período de 26 a 30.04.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/04/2021, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1012/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 19/10, de 16 de julho de 2010, que cria a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Estado do Piauí, e da Resolução Nº 109/2018, de 21 de maio de 2018, que dispõe sobre as providências internas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no que tange à lotação paradigma;

CONSIDERANDO o teor da Manifestação Nº 5153/2021 (ID. 2303313) do Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência e da Decisão Nº 3629/2021 (ID. 2342512) da Presidência deste Egrégio Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **SÂMIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário / Assistente Social, Matrícula nº 26638, para atuar junto à Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude, pelo período de 1 (um) ano, sem prejuízo da sua lotação originária, devendo a servidora continuar exercendo suas funções na 4ª Vara da Comarca de Picos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de abril de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/04/2021, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 970/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de abril de 2021



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9118 Disponibilização: Segunda-feira, 26 de Abril de 2021 Publicação: Terça-feira, 27 de Abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000027149-4;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 3675/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos policiais militares abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 18948/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento às Comarcas de Piracuruca-PI, Piri-piri-PI, Capitão de Campos-PI e Luis Correia-PI, no período de 26 a 27 de abril de 2021, para realizar o recolhimento de armas de fogo que estão à disposição das respectivas unidades judiciárias nas Comarcas acima referidas, conforme tabela adiante:

| BENEFICIÁRIO | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|-------------------------|----------------|-------------|
| 1. UBIRACI TORRES PORTELA Cargo: Policial Militar Matrícula nº 29490 Lotação: Superintendência de Segurança Data: 26 a 27 de abril de 2021 | 1,5 (uma e meia) diária | R\$ 220,00 | R\$ 330,00 |
| VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS) | | | |
| 2. UELINTON MONTEIRO DE MELO Cargo: Assistente de Segurança Matrícula nº 5082 Lotação: Superintendência de Segurança Data: 26 a 27 de abril de 2021 | 1,5 (uma e meia) diária | R\$ 220,00 | R\$ 330,00 |
| VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS) | | | |
| 3. DAVID BACELAR SOUSA Cargo: Policial Militar Matrícula nº 29404 Lotação: Superintendência de Segurança Data: 26 a 27 de abril de 2021 | 1,5 (uma e meia) diária | R\$ 220,00 | R\$ 330,00 |
| VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS) | | | |

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 26/04/2021, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2347517** e o código CRC **575B542F**.

2.2. Portaria Nº 957/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3638/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000035360-1,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **CHRISTIANE MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO**, Assistente Social, matrícula nº 3150, com lotação na 2ª Vara Criminal (Execuções Penais) da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 24 de maio a 02 de junho de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no Dje nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 10 a 19 de janeiro de 2022.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/04/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2343335** e o código CRC **4D94F42E**.

2.3. Portaria Nº 956/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3636/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000029897-0

RESOLVE:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9118 Disponibilização: Segunda-feira, 26 de Abril de 2021 Publicação: Terça-feira, 27 de Abril de 2021

CONCEDER ao servidor **JOSÉ RIBAMAR SOUSA JUNIOR**, Analista Judicial, matrícula 4228456, lotado na Vara Única da Comarca de Fronteiras -PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 19 de abril de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 26995/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/04/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2343159** e o código CRC **B3FACD87**.

2.4. Portaria Nº 959/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3637/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000031462-2,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **ANTONIO BARBOSA NETO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1010239, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, para gozo de 30 (trinta) dias de férias, **no período de 02 a 31 de agosto de 2021**, relativas ao exercício de 1982, e desaverbadas nos termos da Portaria Nº 11, de 12 de abril de 2016 da Presidência deste Tribunal de Justiça, de acordo com a Informação Nº 21124/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (evento nº 2321885).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/04/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2343445** e o código CRC **B2CA4B96**.

2.5. Portaria Nº 960/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3621/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000033257-4,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares da servidora **JANICE BEVILAQUA DE SALES DUARTE FRANCO**, Analista Judicial, matrícula nº 3513, lotada na 5ª Vara Cível e Criminal (Maria da Penha) da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para os períodos de 19/05/2021 a 28/05/2021 (2ª fração) e 04/08/2021 a 13/08/2021 (3ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas nos seguintes períodos:

2ª fração (10 dias) - **de 13 a 22 de outubro de 2021**

3ª fração (10 dias) - **de 01 a 10 de dezembro de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/04/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2343595** e o código CRC **AF082C50**.

2.6. Portaria Nº 961/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3640/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000034130-1,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **BRENNA LARISSA DA CUNHA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28874, lotada na Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil-PI, para gozo de 10 (dez) dias restantes de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020, **no período de 21 a 30 de maio de 2021** (2ª fração), adiadas pela Portaria Nº 1562/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de maio de 2020, nos termos da Informação Nº 22553/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (evento nº 2336242).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9118 Disponibilização: Segunda-feira, 26 de Abril de 2021 Publicação: Terça-feira, 27 de Abril de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/04/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2343738** e o código CRC **E5DD78C6**.

2.7. Portaria Nº 963/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14/01/2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, CONSIDERANDO a Decisão Nº 3654/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000035040-8,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE de 05 (cinco) dias, ao servidor **KÁSSIO LEAL PARAÍBA**, Analista Judicial, matrícula 3499, lotado na Secretaria Unificada Cível da Comarca de Teresina-PI, com fundamento do art. 3º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, **a partir de 19 de abril de 2021**, conforme Certidão de Nascimento apresentada (evento nº 2343708).

Art. 2º CONCEDER 15 (quinze) dias de prorrogação da Licença Paternidade, sem prejuízo da remuneração, ao servidor acima mencionado, com fundamento no art. 5º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

Art. 3º DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/04/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2345600** e o código CRC **6DA65121**.

2.8. Portaria Nº 964/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3658/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000035028-9,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **VERA LÚCIA DA ROCHA VALE**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula 4137060, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Norte 1 - Unidade IV - Anexo II (CET) da Comarca de Teresina-PI, **10 (dez) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 19 de abril de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 27704/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/04/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2345698** e o código CRC **D6B50751**.

2.9. Portaria Nº 966/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3663/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000033685-5,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **LUCAS BARBOSA DE CARVALHO**, Analista Judicial, matrícula 5105, lotado na Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI, **14 (quatorze) dias** de licença para acompanhar pessoa da família, **a partir de 12 de abril de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 26531/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/04/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2346025** e o código CRC **EA30184A**.

2.10. Portaria Nº 967/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, CONSIDERANDO a Decisão Nº 3657/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000035547-7,

R E S O L V E :

ANTECIPAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **CLAUDIA PORTELA BATISTA BARBOSA FALCÃO**, Analista Judicial, matrícula nº 3519, com lotação na 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 03 de junho a 02 de julho de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 24 de maio a 22 de junho de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/04/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2346089** e o código CRC **58D738F1**.

2.11. Portaria Nº 968/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3659/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000034706-7,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA**, Analista Judicial, matrícula 4092619, lotada na Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, **05 (cinco) dias** de licença para acompanhar pessoa da família, **a partir de 15 de abril de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 27706/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/04/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2346146** e o código CRC **0327A41C**.

2.12. Portaria Nº 946/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3573/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000034403-3,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **LUCAS MOHAMED SANTANA DE CARVALHO OLIVEIRA**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula 29739, lotado na Vara Única da Comarca de Gilbués-PI, **05 (cinco) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 19 de abril de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 27224/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 26/04/2021, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2339999** e o código CRC **8408A90C**.

2.13. Portaria Nº 947/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3576/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000034518-8,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **MARY JANNE GONÇALVES NERY MACHADO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 69108, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **14(quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 16 de abril de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 27227/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.



Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 26/04/2021, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2340042** e o código CRC **AC320EFF**.

2.14. Portaria Nº 948/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3579/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000034877-2,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ANA VALÉRIA DE SOUSA NUNES**, Analista Judicial, matrícula 113439-6, lotada na 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, **15(quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 20 de abril de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 27299/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 26/04/2021, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2340061** e o código CRC **EE8A5A80**.

2.15. Portaria Nº 949/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3564/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000034074-7,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE de 05 (cinco) dias, ao servidor **TIAGO LEITE LIMA**, Analista Judicial, matrícula 3534, lotado no Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, com fundamento do art. 3º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, **a partir de 14 de abril de 2021**, conforme Certidão de nascimento apresentada (evento nº 2335443).

Art. 2º CONCEDER 15 (quinze) dias de prorrogação da Licença Paternidade, sem prejuízo da remuneração, ao servidor acima mencionado, com fundamento no art. 5º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

Art. 3º DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 14 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 26/04/2021, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2340092** e o código CRC **305253C4**.

2.16. Portaria Nº 950/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3574/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000034361-4,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **SAMIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA**, Analista Judiciário/Assistente Social, matrícula 26638, lotada no Núcleo de Apoio Multidisciplinar da 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, **12 (doze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 16 de abril de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 27233/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 26/04/2021, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2342032** e o código CRC **3AB7F1DE**.

2.17. Portaria Nº 855/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de abril de 2021

Portaria Nº 855/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "b", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de falecimento de parente;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3213/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000030783-9,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **DANIELA ANDRADE VIANA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 3226670, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **08 (oito) dias** consecutivos de licença nojo, **a partir de 06 de abril de 2021**, em virtude do falecimento de seu genitor, nos termos da Certidão de Óbito apresentada (evento nº 2315189).

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 26/04/2021, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2316220** e o código CRC **BDF501D3**.

2.18. Portaria Nº 951/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3575/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000034813-6,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ERIKA SANTOS DE QUADROS**, Assessora de Magistrado, matrícula 29738, lotada na Vara Única da Comarca de Gilbués-PI, **03 (três) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 19 de abril de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 27306/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 26/04/2021, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2342217** e o código CRC **EFC1853E**.

2.19. Portaria Nº 953/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3609/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000033367-8,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **CARLA PATRÍCIA FONTENELE CARVALHO DA SILVA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28970, com lotação na Vara Única da Comarca de Manoel Emídio, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 18 de maio a 16 de junho de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 26/04/2021, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2342345** e o código CRC **6A8DB467**.

2.20. Portaria Nº 955/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3623/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000031932-2,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula 26663, lotado na Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, **01 (um) dia** de licença para acompanhar pessoa da família, **em 12 de abril de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 26805/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de abril de 2021.



PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 26/04/2021, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2342523** e o código CRC **5351AF4D**.

2.21. Portaria Nº 958/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Informação Nº 19918/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (evento nº 2309822), que a servidora **Rita de Cássia Lages Veras Nogueira** não requereu as férias referentes ao exercício 2021/2022, período aquisitivo 21/03/2021 a 20/03/2022 e tendo em vista a Decisão Nº 3635/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000029585-7,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 4164709, lotada na Vara Cível da Comarca de Barras-PI, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2021/2022, a fim de que sejam usufruídas nos seguintes períodos:

1ª fração - 10 (dez) dias - de 15 a 24 de abril de 2021

2ª fração - 20 (vinte) dias - de 30 de agosto a 08 de setembro de 2021

3ª fração - 10 (dez) dias - de 07 a 16 de janeiro de 2022

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 26/04/2021, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2343395** e o código CRC **1B50789A**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 344/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000036196-5**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E :

CONCEDER a servidora **ANA MARIA BATISTA ARÊAS**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula nº 1055925, com lotação na Secretaria de Assuntos Jurídicos, **05 (cinco) dias de licença odontológica, a partir de 26 (vinte e seis) de abril de 2021.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 26/04/2021, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

4.1. EDITAL DE CITAÇÃO PROC 0801525-30.2020.8.18.0026

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801525-30.2020.8.18.0026

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Nao Cumulatividade]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: FRANCISCO JONAS DE ALMEIDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, Juiz de Direito da **2ª Vara da Comarca de Campo Maior**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ESTADO DO PIAUI, nesta cidade.

Cite-se o(a) devedor(a), FRANCISCO JONAS DE ALMEIDA - ME, nos termos do art. 8, I da Lei n 6.830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, inclusive honorários advocatícios ou garantir a instância, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e encargos. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 19 de abril de 2021 (19/04/2021). Eu, ANGELICA ROCHA MOITA, digitei.

JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior

5. PAUTA DE JULGAMENTO

5.1. PAUTA DE JULGAMENTO - VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 06 DE MAIO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público**, **em formato de VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada no dia **06 de Maio de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processo PJE:

01. 0801562-28.2018.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: MARIA JOSÉ DA SILVA MACHADO

Advogado: Italo Rennan de Figueiredo Resende (OAB/PI Nº 15.565)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

Processos E-TJPI:

02. 2017.0001.011199-5 - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargantes: ANA CLÁUDIA NUNES SOUSA COSTA E OUTROS

Advogado: Adélia Marcy de Barros Santos (OAB/PI Nº 12.054)

Embargada: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI

Procurador da FMS: Sérgio Alves de Góis (OAB/PI Nº 7.278)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

03. 2008.0001.002969-4 - Apelações Cíveis

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

1º Apelantes / 2º Apelados: NEUMAR PEREIRA DE VASCONCELOS FREITAS E OUTROS

Advogados: Mayra Oliveira Cavalcante Rocha (OAB/PI Nº 4.022) e outro

1º Apelado / 2º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

04. 2018.0001.002960-2 - Agravo de Instrumento - Juízo de Retratação

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravantes: ISMAEL PEREIRA MAURIZ

Advogado: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI Nº 8.820)

Agravados: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS E OUTRO

Procurador da FMS: Julliano Mendes Martins Vieira (OAB/PI Nº 7.489)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

05. 2017.0001.003300-5 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Paes Landim / Vara Única

Embargante: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM

Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI Nº 13.758)

Embargada: SUZIANE CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogados: Francisco Luciê Viana Filho (OAB/PI Nº 7.757) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

06. 2017.0001.012518-0 - Mandado de Segurança

Impetrante: NATANAEL REGO DE CARVALHO

Advogados: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI Nº 6.935) e outro

Impetrado: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

07. 2014.0001.006496-7 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Canto do Buriti / Vara Única

Embargante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI

Advogadas: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outra

Embargada: MIRIAN VERAS CARDOSO SILVA

Advogado: Reginaldo Aluisio de Moura Chaves Júnior (OAB/PI Nº 8.244)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

08. 2015.0001.001497-0 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: JOSÉ RIBAMAR MESQUITA JÚNIOR

Advogado: Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB/PI Nº 3.683)

1º Agravado: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS-NUCEPE

Advogada: Maria do Amparo Soares Lima (OAB/PI Nº 2.136)

2º Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

09. 2015.0001.002961-3 - Embargos de Declaração em Apelação / Reexame Necessário

Origem: Barras / Vara Única

Embargante: MUNICÍPIO DE BOA HORA

Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI Nº 4.703) e outro

Embargado: LUIZ PAULO SILVA

Advogado: Elison Carvalho Rêgo (OAB/PI Nº 5.965)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

10. 2016.0001.013277-5 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Agravado: B. B. C. S. neste ato representada por sua genitora F. D. C. S

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

11. 2016.0001.002245-3 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Corrente / Vara Única

Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI Nº 6.544)

Embargada: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DE OLIVEIRA

Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI Nº 6.992)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

12. 2012.0001.001924-2 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: PAULO DE TARSO DA SILVA MENDES

Advogados: Luciana Mendes Benigno Eulálio (OAB/PI Nº 3.000) e outros

Apelado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN PI

Advogado: Segisnando Messias Ramos de Alencar (OAB/PI Nº 1.817)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

13. 2016.0001.009583-3 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANCISCO BORGES SOBRINHO

Advogadas: Thaíssa Carvalho Parente (OAB/PI Nº 11.142) e outra

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

14. 2014.0001.009059-0 - Embargos de Declaração em Apelação / Reexame Necessário

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: VERBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

Advogado: Luciano Sousa de Britto (OAB/PI nº 3.283)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

15. 2017.0001.010036-5 - Agravo Interno nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2015.0001.011986-9

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravada: MAGAZINE LUIZA S/A

Advogados: Alessandra Vieira da Cunha Moura Fé (OAB/PI nº 4.878) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 26 de Abril de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

5.2. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 30/04/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Extraordinária** da **2ª Câmara Especializada Criminal**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **30 de abril de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal2@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98189-1350;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser**

exibida na sessão;

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0751957-89.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo Referência: 0000129-19.2020.8.18.0069

Origem: Regeneração / Vara Única

Impetrante: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Paciente: JOSÉ LUCAS DA CONCEIÇÃO

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Regeneração - PI

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

02. 0752081-72.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / Central de Inquéritos

Impetrantes: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI nº 3.899) e outro

Paciente: JOSÉ FRANCISCO MEDEIROS SANTOS

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

03. 0752201-18.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo Referência: 0001222-34.2020.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Impetrante: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754)

Paciente: FABRICIO JUNIO DOS SANTOS ROCHA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

04. 0752256-66.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / Central de Inquéritos

Impetrantes: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI nº 3.899) e outro

Paciente: J. F. M. S.

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

05. 0752279-12.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo Referência: 0000033-27.2020.8.18.0029

Origem: José de Freitas / Vara Única

Impetrantes: Samuel Thallyson Moura Soares dos Anjos (OAB/PI nº 19.004) e outro

Paciente: FABIANO PEREIRA MARQUES

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas - PI

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

06. 0752342-37.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo Referência: 0801089-22.2021.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Impetrante: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070)

Paciente: PEDRO HENRIQUE DA COSTA LOPES

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

07. 0751848-75.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo Referência: 0000395-84.2020.8.18.0140

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Impetrante: Ayrton da Silva Oliveira (OAB/PI nº 17.581)

Paciente: MARCOS VINICIUS DE SOUSA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

08. 0751295-28.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo Referência: 0800284-33.2021.8.18.0140

Origem: Teresina / Central de Inquéritos

Impetrante: George Henrique Medina Prado (OAB/PI nº 24.101-B)

Paciente: JOÃO VICTOR COSTA SOUSA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

09. 0760109-63.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo Referência: 0005250-09.2020.8.18.0140

Origem: Teresina / Central de Inquéritos

Impetrante: Arielly Maria Pacífico Leal (OAB/PI nº 6.062)

Paciente: LUCAS PEREIRA DA SILVA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

10. 0751058-91.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo Referência: 0800245-81.2021.8.18.0028

Origem: Paes Landim / Vara Única

Impetrantes: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843) e outra

Paciente: EDSON PEREIRA ROSADO

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Paes Landim - PI

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

11. 0751593-20.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo de referência: 0000299-65.2018.8.18.0067

Origem: Piracuruca / Vara Única

Impetrante: Benedito Yuri Azevedo Aguiar (OAB/CE nº 39.361)

Paciente: FRANCISCO GLEISSON BEZERRA SOUSA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Piracuruca - PI

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

12. 0750535-79.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo Referência: 0831927-77.2019.8.18.0140

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal

Impetrantes: Leonardo de Araújo Andrade (OAB/PI nº 9.220) e outro

Paciente: RICARDO AUGUSTO NUNES PRADO

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 26 de abril de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

5.3. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 06/05/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **06 de maio de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico3@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98844-7688;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 07.002748-0 - Juízo de Retratação na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: BENEDITO LAGES PIRES CORREIA MIRANDA

Advogados: Helbert Maciel (OAB/PI nº 1.387) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

02. 2010.0001.001753-4 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: SINDCOMPI - SINDICATO DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E AFINS DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogados: João Ulisses de Brito Azêdo (OAB/MA nº 7.631-A) e outros Pedido de vista:

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

Referente ao SEI nº 21.0.000036201-5

03. 2017.0001.001884-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

04. 2016.0001.002325-1 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Criminal

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

05. 2017.0001.013024-2 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante/Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelados/Apelantes: CARLOS FERREIRA LIMA e outros

Advogados: Lucyara Ferreira Lima Getirana (OAB/PI nº 14.563) e outro



Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Processos PJE:

01. 0752592-07.2020.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Mandado de Segurança nº 0700369-48.2018.8.18.0000

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravada: MYRTES MARIA DE FREITAS E SILVA

Advogados: Maíza Gisele Mendes Barros (OAB/PI nº 17.071) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

02. 0817497-91.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogados: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI nº 10.590) e outra

Apelados: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

03. 0753589-87.2020.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 26 de abril de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

5.4. PAUTA DE JULGAMENTO - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 06/05/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

6ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **6ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **06 de maio de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico6@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98189-1350;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0713240-76.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: JOSÉ CORREIA BRAGA NETO

Advogados: Juliane Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 14.160) e outros

Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

02. 0715105-37.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: THIAGO LIMA DE OLIVEIRA

Advogados: Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823) e outro

Impetrado: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

03. 0800946-47.2018.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apeladas: RAIMUNDA PEREIRA PORTO e outras

Advogadas: Kareen Nunes Vieira (OAB/PI nº 13.673) e outra

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

04. 0800319-09.2019.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARTA ROCHA DE LIMA SANTOS

Advogado: Lucas Felipe Aires Bandeira Alves (OAB/PI nº 13.248)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

05. 0802243-55.2019.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE ARRAIAL

Advogados: Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989) e outros

Apelada: MARIA IZABEL MUNIZ DE SOUSA

Advogado: Carleandro Sales Cardial (OAB/PI nº 16.919)

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

06. 0715199-82.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: NOGUEIRA & NOGUEIRA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Advogado: Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709)

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

07. 0709638-77.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: JOSÉ AQUINO DE MOURA LEAL e outros

Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

08. 0805693-58.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

Processos E-TJPI:

01. 2018.0001.002890-7 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude

Embargantes: ORIELDA MARIA SOUSA e outra

Defensor Público: Nelson Nery Costa

1º Embargado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

Procuradoria do IASPI

2ª Embargada: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 26 de abril de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

6.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0704536-74.2019.8.18.0000

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0704536-74.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Hannah Estrela de Carvalho Mendes

ADVOGADA: Ana Luísa Melo Nogueira (OAB/PI nº 17.038)

IMPETRADO: Procurador Geral de Justiça do Estado do Piauí

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PEDIDO DE INCLUSÃO DE CANDIDATO NA RELAÇÃO DE APROVADOS. OBTENÇÃO DA MESMA PONTUAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NA ÚLTIMA COLOCAÇÃO. ART. 17, § 3º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 15.259/2013. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Nos termos do art. 17, § 3º, do Decreto Estadual nº 15.259/2013, "nenhum dos candidatos empatados na última posição da relação de aprovados ou de classificados será considerado reprovado nos termos deste artigo".

2. "Os critérios de desempate previstos no edital do concurso público, utilizados na hipótese de igualdade de pontuação obtida, servem apenas para estabelecer a ordem de classificação dos candidatos, não se prestando, portanto, para subsidiar qualquer eliminação do concurso público". Precedentes.

3. A impetrante obteve a mesma pontuação da candidata aprovada na última colocação e, ainda que o edital tenha limitado quantitativamente o cadastro de reserva, existe norma vedando a eliminação dos candidatos empatados na última colocação, decorrendo daí o direito líquido e certo da impetrante de ser considerada aprovada.

4. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conceder a segurança para determinar às autoridades coatoras que incluam a impetrante HANNAH ESTRELA DE CARVALHO MENDES na relação de candidatos aprovados no 3º Concurso Público para provimento do quadro de servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Piauí para o cargo de Técnico Administrativo. Sem honorários advocatícios nos termos do art. da Lei nº 12.016/09. Certifico, ainda, que, à unanimidade, rejeitar, pois, a preliminar de ilegitimidade passiva".

SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

6.2. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0704536-74.2019.8.18.0000

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0704536-74.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Hannah Estrela de Carvalho Mendes
ADVOGADA: Ana Luísa Melo Nogueira (OAB/PI nº 17.038)
IMPETRADO: Procurador Geral de Justiça do Estado do Piauí

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PEDIDO DE INCLUSÃO DE CANDIDATO NA RELAÇÃO DE APROVADOS. OBTENÇÃO DA MESMA PONTUAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NA ÚLTIMA COLOCAÇÃO. ART. 17, § 3º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 15.259/2013. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Nos termos do art. 17, § 3º, do Decreto Estadual nº 15.259/2013, "nenhum dos candidatos empatados na última posição da relação de aprovados ou de classificados será considerado reprovado nos termos deste artigo".
2. "Os critérios de desempate previstos no edital do concurso público, utilizados na hipótese de igualdade de pontuação obtida, servem apenas para estabelecer a ordem de classificação dos candidatos, não se prestando, portanto, para subsidiar qualquer eliminação do concurso público". Precedentes.
3. A impetrante obteve a mesma pontuação da candidata aprovada na última colocação e, ainda que o edital tenha limitado quantitativamente o cadastro de reserva, existe norma vedando a eliminação dos candidatos empatados na última colocação, decorrendo daí o direito líquido e certo da impetrante de ser considerada aprovada.
4. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conceder a segurança para determinar às autoridades coatoras que incluam a impetrante HANNAH ESTRELA DE CARVALHO MENDES na relação de candidatos aprovados no 3º Concurso Público para provimento do quadro de servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Piauí para o cargo de Técnico Administrativo. Sem honorários advocatícios nos termos do art. da Lei nº 12.016/09. Certifico, ainda, que, à unanimidade, rejeitar, pois, a preliminar de ilegitimidade passiva".

SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

6.3. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0703290-43.2019.8.18.0000

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0703290-43.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Ueslei Silva Leão

ADVOGADO: Hernan Alves Viana (OAB/PI nº 5.954)

IMPETRADO: Governador do Estado do Piauí, Secretário Estadual de Segurança Pública do Estado do Piauí e Presidente do Núcleo de Concurso e Promoções e Eventos - NUCEPE

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO. CANDIDATO EXCEDENTE ÀS VAGAS PREVISTAS PARA O CADASTRO DE RESERVA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A INTEGRAR A LISTA DE CLASSIFICADOS. SEGURANÇA DENEGADA.

1. "A eliminação de candidato não aprovado dentro do número de vagas destinadas a cadastro de reserva é medida legítima em concursos públicos". Precedente do STJ.
2. O edital do concurso ofereceu apenas 6 (seis) vagas para a formação de cadastro de reserva do cargo de Perito Criminal - Biologia e o candidato não atingiu classificação compatível com o quantitativo previsto, decorrendo daí a conclusão de que não possui direito líquido e certo a integrar lista de classificados, tampouco ser nomeado caso surjam vagas para o provimento do cargo.
3. Segurança denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, denegar a segurança. Sem honorários, nos do art. 25 da Lei nº 12.016/09".

SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

6.4. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0704536-74.2019.8.18.0000

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0704536-74.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Hannah Estrela de Carvalho Mendes

ADVOGADA: Ana Luísa Melo Nogueira (OAB/PI nº 17.038)

IMPETRADO: Procurador Geral de Justiça do Estado do Piauí

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PEDIDO DE INCLUSÃO DE CANDIDATO NA RELAÇÃO DE APROVADOS. OBTENÇÃO DA MESMA PONTUAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NA ÚLTIMA COLOCAÇÃO. ART. 17, § 3º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 15.259/2013. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Nos termos do art. 17, § 3º, do Decreto Estadual nº 15.259/2013, "nenhum dos candidatos empatados na última posição da relação de aprovados ou de classificados será considerado reprovado nos termos deste artigo".
2. "Os critérios de desempate previstos no edital do concurso público, utilizados na hipótese de igualdade de pontuação obtida, servem apenas para estabelecer a ordem de classificação dos candidatos, não se prestando, portanto, para subsidiar qualquer eliminação do concurso público". Precedentes.
3. A impetrante obteve a mesma pontuação da candidata aprovada na última colocação e, ainda que o edital tenha limitado quantitativamente o cadastro de reserva, existe norma vedando a eliminação dos candidatos empatados na última colocação, decorrendo daí o direito líquido e certo da impetrante de ser considerada aprovada.
4. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conceder a segurança para determinar às autoridades coatoras que incluam a impetrante HANNAH ESTRELA DE CARVALHO MENDES na relação de candidatos aprovados no 3º Concurso Público para provimento do quadro de servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Piauí para o cargo de Técnico Administrativo. Sem honorários advocatícios nos termos do art. da Lei nº 12.016/09. Certifico, ainda, que, à unanimidade, rejeitar, pois, a preliminar de ilegitimidade passiva".

SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

6.5. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0704536-74.2019.8.18.0000**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0704536-74.2019.8.18.0000****ÓRGÃO JULGADOR:** 6ª Câmara de Direito Público**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**IMPETRANTE:** Hannah Estrela de Carvalho Mendes**ADVOGADA:** Ana Luísa Melo Nogueira (OAB/PI nº 17.038)**IMPETRADO:** Procurador Geral de Justiça do Estado do Piauí**EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PEDIDO DE INCLUSÃO DE CANDIDATO NA RELAÇÃO DE APROVADOS. OBTENÇÃO DA MESMA PONTUAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NA ÚLTIMA COLOCAÇÃO. ART. 17, § 3º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 15.259/2013. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Nos termos do art. 17, § 3º, do Decreto Estadual nº 15.259/2013, "nenhum dos candidatos empatados na última posição da relação de aprovados ou de classificados será considerado reprovado nos termos deste artigo".

2. "Os critérios de desempate previstos no edital do concurso público, utilizados na hipótese de igualdade de pontuação obtida, servem apenas para estabelecer a ordem de classificação dos candidatos, não se prestando, portanto, para subsidiar qualquer eliminação do concurso público". Precedentes.

3. A impetrante obteve a mesma pontuação da candidata aprovada na última colocação e, ainda que o edital tenha limitado quantitativamente o cadastro de reserva, existe norma vedando a eliminação dos candidatos empatados na última colocação, decorrendo daí o direito líquido e certo da impetrante de ser considerada aprovada.

4. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conceder a segurança para determinar às autoridades coatoras que incluam a impetrante HANNAH ESTRELA DE CARVALHO MENDES na relação de candidatos aprovados no 3º Concurso Público para provimento do quadro de servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Piauí para o cargo de Técnico Administrativo. Sem honorários advocatícios nos termos do art. da Lei nº 12.016/09. Certifico, ainda, que, á unanimidade, rejeitar, pois, a preliminar de ilegitimidade passiva".

SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

6.6. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0703014-12.2019.8.18.0000**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0703014-12.2019.8.18.0000****ÓRGÃO JULGADOR:** 6ª Câmara de Direito Público**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**IMPETRANTE:** Associação dos Docentes do Centro de Ensino Superior do Piauí**ADVOGADO:** Flávia de Sousa Lima (OAB/PI Nº 11.996)**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado do Piauí, Secretário de Fazenda do Estado do Piauí, Estado do Piauí**EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA. ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO NO CONTRACHEQUE DOS SERVIDORES. ATRASO NO REPASSE DOS VALORES À ASSOCIAÇÃO. ADEQUAÇÃO DO MANDAMUS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 269/STF. EXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO. INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. ATRASO NOS REPASSES COMPROVADO. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO OU ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS DOS CONTRACHEQUES DOS SERVIDORES. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. O mandado de segurança impetrado por associação o ente político em razão retenção ou atraso das contribuições descontadas de servidor público não é sucedâneo da ação de cobrança. O mandamus é via adequada à pretensão de repasse das contribuições. Inaplicabilidade da Súmula 269/STF.

2. A Suprema Corte entende que é exigível a contribuição sindical de servidor público, por estar sob a égide de norma constitucional de caráter autoaplicável. A exigibilidade da contribuição sindical compulsória (imposto sindical), não impede a contribuição sindical facultativa (contribuição associativa), opcional para cada servidor ao sindicato de sua preferência.

3. Diante do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF/88) não se exige o prévio requerimento administrativo para demandar em juízo, ressalvadas situações excepcionais, a exemplo do habeas data (Súmula 2/STJ), dos pedidos de benefícios previdenciários - Tema 350/STF e da necessidade de esgotamento da justiça desportiva (art. 217, § 1º, da CF/88).

4. Apesar do atraso no repasse não remontar à data alegada na impetração (novembro/2018), os documentos juntados aos autos demonstram um atraso reiterado e injustificável nos repasses das contribuições. Basta lembrar que não houve repasses no mês novembro/2018, presumindo-se que um dos dois repasses efetuados no mês de dezembro/2018 refere-se ao mês anterior. Preliminar de ausência de prova pré-constituída rejeitada.

5. O ente político não pode reter as contribuições sindicais descontadas dos contracheques de seus servidores, tampouco atrasar o repasse aos respectivos sindicatos e associações, por se tratar de verba cuja titularidade não lhe pertence, sendo apenas depositário da quantia correspondente em consignação. Precedente.

6. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conceder a segurança para confirmar a liminar e determinar às autoridades coatoras que efetuem o repasse das contribuições sindicais à associação impetrante no prazo máximo de até 10 dias, contados da data do crédito da remuneração dos servidores substituídos e do respectivo desconto em folha. Sem honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09".

SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

6.7. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0703014-12.2019.8.18.0000**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0703014-12.2019.8.18.0000****ÓRGÃO JULGADOR:** 6ª Câmara de Direito Público**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**IMPETRANTE:** Associação dos Docentes do Centro de Ensino Superior do Piauí**ADVOGADO:** Flávia de Sousa Lima (OAB/PI Nº 11.996)**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado do Piauí, Secretário de Fazenda do Estado do Piauí, Estado do Piauí**EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA. ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO NO CONTRACHEQUE DOS

SERVIDORES. ATRASO NO REPASSE DOS VALORES À ASSOCIAÇÃO. ADEQUAÇÃO DO MANDAMUS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 269/STF. EXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO. INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. ATRASO NOS REPASSES COMPROVADO. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO OU ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS DOS CONTRACHEQUES DOS SERVIDORES. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. O mandado de segurança impetrado por associação o ente político em razão retenção ou atraso das contribuições descontadas de servidor público não é sucedâneo da ação de cobrança. O mandamus é via adequada à pretensão de repasse das contribuições. Inaplicabilidade da Súmula 269/STF.

2. A Suprema Corte entende que é exigível a contribuição sindical de servidor público, por estar sob a égide de norma constitucional de caráter autoaplicável. A exigibilidade da contribuição sindical compulsória (imposto sindical), não impede a contribuição sindical facultativa (contribuição associativa), opcional para cada servidor ao sindicato de sua preferência.

3. Diante do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF/88) não se exige o prévio requerimento administrativo para demandar em juízo, ressalvadas situações excepcionais, a exemplo do habeas data (Súmula 2/STJ), dos pedidos de benefícios previdenciários - Tema 350/STF e da necessidade de esgotamento da justiça desportiva (art. 217, § 1º, da CF/88).

4. Apesar do atraso no repasse não remontar à data alegada na impetração (novembro/2018), os documentos juntados aos autos demonstram um atraso reiterado e injustificável nos repasses das contribuições. Basta lembrar que não houve repasses no mês novembro/2018, presumindo-se que um dos dois repasses efetuados no mês de dezembro/2018 refere-se ao mês anterior. Preliminar de ausência de prova pré-constituída rejeitada.

5. O ente político não pode reter as contribuições sindicais descontadas dos contracheques de seus servidores, tampouco atrasar o repasse aos respectivos sindicatos e associações, por se tratar de verba cuja titularidade não lhe pertence, sendo apenas depositário da quantia correspondente em consignação. Precedente.

6. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conceder a segurança para confirmar a liminar e determinar às autoridades coatoras que efetuem o repasse das contribuições sindicais à associação impetrante no prazo máximo de até 10 dias, contados da data do crédito da remuneração dos servidores substituídos e do respectivo desconto em folha. Sem honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09".

SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

6.8. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0703014-12.2019.8.18.0000

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0703014-12.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Associação dos Docentes do Centro de Ensino Superior do Piauí

ADVOGADO: Flávia de Sousa Lima (OAB/PI Nº 11.996)

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado do Piauí, Secretário de Fazenda do Estado do Piauí, Estado do Piauí

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO NO CONTRACHEQUE DOS SERVIDORES. ATRASO NO REPASSE DOS VALORES À ASSOCIAÇÃO. ADEQUAÇÃO DO MANDAMUS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 269/STF. EXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO. INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. ATRASO NOS REPASSES COMPROVADO. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO OU ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS DOS CONTRACHEQUES DOS SERVIDORES. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. O mandado de segurança impetrado por associação o ente político em razão retenção ou atraso das contribuições descontadas de servidor público não é sucedâneo da ação de cobrança. O mandamus é via adequada à pretensão de repasse das contribuições. Inaplicabilidade da Súmula 269/STF.

2. A Suprema Corte entende que é exigível a contribuição sindical de servidor público, por estar sob a égide de norma constitucional de caráter autoaplicável. A exigibilidade da contribuição sindical compulsória (imposto sindical), não impede a contribuição sindical facultativa (contribuição associativa), opcional para cada servidor ao sindicato de sua preferência.

3. Diante do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF/88) não se exige o prévio requerimento administrativo para demandar em juízo, ressalvadas situações excepcionais, a exemplo do habeas data (Súmula 2/STJ), dos pedidos de benefícios previdenciários - Tema 350/STF e da necessidade de esgotamento da justiça desportiva (art. 217, § 1º, da CF/88).

4. Apesar do atraso no repasse não remontar à data alegada na impetração (novembro/2018), os documentos juntados aos autos demonstram um atraso reiterado e injustificável nos repasses das contribuições. Basta lembrar que não houve repasses no mês novembro/2018, presumindo-se que um dos dois repasses efetuados no mês de dezembro/2018 refere-se ao mês anterior. Preliminar de ausência de prova pré-constituída rejeitada.

5. O ente político não pode reter as contribuições sindicais descontadas dos contracheques de seus servidores, tampouco atrasar o repasse aos respectivos sindicatos e associações, por se tratar de verba cuja titularidade não lhe pertence, sendo apenas depositário da quantia correspondente em consignação. Precedente.

6. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conceder a segurança para confirmar a liminar e determinar às autoridades coatoras que efetuem o repasse das contribuições sindicais à associação impetrante no prazo máximo de até 10 dias, contados da data do crédito da remuneração dos servidores substituídos e do respectivo desconto em folha. Sem honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09".

SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

6.9. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0703014-12.2019.8.18.0000

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0703014-12.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Associação dos Docentes do Centro de Ensino Superior do Piauí

ADVOGADO: Flávia de Sousa Lima (OAB/PI Nº 11.996)

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado do Piauí, Secretário de Fazenda do Estado do Piauí, Estado do Piauí

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO NO CONTRACHEQUE DOS SERVIDORES. ATRASO NO REPASSE DOS VALORES À ASSOCIAÇÃO. ADEQUAÇÃO DO MANDAMUS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA

269/STF. EXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO. INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. ATRASO NOS REPASSES COMPROVADO. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO OU ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS DOS CONTRACHEQUES DOS SERVIDORES. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. O mandado de segurança impetrado por associação o ente político em razão retenção ou atraso das contribuições descontadas de servidor público não é sucedâneo da ação de cobrança. O mandamus é via adequada à pretensão de repasse das contribuições. Inaplicabilidade da Súmula 269/STF.

2. A Suprema Corte entende que é exigível a contribuição sindical de servidor público, por estar sob a égide de norma constitucional de caráter autoaplicável. A exigibilidade da contribuição sindical compulsória (imposto sindical), não impede a contribuição sindical facultativa (contribuição associativa), opcional para cada servidor ao sindicato de sua preferência.

3. Diante do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF/88) não se exige o prévio requerimento administrativo para demandar em juízo, ressalvadas situações excepcionais, a exemplo do habeas data (Súmula 2/STJ), dos pedidos de benefícios previdenciários - Tema 350/STF e da necessidade de esgotamento da justiça desportiva (art. 217, § 1º, da CF/88).

4. Apesar do atraso no repasse não remontar à data alegada na impetração (novembro/2018), os documentos juntados aos autos demonstram um atraso reiterado e injustificável nos repasses das contribuições. Basta lembrar que não houve repasses no mês novembro/2018, presumindo-se que um dos dois repasses efetuados no mês de dezembro/2018 refere-se ao mês anterior. Preliminar de ausência de prova pré-constituída rejeitada.

5. O ente político não pode reter as contribuições sindicais descontadas dos contracheques de seus servidores, tampouco atrasar o repasse aos respectivos sindicatos e associações, por se tratar de verba cuja titularidade não lhe pertence, sendo apenas depositário da quantia correspondente em consignação. Precedente.

6. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conceder a segurança para confirmar a liminar e determinar às autoridades coatoras que efetuem o repasse das contribuições sindicais à associação impetrante no prazo máximo de até 10 dias, contados da data do crédito da remuneração dos servidores substituídos e do respectivo desconto em folha. Sem honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09".

SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

6.10. APELAÇÃO CÍVEL No 0705541-34.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL No 0705541-34.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Instituto Nacional do Seguro Social

APELADO: Laurentino Pereira da Silva

ADVOGADO: Rosa Maria Barbosa de Meneses (OAB/PI nº 4.452)

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVA PERICIAL EM CONSONÂNCIAS COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO CORRESPONDENTE AO ENCERRAMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA. PRECEDENTES DO STJ. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do recurso. Reajustam-se os honorários para 17% sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, § 11, do novo CPC".

SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

6.11. APELAÇÃO CÍVEL No 0828380-63.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL No 0828380-63.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Artagnan Luiz Barros

ADVOGADO: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

APELADO: Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. PRETENSÃO DE CONVERTER FÉRIAS E LICENÇAS AINDA NÃO-USUFRUÍDAS EM PECÚNIA. SERVIDOR EM ATIVIDADE. PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO QUE SURGE APENAS A PARTIR DO MOMENTO QUE O SERVIDOR NÃO PODE GOZAR O DIREITO. IMPROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe NEGAR provimento. Em conformidade com o art. 85, § 11, do CPC, majora-se a condenação do apelante ao pagamento de honorários advocatícios para 12% (doze por cento) do valor da condenação, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º do CPC".

SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

6.12. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA No 0821749-06.2018.8.18.0140

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA No 0821749-06.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Francisco Paulo Pinheiro

ADVOGADO: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

APELADO: Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. PRETENSÃO DE CONVERTER FÉRIAS E LICENÇAS AINDA NÃO-USUFRUÍDAS EM PECÚNIA. SERVIDOR EM ATIVIDADE. PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO QUE SURGE APENAS A PARTIR DO MOMENTO QUE O SERVIDOR NÃO PODE GOZAR O DIREITO. IMPROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do

recurso para lhe NEGAR provimento".

SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

6.13. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0821749-06.2018.8.18.0140

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0821749-06.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Francisco Paulo Pinheiro

ADVOGADO: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

APELADO: Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. PRETENSÃO DE CONVERTER FÉRIAS E LICENÇAS AINDA NÃO-USUFRUÍDAS EM PECÚNIA. SERVIDOR EM ATIVIDADE. PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO QUE SURGE APENAS A PARTIR DO MOMENTO QUE O SERVIDOR NÃO PODE GOZAR O DIREITO. IMPROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe NEGAR provimento".

SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

6.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.005042-3

Agravo de Instrumento nº 2013.0001.005042-3

Origem: 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública / Teresina

Agravante: COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN

Advogados: Gustavo Almeida e Dias de Souza (OAB/SP nº 154.074) .

Altevir José Esteves (OAB/PI nº 5.480) .

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador: Fábio de Holanda Monteiro (OAB/PI nº 7.572)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PLEITO PARA DEPÓSITO DA PARTE INCONTROVERSA - RECURSO IMPROVIDO. Considerando que a pretensão da agravante se cinge ao deferimento do depósito da quantia incontroversa, não há como restar suspensa a exigibilidade do crédito tributário, ex vi do artigo 151, II, do CTN e da Súmula nº 112 do STJ, vez que limitada ao depósito do montante integral do crédito tido como devido pelo fisco. Recurso improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a decisão agravada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Pedro de Alcântara Silva Macedo (convocado).

6.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007544-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007544-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (PI002010)

APELADO: SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DOS TRIBUTOS ESTADUAIS DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (PI008699) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES PÚBLICOS. COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS EM ATRASO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA. ART. 739-A, §5º, DO CPC/1973. APLICÁVEL À FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE TRÂNSITO EM JULGADO PARA INCLUSÃO EM ORDEM DE PAGAMENTO. ART. 100, § 1º, DA CF. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Conforme jurisprudência pátria, os descontos relativos à incidência do imposto de renda e das contribuições previdenciárias ao IAPÉP somente devem ser realizados "pela instituição financeira responsável pelo pagamento, por ocasião do saque efetuado pelo beneficiário". A sentença recorrida adotou, expressamente, este fundamento, razão pela qual seria desnecessário e ilógico o deferimento do requerimento do Apelante, no sentido de ser realizado novos cálculos com aplicação das referidas deduções. 2. A jurisprudência do STJ é no sentido de que as disposições contidas no art. 739-A, §5º, do CPC/1973, que determinam ser obrigação do executado indicar o valor correto da dívida, inclusive com a apresentação da memória de cálculos, são inteiramente aplicáveis à Fazenda Pública. In casu, o Estado do Piauí alegou excesso de execução, mas não indicou o valor que entendia ser correto da dívida, tampouco apresentou memória de cálculo. 3. O caso dos autos se trata de execução de salário e de décimo terceiro salário de servidores públicos estaduais, sendo certo que o Apelante é o responsável pela emissão de contracheques de seus servidores, exercendo o controle financeiro no que se relaciona ao pagamento de suas verbas salariais. 4. O próprio Apelante possui todos os dados necessários para a realização do cálculo do valor que ele entende ser o correto, bem como todos os documentos necessários para comprovar o excesso de execução que ele alega. No entanto, ele permaneceu inerte quanto a isso. 5. Não há falar em excesso de execução, posto que: i) nos cálculos apresentados pelo Exequente, ora Apelado, consta, expressamente, que os juros de mora aplicado foi de 0,5%; ii) não há falar em incidência de redutor constitucional. 6. Conforme inteligência da Súmula 453 do STJ, vigente à época, enquanto não transitada em julgada a decisão que foi omissa quanto aos honorários sucumbenciais, estes podem ser cobrados em execução ou em ação própria. 7. Segundo jurisprudência pacífica do STJ, "os embargos do devedor correspondem à ação de conhecimento, que não se confunde com a de execução. Por isso, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma autônoma e independente em cada uma das referidas ações". 8. Embora possível a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, não poderia o magistrado a quo ter determinado a inclusão da referida verba em ordem de pagamento já expedida e antes do trânsito em julgado da sentença de improcedência dos Embargos à Execução, por implicar em violação ao art. 100, § 1º, da CF. 9. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do

presente recurso e dar-lhe parcial provimento, tão somente para reformar a decisão do magistrado a quo, na parte em que determinou a inclusão dos honorários advocatícios sucumbenciais em ordem de pagamento já expedida e antes do trânsito em julgado dos Embargos à Execução. Sem condenação honorários advocatícios recursais, posto que o presente recurso foi interposto antes da vigência do CPC/15, na forma do voto do Relator.

6.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004621-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004621-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MARIA DO LIVRAMENTO CHAVES DE JESUS
ADVOGADO(S): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA (PI004050B)
REQUERIDO: JOSÉ ANTONIO COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (PI003673)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO SOCIAL C/C COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA JULGAMENTO DA LIDE. I. A fixação da competência em razão da matéria decorre da análise da natureza jurídica da questão controversa, delimitada pelo pedido e pela causa de pedir. II. A relação jurídica material consubstanciada nos autos possui natureza societária e civil, de forma que compete à Justiça Estadual o julgamento do feito. III. Apelo conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e determinar a anulação da sentença, com o conseqüente regular prosseguimento do feito na origem. Sem condenação em honorários advocatícios recursais, em conformidade com o Enunciado Administrativo n. 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

6.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000593-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000593-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: M. P. E. P.
APELADO: V. S. M. E OUTRO
ADVOGADO(S): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA (PI005248)E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE DIVÓRCIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022 DO CPC/2015. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. REDISCUSSÃO- NÃO CABIMENTO- EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS. 1. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver no decurso obscuridade, contradição ou omissão e para corrigir erro material, consoante disposição do artigo 1.022 do CPC/2015. 2. Neste caso, alega a Embargante que houve contradição, pois o acórdão confronta a jurisprudência colacionada nos autos da Apelação. Entretanto, em que pese as alegações do Embargante, suas razões não devem prosperar. Elementar que os embargos declaratórios não se prestam para adequar o acórdão ao entendimento da Embargante. A contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é a contradição interna, verificada entre os elementos que compõem a estrutura da decisão judicial, e não entre a solução alcançada e a solução que almejava o jurisdicionado. 3. Havendo coerência entre as razões postas no acórdão embargado e a determinação final, insustentável a alegação de contradição, a qual é sempre intrínseca ao decurso. Se a decisão, eventualmente, diverge de jurisprudência de outros pretórios ou mesmo incorre em má avaliação dos elementos de provas existentes nos autos, o equívoco pode configurar, quando muito, erro de julgamento, não retificável por meio de embargos declaratórios. No caso, não há vício a ensejar esclarecimento, complemento ou eventual integração do que decidido no julgado, pois a tutela jurisdicional foi prestada de forma clara e fundamentada. 4. O inconformismo contido nos embargos não se coaduna com as hipóteses previstas no artigo 1.022 do CPC, sendo evidente a tentativa de aprofundar o debate sobre matéria e tema já devidamente apreciados. 5. Embargos desprovidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, entretanto não lhes dou provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.

6.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003870-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003870-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTRO
REQUERIDO: BERNARDO DIAS TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): JULIANA REGO FRANCO (CE019367) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CADERNETA DE POUPANÇA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. AFASTADA. PLANO VERÃO. DEPÓSITOS COMPROVADOS JANEIRO DE 1989. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1 O ajuizamento da execução individual e seu regular prosseguimento não estão condicionados ao status de associado ou de outorgante dos agravados perante o instituto autor (IDEC) quanto à propositura da ação civil coletiva. 2. É pacífico o entendimento de que o instituto do direito adquirido do poupador nasce no momento da abertura ou da renovação da caderneta de poupança, vedada a retroação da lei ao período aquisitivo anterior à sua edição. 3. No que concerne ao Plano Verão, de há muito assentado o entendimento da exigibilidade integral da variação do IPC, este fixado, pelo STJ, após inúmeros julgamentos, em 42,72%, para a correção monetária dos depósitos iniciados antes de 15 de janeiro de 1989. 4. Quanto ao termo inicial dos juros de mora, estes devem incidir a partir da citação na ação civil pública, pois se funda em responsabilidade contratual, sem que haja configuração da mora em momento anterior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator.

6.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001503-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001503-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (SP191664) E OUTROS

APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. RÉ SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. COMPETÊNCIA DA VARA COMUM. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 97/2008. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE. NULIDADES NÃO VERIFICADAS. PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO. REQUISITO ESSENCIAL. AUSÊNCIA. PEDIDO DE ABSTENÇÃO DE CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA POR AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FATURAS EM ABERTO. INTERESSE DE AGIR NÃO VERIFICADO. EXTINÇÃO DO FEITO. HONORÁRIOS RECURSAIS. NÃO FIXAÇÃO. RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E IMPROVIDO. RECURSO DA RÉ CONHECIDO E PROVIDO. 1. Para as ações propostas após a vigência da Lei Estadual Complementar nº 97, de 10 de janeiro de 2008, a Vara da Fazenda Pública deixou de ser competente para o julgamento de causas envolvendo a Eletrobras-PI. 2. A presença de sociedade de economia mista no polo passivo não atrai, por si só, a necessidade de intervenção do Ministério Público Estadual, pois ausente o interesse público primário pelo qual o órgão ministerial deve velar. 3. Na ação de consignação em pagamento, o depósito do valor incontroverso é requisitos essencial e sua ausência acarreta a extinção do feito sem resolução do mérito. Precedentes. 4. O pedido de abstenção no corte no fornecimento de energia por ausência de pagamento carece de interesse processual, tendo em vista que não existem faturas em aberto em nome da parte Autora. 5. A extinção do feito sem resolução do mérito é medida que se impõe, pois estão ausentes requisitos de desenvolvimento válido para o pedido de consignação e não há interesse de agir no pedido de abstenção de corte. 6. Conforme o Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, "somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento (...), na forma do art. 85, § 11, do novo CPC". 7. Recurso da Autora conhecido e improvido. Recurso da Ré conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, para: i) negar provimento ao recurso da Autora; ii) dar provimento ao recurso da Ré, extinguindo o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, I, IV e VI, do CPC/2015; iii) inverter os ônus da sucumbência em favor da Ré Deixo de fixar honorários recursais, porque "somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento (...), na forma do art. 85, § 11, do novo CPC" (Enunciado Administrativo nº 07 do STJ), na forma do voto do Relator.

6.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010924-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010924-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: J. C. S. E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO MENDES MOURA (PI002692) E OUTRO

REQUERIDO: L. R. S. F. E OUTRO

ADVOGADO(S): MILENA MARIA COSTA MACIEL (PI010629) E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE DO GENITOR DA AUTORA. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS PELOS RÉUS. NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA DEMONSTRADAS. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO COMPROVADA. ÔNUS DA PROVA DOS RÉUS. DANO MORAL IN RE IPSA. DANO MATERIAL. DEPENDÊNCIA DA FILHA MENOR PRESUMIDA. PENSIONAMENTO MENSAL. SENTENÇA QUE FIXOU EM 01 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO. PARÂMETRO. 2/3 DO SALÁRIO-MÍNIMO. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. DANO MORAL. QUANTUM RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO. MULTA DE 20% PELO DESCUMPRIMENTO FIXADA NA SENTENÇA. NÃO CABIMENTO. REDUÇÃO PARA 10%. RESSALVA. NATUREZA DA MULTA. ART. 523, §1º, DO CPC. HONORÁRIOS RECURSAIS. NÃO FIXAÇÃO NA HIPÓTESE DE PROVIMENTO PARCIAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Demonstrado que a renda média do Apelante não é suficiente para arcar com as despesas processuais, o benefício da gratuidade deve lhe ser concedido. 2. Consoante o art. 236 do Código de Trânsito Brasileiro, é infração de trânsito "rebocar outro veículo com cabo flexível ou corda, salvo em casos de emergência", exceção que não ficou demonstrada no caso concreto. 3. Também é infração de trânsito "deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente" (art. 246 do CTB). 4. O descumprimento das normas de trânsito pelos Réus, que levou à morte do genitor da Autora, configura a imprudência e a negligência previstas no art. 186 do CC/2002, o que atrai a responsabilidade civil dos mesmos pelos danos gerados. 5. Não restou demonstrada a culpa concorrente da vítima, excludente cujo ônus probatório é dos réus. 6. O dano moral proveniente da morte de genitor é presumido. Precedentes do STJ. 7. Segundo entendimento da Corte Superior, são cabíveis a indenização por dano material aos filhos menores do genitor falecido e o direito à prestação de pensionamento mensal, pois "é presumível a relação de dependência entre filhos menores e seus genitores, diante da notória situação de vulnerabilidade e fragilidade dos primeiros e, especialmente, considerando o dever de prover a subsistência da prole que é inerente ao próprio exercício do pátrio poder" (STJ, REsp 1529971/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/09/2017, DJe 19/09/2017). 8. Na sentença, o juízo a quo, ao fixar o pensionamento em um salário-mínimo mensal, não observou a firme jurisprudência do STJ no sentido de que "o pensionamento por morte de familiar deve limitar-se a 2/3 (dois terços) dos rendimentos auferidos pela falecida vítima, presumindo-se que 1/3 (um terço) desses rendimentos eram destinados ao seu próprio sustento" (STJ, AgInt no AREsp 1713056/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 26/10/2020, DJe 24/11/2020). Sentença reformada para reduzir o valor da pensão mensal. 9. O valor do dano moral, fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), é razoável e compatível com o dano ocorrido. Precedentes. 10. A multa imposta na sentença, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a condenação, ultrapassa a previsão legal, pelo que deve ser reduzida para 10% (dez por cento), com a ressalva de que se trata da multa prevista no art. 523, §1º, do CPC/2015, a qual somente se aplica se não houver o cumprimento voluntário da obrigação no prazo previsto no caput do referido artigo. 11. Não cabe a majoração dos honorários em sede de recurso quando este é apenas parcialmente provido. Precedente do STJ. 12. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, para: i) deferir o pedido de gratuidade formulado pelo Apelante João Coelho de Sousa e aplicar a suspensão prevista no art. 98, §3º, do CPC/2015; ii) indeferir o pedido de condenação deste em litigância de má-fé; iii) reduzir o valor do pensionamento mensal de 01 (um) salário-mínimo para 2/3 (dois terços) do salário-mínimo; iv) reduzir o valor da multa imposta na sentença, de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento), com a ressalva de que se trata da multa prevista no art. 523, §1º, do CPC/2015, a qual somente se aplica se não houver o cumprimento voluntário da obrigação no prazo previsto no caput do referido artigo; iv) manter a sentença nos seus

demais termos, em especial quanto à configuração da responsabilidade civil, ao valor dos danos morais e ao termo inicial dos juros de mora. Deixo de fixar honorários recursais, tendo em vista o seu não cabimento na hipótese, na forma do voto do Relator.

6.21. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.001689-7

Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 2012.0001.001689-7

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Embargada: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO (PI004393)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS INEXISTENTES - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão dos embargantes se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator.

7. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

7.1. ATA DE JULGAMENTO Nº 41/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 06/2021

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (2TURREC), para o julgamento de recursos, nos termos da Portaria Nº 702/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC, de 17 de março de 2021, os Excelentíssimos Juizes de Direito: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO (PRESIDENTE), SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (TITULAR), ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES (TITULAR) e o Excelentíssimo representante do Ministério Público ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0000163-90.2014.8.18.0105 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000163-90.2014.8.18.0105 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A. ADVOGADO(A): MANUELA SARMENTO (OAB/PI Nº 9499). RECORRIDO(A): MARIA MARTINS DE SOUZA. ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO (OAB/PI Nº 8837). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **02. RECURSO Nº 0000158-75.2013.8.18.0114 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA VIA LIMINAR, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA FILOMENA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: CEIR OLIVEIRA FILHO. ADVOGADO(A): KELTON ALMEIDA MACHADO (OAB/PI Nº 6005). RECORRIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 2209). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC/15. **03. RECURSO Nº 0000509-72.2013.8.18.0106 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000509-72.2013.8.18.0106 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: TERESA ALVES DE SOUSA. ADVOGADO(A): EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PI Nº 2934). RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, EM PARTE, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA, PELA DESCONSTITUIÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO POR FALTA DE ELEMENTO FORMAL, COM REPETIÇÃO EM DÉBITO EM FAVOR DA PARTE RECORRENTE CONSUMIDORA, EM FACE DOS VALORES DESCONTADOS, E PELA CONDENAÇÃO À PARTE RECORRIDA A INDENIZAÇÃO POR DANOS IMATERIAIS EFETIVAMENTE DEMONSTRADOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO Nº. 36321305 DE EMPRÉSTIMO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR O BANCO RECORRIDO A RESTITUIR AO AUTOR/RECORRENTE EM DOBRO O VALOR EFETIVAMENTE COBRADO INDEVIDAMENTE, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO; A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, VISTO QUE FORAM DESCONTADAS 52 PARCELAS, CADA UMA NO VALOR DE R\$ 23, 79 , COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), BEM COMO DEVE O RECORRIDO PAGAR AO RECORRIDO UMA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 2.000, 00 (DOIS MIL REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADOS COM JUROS DA DATA DO VENCIMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **04. RECURSO Nº 0001758-66.2016.8.18.0037 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0001758-66.2016.8.18.0037 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA NEUSA DA COSTA. ADVOGADO(A): RICARDO MELO E SILVA (OAB/PI Nº 12605) E VALDINAR MACHADO SOARES JUNIOR (OAB/PI Nº 13634). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS

FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **05. RECURSO Nº 0000678-92.2012.8.18.0074 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000678-92.2012.8.18.0074 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ABDEME AMADEU DE ARAÚJO E MARIA ISABEL DOS REIS ARAÚJO. ADVOGADO(A): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº 7589). RECORRIDO(A): ARMARZÉM PARAÍBA. ADVOGADO(A): GILSON DE MOURA CIPRIANO (OAB/PI Nº 4697). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA, PELA DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DOS VALORES DESCONTADOS, SEM, ENTRETANTO, CONDENAÇÃO À PARTE RECORRIDA A INDENIZAÇÃO POR DANOS IMATERIAIS, QUE, IN CASU, NÃO RESTAM DEMONSTRADOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.**

06. RECURSO Nº 0000228-18.2013.8.18.0074 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000228-18.2013.8.18.0074 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: RONALTY JOSE FELIX PEREIRA. ADVOGADO(A): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº 7589) E LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS (OAB/PI Nº 11381). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO DE SOUSA (OAB/CE Nº 16383). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA, PELA DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE ENCARGOS MORATÓRIOS ABUSIVOS, NA FORMA SIMPLES; SEM, ENTRETANTO, CONDENAÇÃO À RECORRIDA A INDENIZAÇÃO POR DANOS IMATERIAIS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO A FIM DE DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DE FORMA SIMPLES DA TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM, POR SER INDEVIDA SUA COBRANÇA, MANTENDO, NO MAIS A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENS A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC/15.**

07. RECURSO Nº 0004081-62.2016.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0004081-62.2016.8.18.0031 - AÇÃO DE COBRANÇA, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): HENRY MARINHO NERY (OAB/PI Nº 15764). RECORRIDO(A): MARIA LÚCIA DA SILVA LIMA. ADVOGADO(A): ROGER LOUREIRO FALCÃO MENDES (OAB/PI Nº 5788). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 27, DA LEI Nº 12.153/2009 (JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA), C/C ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.**

08. RECURSO Nº 0005538-32.2016.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0005538-32.2016.8.18.0031 - AÇÃO DE COBRANÇA, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): DANILO MENDES DE SANTANA (OAB/PI Nº 16149). RECORRIDO(A): ANA LÚCIA BRITO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ROGER LOUREIRO FALCÃO MENDES (OAB/PI Nº 5788). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 27, DA LEI Nº 12.153/2009 (JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA), C/C ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.**

09. RECURSO Nº 0000285-20.2014.8.18.0068 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000285-20.2014.8.18.0068 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PORTO/PI. ADVOGADO(A): VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO (OAB/PI Nº 2040). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO SOUSA PEREIRA. ADVOGADO(A): DENIS GOMES MOREIRA (OAB/PI Nº 2718). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 27, DA LEI Nº 12.153/2009 (JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA), C/C ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.**

10. RECURSO Nº 0000050-78.2016.8.18.0037 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000050-78.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: FRANCISCA DE SALES E SOUZA. ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027). RECORRIDO(A): BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONERDO GONÇALVES NASCIMENTO DRUMOND (OAB/PE Nº 768). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA, PELA DEVOLUÇÃO DOS VALORES, EM DOBRO, DESCONTADOS A TÍTULO DE ENCARGOS MORATÓRIOS ABUSIVOS; E CONDENAÇÃO À RECORRIDA A INDENIZAÇÃO POR DANOS IMATERIAIS A SER PAGA À PARTE RECORRENTE. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO 43723022 DE EMPRÉSTIMO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR O BANCO RECORRIDO A RESTITUIR AO AUTOR/RECORRENTE EM DOBRO O VALOR EFETIVAMENTE COBRADO INDEVIDAMENTE, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO; A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, VISTO QUE FORAM DESCONTADAS 51 PARCELAS, CADA UMA NO VALOR DE R\$ 152,97, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), BEM COMO DEVE O RECORRIDO PAGAR AO RECORRIDO UMA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 2.000, 00 (DOIS MIL REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADOS COM JUROS DA DATA DO VENCIMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.**

11. RECURSO Nº 0005549-43.2018.8.18.9003 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 10010906011657/09 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE JESUS. ADVOGADO(A): DANIEL VIDAL NEIVA (OAB/PI Nº 4835). RECORRIDO(A): PONTO IRMÃO E CIA LTDA. ADVOGADO(A): LAYANE MENEZES DE ARAÚJO MOURA (OAB/PI Nº 4997). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENS A**

EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC/15. **12. RECURSO Nº 0000448-73.2016.8.18.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000448-73.2016.8.18.0118 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436). RECORRIDO(A): ANA MARIA LIMA. ADVOGADO(A): CAIO IATAM PÁDUA DE ALMEIDA SANTOS (OAB/PI Nº 9415). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR QUE O VALOR A SER PAGO PELA RECORRENTE A TÍTULO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO, EM DOBRO, CORRESPONDA AO VALOR DE R\$ 128, 00 E AINDA, PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS EM ARBITRADOS EM SEDE DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, MANTENDO NO MAIS, A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC/15. **13. RECURSO Nº 0000267-75.2010.8.18.0088 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000267-75.2010.8.18.0088 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: VIVIANE FERREIRA CAVALCANTE. ADVOGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 6460). RECORRIDO(A): LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA. ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS (OAB/MG Nº 63513). RECORRIDO(A): CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE LIMA MARTINS (OAB/PI Nº 13269) E PEDRO ALAN ALVES SILVA (OAB/PI Nº 10287). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC/15. **14. RECURSO Nº 0000095-13.2017.8.18.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000095-13.2017.8.18.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ANTONIO ALMEIDA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: OC ASSESSORIA DE CREDITO LTDA. ADVOGADO(A): FERNANDA HERONDINA RODRIGUES (OAB/SP Nº 362161). RECORRIDO(A): GILDEON NEVES DE ABREU. ADVOGADO(A): MILLON MARTINS DA ROCHA (OAB/PI Nº 6561). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **15. RECURSO Nº 0000759-20.2014.8.18.0026 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000759-20.2014.8.18.0026 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE PROVENTOS ATRASADOS, DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI. ADVOGADO(A): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA (OAB/PI Nº 6541). RECORRIDO(A): VANDA OLIVEIRA DOS REIS. ADVOGADO(A): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 27, DA LEI Nº 12.153/2009 (JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA), C/C ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015043-05.2018.8.18.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015043-05.2018.8.18.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): MARIA MACHADO DA SILVA CARVALHO. ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015153-04.2018.8.18.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015153-04.2018.8.18.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): ANTONIA DA SILVA NASCIMENTO RODRIGUES. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **18. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014040-15.2018.8.18.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014040-15.2018.8.18.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): ENIVALDO SOUSA CARVALHO JUNIOR. ADVOGADO(A): ALAN CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR (OAB/PI Nº 15929). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013481-58.2018.8.18.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013481-58.2018.8.18.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO SOARES DA SILVA. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014516-53.2018.8.18.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014516-53.2018.8.18.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): LUIZ GONZAGA MELO ALVES. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013260-75.2018.8.18.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013260-75.2018.8.18.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: AGESPISA

(AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): JOAO BATISTA DA SILVA. ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013478-06.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013478-06.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATORA: DR. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): CELSA PEREIRA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): THALYTA MAGALHAES BORGES SOUSA (OAB/PI Nº 16136). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011398-02.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011398-02.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). EMBARGADO(A): ANNA ELISA FERREIRA MARTINS. ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR ACOLHIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **24. RECURSO Nº 0032889-02.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032889-02.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): LUIZ ALBERTO E SILVA DE SOUSA. ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS DO RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTES TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO APENAS O VALOR DEPOSITADO NA CONTA DA AUTORA, BEM COMO AS QUANTIAS REFERENTES ÀS COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO DE CRÉDITO E NÃO PAGAS AO BANCO, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., ALÉM DE DETERMINAR A EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **25. RECURSO Nº 0010746-43.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010746-43.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA, PELA DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DOS VALORES DESCONTADOS, SEM, ENTRETANTO, CONDENAÇÃO À PARTE RECORRIDA A INDENIZAÇÃO POR DANOS IMATERIAIS, QUE, IN CASU, NÃO RESTAM DEMONSTRADOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA REFORMAR A DECISÃO VERGASTADA, PARA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA: CONDENAR O RÉU À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA COBRADA INDEVIDAMENTE DA PARTE AUTORA, NO MONTANTE DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), JÁ DOBRADO, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚM. 43 DO STJ), E, INDEFERIR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRAMENCIONADA. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **26. RECURSO Nº 0010740-19.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010740-19.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: ILDA ALVES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA A FIM DE GARANTIR OS DIREITOS DO CONSUMIDOR RECORRIDO, DIANTE DE SUA VULNERABILIDADE TÉCNICA DEMASIADA, E NÃO SENDO ESTE O ENTENDIMENTO, MANIFESTA-SE AINDA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV E VI, DO CPC, SEM PREJUÍZO DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **27. RECURSO Nº 0010172-83.2014.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010172-83.2014.818.0082 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). RECORRIDO(A): DEIBSON RODRIGUES VIANA. ADVOGADO(A): HORTENCIA COELHO DAMASCENO (OAB/PI Nº 10875). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, E EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **28. RECURSO Nº 0010202-89.2012.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010202-89.2012.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): FRANCISCO GOMES ALVES. ADVOGADO(A): FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA (OAB/PI Nº 5042). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE *IN TOTUM* A SENTENÇA A *QUO*. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **29. RECURSO Nº 0010203-40.2013.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010203-40.2013.818.0082 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: MARIA CICERA SILVA FERREIRA LEAL. ADVOGADO(A): WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/BA Nº 37160). RECORRIDO(A): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL. ADVOGADO(A): EDIMAR CHAGAS MOURAO

(OAB/PI Nº 3183), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA (OAB/PI Nº 3556), JOSUE SILVA NEVES (OAB/PI Nº 5684), LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 5752) E DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 6088). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, NO MÉRITO E PELA ECONOMICIDADE.VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 30. RECURSO Nº 0010260-69.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010260-69.2019.818.0075 - AÇÃO COMINATÓRIA COM PARCELAMENTO DO DÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): JOSENIRA PEREIRA DE AQUINO. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, A FIM DE EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O PARCELAMENTO DO DÉBITO DE R\$ 1.533,50 (MIL E QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DISCUTIDO NOS AUTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. 31. RECURSO Nº 0010265-10.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010265-10.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA ALVES. ADVOGADO(A): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA (OAB/PI Nº 13574). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, EM PARTE, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA, PELA DESCONSTITUIÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO POR FALTA DE ELEMENTO FORMAL, COM REPETIÇÃO EM DÉBITO EM FAVOR DA PARTE RECORRENTE CONSUMIDORA, EM FACE DOS VALORES DESCONTADOS, E PELA CONDENAÇÃO À PARTE RECORRIDA A INDENIZAÇÃO POR DANOS IMATERIAIS EFETIVAMENTE DEMONSTRADOS.VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO ARGUIDA EM SENTENÇA, BEM COMO CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO RECORRENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS NA FORMA LEGAL E CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 32. RECURSO Nº 0010317-69.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010317-69.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: EXPEDITO SOBRAL DA SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). RECORRIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, NO MÉRITO E PELA ECONOMICIDADE.VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, § 3º, DO CPC. 33. RECURSO Nº 0010319-08.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010319-08.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): LUIZ RODRIGUES MIRITA. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95.VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER O RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 34. RECURSO Nº 0010344-88.2015.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010344-88.2015.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BENEDITA JOANA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 4865). RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCLUA BENGHI (OAB/PI Nº 8203). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, EM PARTE, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA, PELA DESCONSTITUIÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO POR FALTA DE ELEMENTO FORMAL, COM REPETIÇÃO EM DÉBITO EM FAVOR DA PARTE RECORRENTE CONSUMIDORA, EM FACE DOS VALORES DESCONTADOS, E PELA CONDENAÇÃO À PARTE RECORRIDA A INDENIZAÇÃO POR DANOS IMATERIAIS EFETIVAMENTE DEMONSTRADOS.VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE DO RECURSO, PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS ANTERIORES A 22-07-2010, BEM COMO CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO RECORRENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS NA FORMA LEGAL E CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 35. RECURSO Nº 0010373-03.2019.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010373-03.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA ANTONIA CARDOSO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **36. RECURSO Nº 0010377-40.2019.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010377-40.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA DORIZETE PEREIRA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **37. RECURSO Nº 0010429-20.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010429-20.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: DORALICE

MOREIRA DA SILVA LIMA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, NO MÉRITO E PELA ECONOMICIDADE.VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **38. RECURSO Nº 0010435-27.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010435-27.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ANTONIA ALVES PEREIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, NO MÉRITO E PELA ECONOMICIDADE.VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **39. RECURSO Nº 0010441-08.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010441-08.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: HILDA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA A FIM DE GARANTIR OS DIREITOS DO CONSUMIDOR RECORRIDO, DIANTE DE SUA VULNERABILIDADE TÉCNICA DEMASIADA. E NÃO SENDO ESTE O ENTENDIMENTO, MANIFESTA-SE AINDA PELA EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV E VI, DO CPC, SEM PREJUÍZO DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL.VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **40. RECURSO Nº 0010457-13.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010457-13.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): JOAQUINA ROSA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): MARIZZE DE SOUSA ARAUJO BARBOSA (OAB/PI Nº 15841). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95.VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), BEM COMO, DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA DO AUTOR, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **41. RECURSO Nº 0010464-51.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010464-51.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA A FIM DE GARANTIR OS DIREITOS DO CONSUMIDOR RECORRIDO, DIANTE DE SUA VULNERABILIDADE TÉCNICA DEMASIADA. E NÃO SENDO ESTE O ENTENDIMENTO, MANIFESTA-SE AINDA PELA EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV E VI, DO CPC, SEM PREJUÍZO DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL.VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **42. RECURSO Nº 0010468-35.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010468-35.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: DOMINGOS FERREIRA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA (OAB/PI Nº 13574). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, EM PARTE, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA, PELA DESCONSTITUIÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO POR FALTA DE ELEMENTO FORMAL, COM REPETIÇÃO EM DÉBITO EM FAVOR DA PARTE RECORRENTE CONSUMIDORA, EM FACE DOS VALORES DESCONTADOS, E PELA CONDENAÇÃO À PARTE RECORRIDA A INDENIZAÇÃO POR DANOS IMATERIAIS EFETIVAMENTE DEMONSTRADOS.VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, PARA AFASTAR A SENTENÇA DE EXTIÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC, A FIM DE CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA RECORRENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS NA FORMA LEGAL E CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **43. RECURSO Nº 0010489-64.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010489-64.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ANTONIA TETE SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA A FIM DE GARANTIR OS DIREITOS DO CONSUMIDOR RECORRIDO, DIANTE DE SUA VULNERABILIDADE TÉCNICA DEMASIADA. E NÃO SENDO ESTE O ENTENDIMENTO, MANIFESTA-SE AINDA PELA EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV E VI, DO CPC, SEM PREJUÍZO DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL.VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO**************

ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **44. RECURSO Nº 0010500-93.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010500-93.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ULISSES MARQUES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA A FIM DE GARANTIR OS DIREITOS DO CONSUMIDOR RECORRIDO, DIANTE DE SUA VULNERABILIDADE TÉCNICA DEMASIADA. E NÃO SENDO ESTE O ENTENDIMENTO, MANIFESTA-SE AINDA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV E VI, DO CPC, SEM PREJUÍZO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **45. RECURSO Nº 0010555-44.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010555-44.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ANISIO SILVA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER. ADVOGADO(A): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB/SP Nº 221.386) E FÁBIO DE MELO MARTINI (OAB/RN 14.122). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA A FIM DE GARANTIR OS DIREITOS DO CONSUMIDOR RECORRIDO, DIANTE DE SUA VULNERABILIDADE TÉCNICA DEMASIADA. E NÃO SENDO ESTE O ENTENDIMENTO, MANIFESTA-SE AINDA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV E VI, DO CPC, SEM PREJUÍZO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **46. RECURSO Nº 0010559-81.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010559-81.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ILCA LIMA GAMA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA A FIM DE GARANTIR OS DIREITOS DO CONSUMIDOR RECORRIDO, DIANTE DE SUA VULNERABILIDADE TÉCNICA DEMASIADA. E NÃO SENDO ESTE O ENTENDIMENTO, MANIFESTA-SE AINDA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV E VI, DO CPC, SEM PREJUÍZO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **47. RECURSO Nº 0010586-64.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010586-64.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: RITA MARIA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA A FIM DE GARANTIR OS DIREITOS DO CONSUMIDOR RECORRIDO, DIANTE DE SUA VULNERABILIDADE TÉCNICA DEMASIADA. E NÃO SENDO ESTE O ENTENDIMENTO, MANIFESTA-SE AINDA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV E VI, DO CPC, SEM PREJUÍZO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **48. RECURSO Nº 0011759-24.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011759-24.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESCONTOS INDEVIDOS E COBRANÇA INDEVIDA CC DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO SANTANDER. ADVOGADO(A): ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB/RN Nº 1853) E FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO NETO (OAB/PI Nº 7822). RECORRIDO(A): MARCAL FERNANDO DE CASTRO MACEDO. ADVOGADO(A): FÁBIO FERREIRA HORTENCIO VERAS (OAB/PI Nº 10601). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **49. RECURSO Nº 0012343-91.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012343-91.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). RECORRIDO(A): AIMEE CARDOSO SOUZA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO (OAB/PI Nº 9974). RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 27, DA LEI Nº 12.153/2009 (JUÍZADO DA FAZENDA PÚBLICA), C/C ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **50. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026734-17.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026734-17.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: BETACON CONSTRUCOES LTDA. ADVOGADO(A): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES (OAB/PI Nº 6570). EMBARGADO(A): JOSE DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): LIVIA DE SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 9737). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO E FIXO A MULTA PROCESSUAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. **51. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022315-80.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022315-80.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I -

AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A. ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220). EMBARGADO(A): EFIGENIA MENDES ROCHA PIRES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): RAFAEL ANDRADE MACHADO (OAB/PI Nº 10513). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO. 52. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010221-02.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010221-02.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). EMBARGADO(A): ANTONIO AURIANO BRITO DA SILVA. ADVOGADO(A): ANNE CAROLINE FURTADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 14271). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PARA ACOLHÊ-LOS A FIM DE EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM. 53. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010352-87.2012.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010352-87.2012.818.0044 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). EMBARGADO(A): LILIAN BARBARA DE ALMEIDA TELES. ADVOGADO(A): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA (OAB/PI Nº 5945). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER. 54. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010691-65.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010691-65.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPÍ DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). EMBARGADO(A): SIMPLICIO GOMES DO CARMO FILHO. ADVOGADO(A): NAYARA DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 12861) E HIROITO TAKAHASHI KOSEKI (OAB/PI Nº 12654). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS PARA NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR SIMPLICIO GOMES DO CARMO FILHO POR SER DESERTO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA SUA EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 55. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012558-57.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012558-57.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). EMBARGADO(A): BENEDITO LOPES DA SILVA. ADVOGADO(A): KERLON DO REGO FEITOSA (OAB/PI Nº 13112). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS PARA CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, ACOLHENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARRA CORRIGIR O ERRO MATERIAL QUANTO AO VALOR REFERENTE A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO SEGURO INDEVIDAMENTE COBRADO. 56. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011737-53.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011737-53.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). EMBARGADO(A): MANOEL DE JESUS OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ISRAEL MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 12008). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS PARA CONHECER DOS EMBARGOS MAS PARA NEGAR-LHES ACOLHIMENTO, MANTENDO INALTERADO O ACÓRDÃO VERGASTADA. 57. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012800-16.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012800-16.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). EMBARGADO(A): MARIA GORETE DE SOUSA. ADVOGADO(A): ISRAEL MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 12008). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS PARA CONHECER DOS EMBARGOS MAS PARA NEGAR-LHES ACOLHIMENTO, MANTENDO INALTERADO O ACÓRDÃO VERGASTADA. 58. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011380-78.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011380-78.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN. ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BA Nº 17023). EMBARGADO(A): ONEIDE DE OLIVEIRA SOUSA. ADVOGADO(A): IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS (OAB/PI Nº 17547). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO. 59. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024406-46.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024406-46.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A. ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220). EMBARGADO(A): DANILO DA SILVA LEITE E IELINE MOURAO MORAIS. ADVOGADO(A): FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA (OAB/PI Nº 10076). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR ACOLHIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. 60. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022872-72.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022872-72.2016.818.0001 - AÇÃO COM PEDIDOS DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADO COM DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: EMIRATES E B2W VIAGENS E TURISMO LTDA. ADVOGADO(A): ALFREDO ZUCCA NETO (OAB/SP Nº 154694). EMBARGADO(A): SAMILA TEIXEIRA DE CARVALHO SILVA E IGOR LIRA RIBEIRO GONCALVES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): SAMILA TEIXEIRA DE CARVALHO SILVA (OAB/PI Nº 9684). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR ACOLHIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. 61. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014313-24.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014313-24.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). EMBARGADO(A): NEMAURA DE SOUSA SANTOS. ADVOGADO(A): FELIPE DA PAZ SOUSA (OAB/PI Nº 16213). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR ACOLHIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. 62. RECURSO Nº 0010929-86.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010929-86.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA

COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: FRANCISCO JOAO DA SILVA. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). RECORRIDO(A): BRADESCO FINANCIAMENTOS E BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, EM PARTE, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA, PELA DESCONSTITUIÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO POR FALTA DE ELEMENTO FORMAL, COM REPETIÇÃO EM DÉBITO EM FAVOR DA PARTE RECORRENTE CONSUMIDORA, EM FACE DOS VALORES DESCONTADOS, COM EXCEÇÃO AO QUE SE REFERE ÀS PARCELAS ANTERIORES A MARÇO DE 2014; E PELA CONDENAÇÃO À PARTE RECORRIDA A INDENIZAÇÃO POR DANOS IMATERIAIS EFETIVAMENTE DEMONSTRADOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO INTEGRAL RECONHECIDA EM SENTENÇA E RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS ANTERIORES A MARÇO DE 2014 E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA: DECLARAR NULO O CONTRATO *OBJETO DA DEMANDA*, CANCELANDO EM DEFINITIVO A CONSIGNAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AQUI QUESTIONADO; BEM COMO, CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS NA FORMA LEGAL; DETERMINAR QUE SEJA REALIZADA A COMPENSAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA DA PARTE AUTORA; E CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **63. RECURSO Nº 0011983-88.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011983-88.2018.818.0001 - EMBARGOS DE TERCEIRO PREVENTIVO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDÉ(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: CONDOMÍNIO VILLA MEDITERRANEO. ADVOGADO(A): VICTOR RAFAEL BOTELHO E BONA SOARES (OAB/PI Nº 12648). RECORRIDO(A): LEONARDO PORTELA LEITE. ADVOGADO(A): CAMILA PORTELA LEITE (OAB/PI Nº 9112). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **64. RECURSO Nº 0010309-13.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010309-13.2019.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): AMELIA MARIA BARBOSA MONTEIRO RODRIGUES CARDEAL. ADVOGADO(A): LAURINDO JOSE VIEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 4359). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS AO RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO APENAS O VALOR DEPOSITADO NA CONTA DA AUTORA E OS SAQUES, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO, DETERMINAR A EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **65. RECURSO Nº 0020759-14.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020759-14.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **66. RECURSO Nº 0023020-49.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023020-49.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: JONATAS RIBEIRO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). RECORRIDO(A): OURO BRANCO VEICULOS. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **67. RECURSO Nº 0013296-21.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013296-21.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS (EM VIRTUDE DE VENDA CASADA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). RECORRIDO(A): JOSE OTAVIO DE LIMA. ADVOGADO(A): OTAVIO RODRIGUES DA SILVA (OAB/PI Nº 13230). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **68. RECURSO Nº 024.2010.010.992-5 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 024.2010.010.992-5 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (COM PEDIDO DE LIMINAR), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: FRANCISCA COSTA DOS SANTOS MORAIS. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE MELO (OAB/PI Nº 6245). RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033). RECORRIDO(A): FRANCISCA COSTA DOS SANTOS MORAIS. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE MELO (OAB/PI Nº 6245). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS RECURSOS, PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELAS PARTES RECORRENTES EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PARA A RECORRENTE FRANCISCA COSTA DOS SANTOS MORAIS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **69. RECURSO Nº 0010303-42.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010303-42.2017.818.0118 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE DESCONTO INDEVIDO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: REDECARD S/A. ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB/BA Nº 16330). RECORRIDO(A): DOMINGOS SAVIO DA SILVA. ADVOGADO(A): JARDEL LUCIO COELHO DIAS (OAB/PI Nº 7762). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE TAL CONDENAÇÃO SOMENTE É IMPOSTA AO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **70. RECURSO Nº 0010507-******************

21.2017.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010507-21.2017.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I - FIDC NPL I. ADVOGADO(A): MARIANA DENUZZO SALOMÃO (OAB/SP Nº 253384). RECORRIDO(A): HEIDIANA MARIA DE JESUS DE SOUSA. ADVOGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (OAB/PI Nº 4452). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **71. RECURSO Nº 0012029-18.2012.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012029-18.2012.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: FRANCISCO DE PAULA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104). RECORRIDO(A): NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. ADVOGADO(A): ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ (OAB/PI Nº 4874) E IZABEL CRISTINA DOS REIS LIMA (OAB/PI Nº 6926). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA A FIM DE QUE SEJAM EFETIVAMENTE GARANTIDOS OS DIREITOS DA PARTE CONSUMIDORA RECORRENTE SOFREDORA DE DANO POR ATO ILÍCITO A SER REPARADA EM SEDE DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA **CONHECER** DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR A COISA JULGADA RECONHECIDA EM SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA: DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO OBJETO DA LIDE, E, POR CONSEQUENTE, DETERMINAR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUE O PROMOVIDO PROCEDA À EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DOS CADASTROS RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, RELATIVAMENTE A PRESENTE DÍVIDA, SOB MULTA DIÁRIA DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) LIMITADA AO MONTANTE DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), COM ARRIMO NO ART. 52, V, DA LEI 9.099/95 COMBINADO COM ARTIGO 461, PAR 4º, DO CPC; E CONDENAR, AINDA, A REQUERIDA A PAGAR AO AUTOR À IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, INCIDINDO OS JUROS MORATÓRIOS DA CITAÇÃO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **72. RECURSO Nº 0017931-45.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017931-45.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): FERNANDO CENA SILVA. ADVOGADO(A): ADENILSON BORGES DE OLIVEIRA ROSA (OAB/PI Nº 14829). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM A SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. CONDENADO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. Nada mais havendo, a Juíza de Direito Presidente encerrou a reunião que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.
DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO (PRESIDENTE)
DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (TITULAR)
DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES (TITULAR)
DR. ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA (PROMOTOR DE JUSTIÇA)

7.2. ATA DE JULGAMENTO Nº 37/2021 - PJPI/TJPI/SECTUREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 06/2021

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (3TURREC), para o julgamento de recursos, nos termos da Portaria Nº 702/2021 - PJPI/TJPI/SECTUREC, de 17 de março de 2021, os Excelentíssimos Juizes de Direito: Reginaldo Pereira Lima de Alencar (Presidente), Maria Zilnar Coutinho Leal (Titular), Carlos Hamilton Bezerra Lima, Suplente convocado em substituição ao Titular José Olindo Gil Barbosa, conforme Portaria (Presidência) Nº 972/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 16 de abril de 2021, e o Excelentíssimo representante do Ministério Público Luiz Gonzaga Rebelo Filho. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0000769-70.2016.8.18.0066 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000769-70.2016.8.18.0066 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB PI 12.751-A). RECORRIDO: BANCO BANRISULS.A. ADVOGADO: SEM ADVOGADO CADASTRADO. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **02. RECURSO Nº 0001777-13.2013.8.18.0026 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0001777-13.2013.8.18.0026 - COBRANÇA, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI. ADVOGADO: FRANCYSLANE ROBERTA LIMA FERREIRA (OAB/PI 6541). RECORRIDO: MARIA DE DEUS MOURA SILVA. ADVOGADO: DECIO SOARES MOTA (OABPI 3018/98). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA RECORRIDA QUANTO A NECESSIDADE DE PAGAMENTO DO AVENÇADO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0001262-37.2016.8.18.0037 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0001262-37.2016.8.18.0037 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. EMBARGANTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL (OAB/RS 40.004). RECORRIDO: ANTONIO MARIA DA COSTA. ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OABPI 4027-A) E FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OABPI 11570). **decisão monocrática. mm juiz de direito da 3ª turma recursal PARA INTIMAR O EMBARGADO, POR SEU PATRONO PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. 04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000602-52.2017.8.18.0055 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000602-52.2017.8.18.0055 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DA ITAINOPOLIS). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. EMBARGANTE: BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL (OAB/RS 40.004). EMBARGADO: ALBANI CLARINDA BARBOSA. ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OABPI 5202). **decisão monocrática. mm juiz de direito da 3ª turma recursal PARA INTIMAR O EMBARGADO, POR SEU PATRONO PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. **05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000555-88.2017.8.18.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000555-88.2017.8.18.0084 - COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRO DURO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** EMBARGANTE: BANCO CIFRA S/A. ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL (OAB/RS 40.004). EMBARGADO: RAIMUNDA MARIA DE JESUS. ADVOGADO: KAREEN NUNES VIEIRA (OABPI 13673), SHERON FERREIRA NUNES TEIXEIRA (OABPI 15950). **decisão monocrática. mm juiz de direito da 3º turma recursal PARA INTIMAR O EMBARGADO, POR SEU PATRONO PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS.** **06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000113-45.2019.8.18.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000113-45.2019.8.18.0087 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO E INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPINAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** EMBARGANTE: BANCO PAN S/A, ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255). EMBARGADO: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO: NYAGHARA MARIA DE MOURA (OABPI 13310). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **07. RECURSO Nº 0000752-70.2017.8.18.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000752-70.2017.8.18.0075 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE DÉBITO C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DA VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI 12.033-A). RECORRIDO: IONE MARIA DA CRUZ FIALHO ME. ADVOGADO: MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO NETO (OABPI 13093). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DESTE RECURSO INOMINADO, A FIM DE **EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM POR MAIORIA DE VOTOS** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. VOTO DIVERGENTE DA DRA. **MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL** PARA DIVERGIR QUANTO A IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E VOTAR PELA NÃO IMPOSIÇÃO À PARTE RECORRENTE DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **08. RECURSO Nº 0000317-56.2013.8.18.0069 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000317-56.2013.8.18.0069 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE REGENERAÇÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A. ADVOGADO: TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OABPI 8454-A) E ARIANNE RIBEIRO CÉSAR (OABPI 6584). RECORRIDO: ENEDINA DO NASCIMENTO MADEIRA. ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OABPI 4557). **decisão monocrática. mm juiz de direito da 3º turma recursal PARA JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NOS ARTIGOS 8º E 51, INCISO IV, DA LEI 9.099/95, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.** **09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010121-67.2018.8.18.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010121-67.2018.8.18.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** EMBARGANTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 18640). EMBARGADO(A): MARIA DAS GRACAS PILAR CASTRO MENDES. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839). **decisão monocrática. mm juiz de direito da 3º turma recursal PARA INTIMAR O EMBARGADO, POR SEU PATRONO PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS.** **10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011200-16.2018.8.18.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011200-16.2018.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). EMBARGADO(A): JOAO BATISTA CRAVEIRO DA COSTA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). **decisão monocrática. mm juiz de direito da 3º turma recursal PARA INTIMAR O EMBARGADO, POR SEU PATRONO PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS.** **11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010043-08.2018.8.18.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010043-08.2018.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** EMBARGANTE: SUZANA MARIA ALVES DA SILVA SANTOS. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). EMBARGADO(A): SUZANA MARIA ALVES DA SILVA SANTOS. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). **decisão monocrática. mm juiz de direito da 3º turma recursal PARA INTIMAR O EMBARGADO, POR SEU PATRONO PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS.** **12. RECURSO Nº 0010893-62.2018.8.18.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010893-62.2018.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). EMBARGADO(A): JOAO LUCAS DOS SANTOS DIAS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). **decisão monocrática. mm juiz de direito da 3º turma recursal PARA INTIMAR O EMBARGADO, POR SEU PATRONO PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS.** **13. RECURSO Nº 0012254-96.2019.8.18.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012254-96.2019.8.18.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): JOAO LOPES DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A FIM DE REDUZIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **14. RECURSO Nº 0014938-28.2018.8.18.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014938-28.2018.8.18.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA ALVES. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A FIM DE REDUZIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A

QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **15. RECURSO Nº 0012309-70.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012309-70.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (REPETIÇÃO DE INDÉBITO) E MORAIS COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). RECORRIDO(A): FRANCISCO MENESES SANTANA. ADVOGADO(A): MARCELO AZEVEDO DE MORAIS (OAB/PI Nº 12559) E JULIO HENRIQUE RIBEIRO MACHADO (OAB/PI Nº 15622). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DESTE RECURSO INOMINADO, A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM POR MAIORIA DE VOTOS** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA VERGASTADA PELOS SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA. VOTO DIVERGENTE DA DR. **MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL PARA DIVERGIR QUANTO A IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E VOTAR PELA NÃO IMPOSIÇÃO À PARTE RECORRENTE DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.** **16. RECURSO Nº 0015505-60.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015505-60.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PEDIDO DE LIMINAR EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). RECORRIDO(A): ROSILENE DA SILVA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PI Nº 3618). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal **PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA REFORMA A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.** **17. RECURSO Nº 0010079-96.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010079-96.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BÉLA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: DEMILTON CESAR DE MENESES. ADVOGADO(A): WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/BA Nº 37160). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DOS RECURSOS, PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO-SE A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELOS RECORRENTES EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PARA O RECORRENTE PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **18. RECURSO Nº 0020901-18.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020901-18.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278). RECORRIDO(A): ROBERTO BERNADO DA SILVA. ADVOGADO(A): ELSON SAMIR ALENCAR SILVA (OAB/PI Nº 9297). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **19. RECURSO Nº 0018830-72.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018830-72.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). RECORRIDO(A): JOSE RIBAMAR DA SILVA. ADVOGADO(A): RAURISTENIO LIMA BEZERRA (OAB/PI Nº 13123). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DO MONTANTE DE R\$ 6.981,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS) E SESSENTA E UM CENTAVOS), DEVENDO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO INCIDIR SOMENTE EM RELAÇÃO AS PARCELAS EXCEDENTES COBRADAS, A SER APURADA POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, E PARA EXCLUIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DO MONTANTE DE R\$ 6.981,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS) E SESSENTA E UM CENTAVOS), DEVENDO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO INCIDIR SOMENTE EM RELAÇÃO AS PARCELAS EXCEDENTES COBRADAS, A SER APURADA POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, E PARA EXCLUIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **20. RECURSO Nº 0016445-54.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016445-54.2019.818.0001 - AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): FELIPE MANOEL DA SILVA. ADVOGADO(A): ISRAEL SOARES ARCOVERDE (OAB/PI Nº 14109). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DO MONTANTE RECEBIDO, DEVENDO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO INCIDIR SOMENTE EM RELAÇÃO AS PARCELAS EXCEDENTES COBRADAS, A SER APURADA POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, E PARA EXCLUIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DO MONTANTE RECEBIDO, DEVENDO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO INCIDIR SOMENTE EM RELAÇÃO AS PARCELAS EXCEDENTES COBRADAS, A SER APURADA POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, E PARA EXCLUIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **21. RECURSO Nº 0013166-67.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013166-67.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ELIECI DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS

FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **22. RECURSO Nº 0011176-75.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011176-75.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: MINERVINA RIBEIRO LIMA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **23. RECURSO Nº 0012425-27.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012425-27.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: FLORINDA REIS DA COSTA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **24. RECURSO Nº 0010872-76.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010872-76.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). RECORRIDO(A): RAIMUNDO ALVES MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **25. RECURSO Nº 0003200-67.2018.8.18.9003 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 5670/08 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO PEDROSA SOARES. ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO (OAB/PI Nº 1560). IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA. LITISCONORTE PASSIVO: CLESIO LIMA DE ARAÚJO. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS. decisão monocrática. mm juiz de direito da 3ª turma recursal PARA DETERMINAR A RETIRADA DO PROCESSO DA PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL PREVISTA PARA O DIA 18-03-2021. **26. RECURSO Nº 0000295-35.2016.8.18.0055 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000295-35.2016.8.18.0055 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAINOPOIS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA DE JESUS REIS. ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO (OAB/PI Nº 8526). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **27. RECURSO Nº 0000153-27.2019.8.18.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000153-27.2019.8.18.0087 - AÇÃO DE COBRANÇA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: PEDRO BISPO TEIXEIRA. ADVOGADO(A): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 264). RECORRIDO(A): MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO (OAB/PI Nº 1349). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **28. RECURSO Nº 0001202-58.2016.8.18.0039 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0001202-58.2016.8.18.0039 - AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS - PI. ADVOGADO(A): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4703). RECORRIDO(A): FRANCINALDO RODRIGUES DE SOUSA. ADVOGADO(A): FERNANDA DE ARAÚJO CAMELO (OAB/PI Nº 5378). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **29. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011062-31.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011062-31.2019.818.0087 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. EMBARGANTE: ISRAEL CASSIANO GOMES DE BRITO. ADVOGADO(A): GEORGE LOIOLA OLÍMPIO DE MELO (OAB/PI Nº 5742). EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para conhecer DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO INALTERADO O ACÓRDÃO VERGASTADO. **30. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012982-07.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012982-07.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). EMBARGADO(A): EDIVAN DE SOUSA GONCALVES. ADVOGADO(A): JOSE VAGNER FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI Nº 17979). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para acolher OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PARA TORNAR SEM EFEITO O JULGAMENTO DO RECURSO INOMINADO OCORRIDO EM 22/11/2020, VEZ QUE SE ENCONTRAVA PREJUDICADO. POR CONSEQUÊNCIA, HOMOLOGAR O REFERIDO ACORDO ACOSTADO NO EVENTO Nº 29, PARA QUE PRODUZA OS SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS E DETERMINAR A BAIXA E REMESSA DOS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. **31. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015098-83.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015098-83.2019.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. EMBARGANTE: AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436). EMBARGANTE: ANA MARIA FERREIRA MATOS. ADVOGADO(A): JONNAS RAMIRO ARAUJO SOARES (OAB/PI Nº 9038). EMBARGADO(A): ANA MARIA FERREIRA MATOS. ADVOGADO(A): JONNAS RAMIRO ARAUJO SOARES (OAB/PI Nº 9038). EMBARGADO(A): AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DAS PARTES, PARA: A) ACOLHER OS EMBARGOS AGUAS DE TERESINA PARA SANAR CONTRADIÇÃO SEM, CONTUDO, MODIFICAR O JULGADO; E B) ACOLHER OS EMBARGOS DE ANA MARIA FERREIRA MATOS TÃO SOMENTE PARA CORRIGIR OS ERROS MATERIAIS MENCIONADOS. **32. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032425-75.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032425-75.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE

INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436). EMBARGADO(A): MARIA DA CONCEICAO LOPES DA SILVA. ADVOGADO(A): ANDRE SEVERO CHAVES (OAB/PI Nº 9521). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS PARA SANAR CONTRADIÇÃO SEM, CONTUDO, MODIFICAR O JULGADO. **33. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012177-24.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012177-24.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664) E DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115). EMBARGADO(A): CESARIO PEREIRA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB/PI Nº 10056). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO **NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, ANTE SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, COM FULCRO NO ART. 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. **34. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012692-59.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012692-59.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664) E DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115). EMBARGADO(A): ANTONIA MARIA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE MEDEIROS GOMES (OAB/PI Nº 17528). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO **NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, ANTE SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, COM FULCRO NO ART. 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. **35. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012778-30.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012778-30.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115). EMBARGADO(A): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA. ADVOGADO(A): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB/PI Nº 16439). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO **NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, ANTE SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, COM FULCRO NO ART. 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. **36. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013103-05.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013103-05.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664) E DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115). EMBARGADO(A): BERNARDA RODRIGUES VIANA. ADVOGADO(A): FERNANDA SOBRINHO DAMASCENO (OAB/PI Nº 13666). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO **NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, ANTE SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, COM FULCRO NO ART. 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. **37. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013270-22.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013270-22.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): RAIMUNDA ANTONIA FONTENELE LIMA. ADVOGADO(A): MICAELLA ROCHA GOMES (OAB/PI Nº 12543). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO **NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, ANTE SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, COM FULCRO NO ART. 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. **38. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013274-59.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013274-59.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): PAULO JULQUI FONTENELE. ADVOGADO(A): MICAELLA ROCHA GOMES (OAB/PI Nº 12543). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO **NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, ANTE SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, COM FULCRO NO ART. 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. **39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013333-47.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013333-47.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): MARIA HELENA ALVES. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO **NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, ANTE SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, COM FULCRO NO ART. 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. **40. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013417-48.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013417-48.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): PEDRO CIRILO NARCISO DE NEGREIROS. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO **NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, ANTE SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, COM FULCRO NO ART. 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. **41. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013441-76.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013441-76.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): FRANCIANE MARTINS SOBRINHO. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO **NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, ANTE SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, COM FULCRO NO ART. 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. **42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013611-48.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013611-48.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): LUCIA MARIA DA SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO **NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, ANTE SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, COM FULCRO NO ART. 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. **43. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013717-10.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013717-10.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI

S/A). ADOVADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): LUCAS SILVA FONTENELE. ADOVADO(A): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB/PI Nº 10056). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO **NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, ANTE SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, COM FULCRO NO ART. 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. **44. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014120-76.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014120-76.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADOVADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): JOSE DO CARMO OLIVEIRA FONTENELE. ADOVADO(A): MANOEL BRANDAO VERAS (OAB/PI Nº 10055). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO **NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, ANTE SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, COM FULCRO NO ART. 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. **45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014137-15.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014137-15.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADOVADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): LINDALVA MENDES LIMA. ADOVADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO **NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, ANTE SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, COM FULCRO NO ART. 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. **46. RECURSO Nº 0011006-23.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011006-23.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI) **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADOVADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): GENUINA MARIA DA COSTA SOUSA. ADOVADO(A): LEONARDO DA SILVA RAMOS (OAB/PI Nº 16562). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **47. RECURSO Nº 0012886-26.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012886-26.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADOVADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): OZIEL RODRIGUES SOUSA. ADOVADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR **PROVIMENTO AO RECURSO** PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **48. RECURSO Nº 0015019-07.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015019-07.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADOVADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). RECORRIDO(A): JUSCILENE GOMES RIBEIRO. ADOVADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR **PROVIMENTO AO RECURSO** PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **49. RECURSO Nº 0018666-44.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018666-44.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO CARTAO. ADOVADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): KAY FRANCIS LAURITZEN LUCENA DIAS. ADOVADO(A): RAURISTENIO LIMA BEZERRA (OAB/PI Nº 13123). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR **PROVIMENTO AO RECURSO** PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **50. RECURSO Nº 0019084-79.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019084-79.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADOVADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO LIMA MOREIRA. ADOVADO(A): ANIBAL CEZAR ROMULO DE CARVALHO COELHO FILHO (OAB/PI Nº 9110). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **51. RECURSO Nº 0031887-94.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031887-94.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADOVADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). RECORRIDO(A): EMILIANO FALCAO FILHO. ADOVADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR **PROVIMENTO AO RECURSO** PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **52. RECURSO Nº 0011320-15.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011320-15.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: FRANCISCA PEREIRA DOS REIS. ADOVADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADOVADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS

EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSADA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **53. RECURSO Nº 0011405-98.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011405-98.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MILTA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **54. RECURSO Nº 0011468-26.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011468-26.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: NOELIA CARVALHO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSADA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **55. RECURSO Nº 0011552-27.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011552-27.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: JOAO FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSADA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **56. RECURSO Nº 0011576-55.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011576-55.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: JOSE FRANCELINO DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSADA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **57. RECURSO Nº 0011696-98.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011696-98.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ALDAIR PEREIRA DOS REIS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSADA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **58. RECURSO Nº 0011906-52.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011906-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: PEDRINA BARBOSA MESSIAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005) E PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSADA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **59. RECURSO Nº 0800969-62.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800969-62.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA MENDONÇA. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **60. RECURSO Nº 0800683-84.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800683-84.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A):************

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): WILSON RODRIGUES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA A QUO, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **61. RECURSO Nº 0800685-54.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800685-54.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): ANTONIO PEDRO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **62. RECURSO Nº 0000896-95.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000896-95.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO SANTANDER S/A. ADVOGADO(A): LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB/PE Nº 21233). RECORRIDO(A): DANIEL FERREIRA. ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE 14458), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI 11570). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **63. RECURSO Nº 0011487-24.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011487-24.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA.** RECORRENTE: BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004). RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS BARBOSA PASSOS. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM A SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. CONDENAR O RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **64. RECURSO Nº 0010438-34.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010438-34.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA.** RECORRENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). RECORRIDO(A): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **65. RECURSO Nº 0010576-32.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010576-32.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA.** RECORRENTE: BANCO ITAU BMG S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). RECORRIDO(A): MANOEL RAFAEL DE ALENCAR. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **66. RECURSO Nº 0011802-58.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011802-58.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA.** RECORRENTE: BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004). RECORRIDO(A): BENEDITO SOARES. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **67. RECURSO Nº 0013492-82.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013492-82.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA.** RECORRENTE: ROSA MARIA DA SILVA BARROS. ADVOGADO(A): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI Nº 17452). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC.* **68. RECURSO Nº 0013606-21.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013606-21.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA.** RECORRENTE: MARIA DA LUZ DE JESUS. ADVOGADO(A): WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA (OAB/PI Nº 13852). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª

TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 69. RECURSO Nº 0011385-08.2017.818.0119 - INOMINADO* (REF. AÇÃO Nº 0011385-08.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA.** RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO LIMA DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570). RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO LIMA DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA A QUO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 70. RECURSO Nº 0011587-96.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011587-96.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640). RECORRIDO(A): LUCIMAR ANDRADE OLIVEIRA GOMES. ADVOGADO(A): FRANCISCO HUALISSON PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 12126). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE EXCLUIR DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO AS PARCELAS ANTERIORES A 06 DE 2013, POIS ENCONTRAM-SE PRESCRITAS, BEM COMO REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE EXCLUIR DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO AS PARCELAS ANTERIORES A 06 DE 2013, POIS ENCONTRAM-SE PRESCRITAS, BEM COMO REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. COM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 71. RECURSO Nº 0012073-81.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012073-81.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640). RECORRIDO(A): FRANCISCA ALVES DA ROCHA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE EXCLUIR DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO AS PARCELAS ANTERIORES A 07 DE 2013, POIS ENCONTRAM-SE PRESCRITAS, BEM COMO REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE EXCLUIR DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO AS PARCELAS ANTERIORES A 07 DE 2013, POIS ENCONTRAM-SE PRESCRITAS, BEM COMO REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. COM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 72. RECURSO Nº 0011697-95.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011697-95.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473). RECORRIDO(A): JOAO DE MATOS RODRIGUES VISGUEIRA. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO CORRIGIDO. 73. RECURSO Nº 0012711-17.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012711-17.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640). RECORRIDO(A): FRANCISCO AMARO DA SILVA. ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº 9010). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE EXCLUIR DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO AS PARCELAS ANTERIORES NOVEMBRO DE 2013, POIS ENCONTRAM-SE PRESCRITAS, BEM COMO REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE EXCLUIR DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO AS PARCELAS ANTERIORES A NOVEMBRO DE 2013, POIS ENCONTRAM-SE PRESCRITAS, BEM COMO REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. COM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 74. RECURSO Nº 0010734-04.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010734-04.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730). RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE EXCLUIR DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO AS PARCELAS ANTERIORES NOVEMBRO DE 2013, POIS ENCONTRAM-SE PRESCRITAS, BEM COMO REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE EXCLUIR DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO AS PARCELAS ANTERIORES A NOVEMBRO DE 2013, POIS ENCONTRAM-SE PRESCRITAS, BEM COMO REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. COM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 75. RECURSO Nº 0012216-70.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012216-70.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203). RECORRIDO(A): JULIA INACIO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE EXCLUIR DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO AS PARCELAS ANTERIORES A AGOSTO DE 2013, POIS ENCONTRAM-SE PRESCRITAS, BEM COMO REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE**

R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE EXCLUIR DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO AS PARCELAS ANTERIORES A AGOSTO DE 2013, POIS ENCONTRAM-SE PRESCRITAS, BEM COMO REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **COM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 76. RECURSO Nº 0012373-43.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012373-43.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): MUDESTINA PEREIRA LOPES. ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº 9010). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **77. RECURSO Nº 0010727-62.2018.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010727-62.2018.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA.** RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **78. RECURSO Nº 0011000-25.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011000-25.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730). RECORRIDO(A): MONSUETO MACHADO DE MENESES. ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DESTE RECURSO INOMINADO, PARA, ASSIM, **PARA EXCLUIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** por maioria de votos os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO **PARA EXCLUIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, MANTENDO-SE, NO MAIS A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE A CONDENAÇÃO ATUALIZADA. VOTO DIVERGENTE DA DRA. **MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL PARA DIVERGIR QUANTO A IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E VOTAR PELA NÃO IMPOSIÇÃO À PARTE RECORRENTE DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 79. RECURSO Nº 0026038-10.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026038-10.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004). RECORRIDO(A): MARIA JOSE NUNES. ADVOGADO(A): LINDEMBERG FERREIRA SOARES CHAVES (OAB/PI Nº 17541) E MATHEUS DE CARVALHO DIAS SENA (OAB/PI Nº 17568). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DESTE RECURSO INOMINADO, PARA, ASSIM, REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **COM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 80. RECURSO Nº 0012872-42.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012872-42.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278). RECORRIDO(A): MARIA LUIZA FIALHO MACHADO. ADVOGADO(A): YASMIN USHARA DE CARVALHO MOURA BARBOSA (OAB/PI Nº 11479). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÓRIOS, ESTES FIXADOS EM 20 % DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 81. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010282-64.2018.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010282-64.2018.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE EMERGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA.** EMBARGANTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCLA BENGHI (OAB/PI Nº 8203). EMBARGADO(A): HILBERTO MENDES VIEIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO DA ROCHA PRACA (OAB/PI Nº 12876). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NEGO-LHES PROVIMENTO E FIXO A MULTA PROCESSUAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. **82. RECURSO Nº 0015521-82.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015521-82.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004). RECORRIDO(A): EDIMILSON VICENTE DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DESTE RECURSO INOMINADO, PARA, ASSIM, EXCLUIR DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO AS PARCELAS ANTERIORES A NOVEMBRO DE 2013, POIS ENCONTRAM-SE PRESCRITAS, BEM COMO REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE EXCLUIR DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO AS PARCELAS ANTERIORES A NOVEMBRO DE 2013, POIS ENCONTRAM-SE PRESCRITAS, BEM COMO REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **COM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.** Nada mais havendo, o Juiz de Direito Presidente encerrou a reunião que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu,

(Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar (Presidente)

Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Titular)
Dr. Carlos Hamilton Bezerra Lima (Suplente)
Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho (Promotor de Justiça)

7.3. ATA DE JULGAMENTO Nº 45/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 07/2021

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (1TURREC), para o julgamento de recursos, nos termos da Portaria Nº 743/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC, de 25 de março de 2021, os Excelentíssimos Juizes de Direito: MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO e FREITAS (Presidente), **JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES (Titular)**, LISABETE MARIA MARCHETTI (Titular), conforme segue: **01. RECURSO Nº 0010256-71.2017.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010256-71.2017.818.0117 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FRANCIELDO QUARESMA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS (OAB/PI Nº 8509N). RECORRIDO(A): RECOVERY BRASIL. ADVOGADO(A): GIZA HELENA COELHO (OAB/SP Nº 166349N). RECORRIDO(A): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS NPL I - FIDC NPL I. ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSADA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC. 02. RECURSO Nº 0016937-17.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016937-17.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). RECORRIDO(A): ANA CLARA COELHO DE HOLANDA. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N), OSMARITO DE MENESES BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 14299N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, OS QUAIS ARBITRAR EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. 03. RECURSO Nº 0010094-42.2018.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010094-42.2018.818.0117 - AÇÃO DE PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): FRANCISCA DE SOUSA DANTAS. ADVOGADO(A): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO (OAB/PI Nº 9208N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM VIRTUDE DE PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. **04. RECURSO Nº 0010924-58.2014.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010924-58.2014.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: DIANA MARQUES LIMA, TARLISON LIMA PORTELA. ADVOGADO(A): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS (OAB/PI Nº 4896N), CHRISTIANO TAVARES DAMASCENO (OAB/PI Nº 6271N). RECORRIDO(A): MARIA LUCIA DA COSTA SOUZA. ADVOGADO(A): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE (OAB/PI Nº 5312N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REDUZIR A INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), DEVENDO, AINDA, SER OBSERVADA A NECESSIDADE DE COMPENSAÇÃO DO VALOR DE R\$ 1.687,50 (UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DAS INDENIZAÇÕES FIXADAS. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA NOS DEMAIS TERMOS. PARTE RECORRENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. PORÉM, DEVERÁ SER SUSPENSO O ÔNUS DA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. 05. RECURSO Nº 0011158-49.2015.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011158-49.2015.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAP/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): JOSE DOS SANTOS SILVA. ADVOGADO(A): JOSE ARMANDO DOS REIS FILHO (OAB/PI Nº 12858N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **06. RECURSO Nº 0019306-81.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019306-81.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FIBERLINK INTERNET RAPIDA. ADVOGADO(A): ANDRE RAMOS DE RODRIGUES (OAB/PI Nº 10348N), RUBENS CARVALHO AGUIAR (OAB/PI Nº 12045N). RECORRIDO(A): LUCIANO ANJOS DE MENEZ. ADVOGADO(A): EDIL DA CRUZ PEREIRA (OAB/PI Nº 2353N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 07. RECURSO Nº 0011093-06.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011093-06.2017.818.0060 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ANTONIA ALVES DE ALMEIDA. ADVOGADO(A): LISANDRO CRUZ MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 11936N). RECORRIDO(A): HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CREDITO. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSADA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC. 08. RECURSO Nº 0014761-65.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014761-65.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): LUCIANA MARIA CAMPOS MARTINS. ADVOGADO(A): LUIZ ALBERTO FERREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 12001N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DECLARAR, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, QUE DEPENDE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COMPLEXA, E, POR CONSEQUENTE, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ARTIGO 98 DA CF, DECRETA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 09. RECURSO Nº 0010271-48.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010271-48.2018.818.0006 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZA-**



RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MANOEL MORAIS DE ARAUJO. ADVOGADO(A): FRANCISCO LEONARDO TAVARES ROCHA (OAB/PI Nº 12133N), ADAILTON OLIVEIRA DE MORAES (OAB/PI Nº 13586N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **10. RECURSO Nº 0023112-90.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023112-90.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): ALBERTINA AURORA COUTINHO COSTA FERREIRA. ADVOGADO(A): FELIPE PEREIRA DAMASCENO SANTOS (OAB/PI Nº 11391N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 46 DA LEI 9.099/95. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, OS QUAIS ARBITRO NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **11. RECURSO Nº 0010286-15.2019.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010286-15.2019.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MARIA FRANCISCA ALVES PINHEIRO. ADVOGADO(A): PAULA ERLANNE DA PAZ ALVES (OAB/PI Nº 7178N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA OBRIGAÇÃO DE RESTITUIÇÃO, EM DOBRO, DO INDÉBITO, A QUAL DEVERÁ CONTABILIZAR APENAS OS VALORES EFETIVAMENTE DESCONTADOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA RECORRIDA, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUE NENHUM DESCONTO EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO DE Nº 552619644 E QUE HOUE DESCONTO DE SOMENTE UMA PARCELA DO CONTRATO DE Nº 555906039. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. RESSALTAR QUE O QUANTUM INDENIZATÓRIO DEVERÁ SER APURADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO DO JULGADO, MEDIANTE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS. PARTE RECORRENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBÊNCIAS, OS QUAIS ARBITRO NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **12. RECURSO Nº 0010943-39.2018.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010943-39.2018.818.0044 - AÇÃO PARA REESTABELECE O FORNECIMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA. ADVOGADO(A): AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA (OAB/PI Nº 1794N). RECORRIDO(A): AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA E PARA, APÓS A ANÁLISE DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.013, §1º, DO CPC, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA PARA: CONDENAR A PARTE RECORRIDA NA OBRIGAÇÃO DE FORNECER NORMALMENTE O SERVIÇO DE ÁGUA NA SUA RESIDÊNCIA, ANTE A ILEGALIDADE NA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO MOTIVADA PELO INADIMPLEMENTO DOS DÉBITOS INFORMADOS NA INICIAL, SEM PREJUÍZO DA REALIZAÇÃO DE NOVO CORTE EM RAZÃO DE INADIMPLEMENTO FUTURO DO RECORRENTE; CONDENAR A PARTE RECORRIDA A PAGAR AO CONSUMIDOR INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), DEVENDO INCIDIR SOBRE TAL VALOR JUROS LEGAIS, A CONTAR DA CITAÇÃO (ARTIGO 405 DO CC), E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 06/2009 EDITADO PELO TJ/PI, A CONTAR DA DATA DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362, STJ). ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. PORÉM, DEVE SER SUSPESA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC. **13. RECURSO Nº 0013610-64.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013610-64.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): CARLOS ANDRE RODRIGUES DE BRITO. ADVOGADO(A): FERNANDO DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 8347N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS E EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ARTIGO 98 DA CF. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **14. RECURSO Nº 0010442-54.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010442-54.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). RECORRIDO(A): WENDELL DANTAS NOGUEIRA BARBOSA. ADVOGADO(A): THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO (OAB/PI Nº 11357N), ISABELLE RIBEIRO VIANA (OAB/PI Nº 13816N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **15. RECURSO Nº 0028743-49.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028743-49.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ADELIA ROSA IBIAPINA E SILVA. ADVOGADO(A): CAIO IBIAPINA SILVA MARQUES (OAB/PI Nº 13976N). RECORRIDO(A): EXPRESSO GUANABARA. ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM VIRTUDE DE PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. **16. RECURSO Nº 0012816-08.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012816-08.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ULISSES GOMES CARVALHO (OAB/PI Nº 17764N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **17. RECURSO Nº 0010330-50.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010330-50.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): MANOEL DE CARVALHO BRITO. ADVOGADO(A): IARA JANE GOMES DOS SANTOS (OAB/PI Nº 10053N), ULISSES GOMES CARVALHO (OAB/PI Nº 17764N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA. **18. RECURSO Nº 0010048-76.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº

0010048-76.2019.818.0001 - AÇÃO DELARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A. ADVOGADO(A): EZIO JOSE RAULINO AMARAL (OAB/PI Nº 3443N), RAISSA MANUELY GONCALVES CAVALCANTE (OAB/PI Nº 12731N), ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): FRANCISCO CARLOS DE MORAES. ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/PI Nº 14110N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 19. RECURSO Nº 0031048-69.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031048-69.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). RECORRIDO(A): TEREZA RAQUEL DOS SANTOS VIEIRA, EDINALDO ALVES BARBOSA JUNIOR, MISTEDONE VIEIRA LEAL. ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/PI Nº 14110N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA. **20. RECURSO Nº 0015835-86.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015835-86.2019.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: CARLA MARIA FERREIRA NUNES. ADVOGADO(A): NEY AUGUSTO NUNES LEITAO (OAB/PI Nº 5554N). RECORRIDO(A): LOJAS MARISA. ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI Nº 11943N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. 21. RECURSO Nº 0010409-81.2018.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010409-81.2018.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNALBA ANEXO I UESPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: NORDEX LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE PASCOAL BITTENCOURT E SILVA (OAB/ES Nº 23830N). RECORRIDO(A): LEANNE RIBEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA (OAB/PI Nº 3960N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS APENAS DE REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA O VALOR DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). NO MAIS, MANTENHO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. 22. RECURSO Nº 0010196-55.2017.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010196-55.2017.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): SEBASTIAO INEZ DA SILVA. ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. ENTRETANTO, RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO DE REPETIÇÃO, EM DOBRO, DO INDÉBITO RELATIVO AOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE AUTORA/RECORRIDA PROMOVIDOS ANTERIORMENTE AO DIA 07-02-2012. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAR A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 20% DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. 23. RECURSO Nº 0010088-78.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010088-78.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268N), NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DA CRUZ. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 24. RECURSO Nº 0010140-10.2016.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010140-10.2016.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): CARMINA FABELINA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 4865N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 25. RECURSO Nº 0012756-64.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012756-64.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL E MORAL (COM PEDIDO DE LIMINAR), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): RAIMUNDA ANDRADE DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PI Nº 10273N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 26. RECURSO Nº 0011693-72.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011693-72.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ANTONIA IVANILDA BRITO DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. 27. RECURSO Nº 0011185-92.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011185-92.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: CRISTIANA DA SILVA VIEIRA ALVES.

ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313N). RECORRIDO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA. ADVOGADO(A): HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO (OAB/SP Nº 157407N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC. **28. RECURSO Nº 0010141-44.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010141-44.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: MARIA LIDIA COSTA LIMA. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **29. RECURSO Nº 0010315-38.2015.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010315-38.2015.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: MAMEDIA LINA RIBEIRO. ADVOGADO(A): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 4865N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS REFORMAR INTEGRALMENTE A SENTENÇA IMPUGNADA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA, PARA: DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO Nº 734360592, OBJETO DA DEMANDA; DETERMINAR QUE, CASO ALGUMA PRESTAÇÃO AINDA ESTEJA SENDO COBRADA, TAIS COBRANÇAS SEJAM SUSPENSAS E CANCELADAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), LIMITADA AO TETO DO JUIZADO, NA FORMA DO ART. 536, §1º, CPC; CONDENAR A RECORRIDA NO PAGAMENTO DA RESTITUIÇÃO, DE FORMA SIMPLES, À RECORRENTE DAS QUANTIAS DESCONTADAS INDEVIDAMENTE, BEM COMO OS DEMAIS DESCONTOS EFETUADOS APÓS O INÍCIO DO PRESENTE PROCESSO, INDENIZAÇÃO ESTÁ A SER CALCULADA MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS, APLICADOS DESDE A CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA TABELA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INCIDINDO DESDE A DATA DOS EFETIVOS PREJUÍZOS. CONDENAR A RECORRIDA NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS, APLICADOS DESDE A CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA TABELA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INCIDINDO DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO; CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. **30. RECURSO Nº 0010317-13.2012.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010317-13.2012.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: LUIZ VICENTE RODRIGUES. ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI Nº 5963N), LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751N). RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO. CONDENAR O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, AOS QUAIS ARBITRO EM 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. **31. RECURSO Nº 0010290-77.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010290-77.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS AS. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA. ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, O RECURSO PARA REFORMAR, EM PARTE, A DECISÃO VERGASTADA PARA DECLARAR PRESCRITO OS DESCONTOS REALIZADOS ATÉ O DIA 06/03/2014; MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **32. RECURSO Nº 0010828-44.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010828-44.2019.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE VALORES COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL ENERGIA S.A., EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARTINIANO ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711E). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95. **33. RECURSO Nº 0019403-23.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019403-23.2013.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS - PORTO SEGURO. ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (OAB/PI Nº 10203N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA. ADVOGADO(A): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS (OAB/PI Nº 10200N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONSTANTES NA INICIAL, TENDO EM VISTA QUE O AUTOR/RECORRIDO NÃO TEM DIREITO A QUALQUER VALOR REFERENTE A DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, POIS, CONFORME SE ATESTOU NO AUTOS LAUDO PERICIAL, O VALOR JÁ FORA PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, VISTO QUE A LEI 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS AO RECORRENTE VENCIDO. **34. RECURSO Nº 0012281-11.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012281-11.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): IGOR TADEU PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711E). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. COM BASE NO ART. 55, DA LEI Nº 9099/95, CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRAR EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **35. RECURSO Nº 0010170-23.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010170-23.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS

PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): MARIA DOS SANTOS BARROS DE MELO. ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555N), ROMULO FERRO NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12907N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, O RECURSO PARA REFORMAR, EM PARTE, A DECISÃO VERGASTADA PARA DECLARAR PRESCRITO OS DESCONTOS REALIZADOS ATÉ O DIA 07/03/2013; MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 36. RECURSO Nº 0010266-65.2019.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010266-65.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: JOAO RIBEIRO FILHO. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 37. RECURSO Nº 0010382-95.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010382-95.2019.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EDIMAR ALVES. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 38. RECURSO Nº 0010474-60.2019.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010474-60.2019.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO COM PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): AURORA MARIA DE SOUSA. ADVOGADO(A): KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 9217N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS (ART. 487, I, DO CPC). SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. 39. RECURSO Nº 0010539-85.2018.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010539-85.2018.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: RITA LOPES DA SILVA. ADVOGADO(A): PABLO ENRIQUE ALMEIDA ALVES (OAB/PI Nº 8300N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL E CONDENAR O RÉU À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA COBRADA INDEVIDAMENTE DA PARTE AUTORA, NO MONTANTE DE R\$ 25,28 (VINTE E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), JÁ DOBRADO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E JUROS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 40. RECURSO Nº 0010590-25.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010590-25.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA GOMES DO NASCIMENTO, ANTONIO FILHO DO NASCIMENTO, ELIZANGELA ALVES RAMOS, CLAUDINA CHAGAS DO NASCIMENTO, FRANCISCA MOURA OLIVEIRA, FRANCISCO JANUARIO DE SOUSA. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. 41. RECURSO Nº 0010711-53.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010711-53.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): FRANCISCA LIMA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA QUO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 42. RECURSO Nº 0010771-94.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010771-94.2017.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: RAIMUNDO MAMEDE DOS SANTOS. ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711E). RECORRIDO(A): CREFISA AS. ADVOGADO(A): CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB/SP Nº 195972N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO ATUALIZADO. 43. RECURSO Nº 0010778-23.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010778-23.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): LUANICE ALVES NAZARIO. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO PRESENTE RECURSO E DAR PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA A QUO E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. 44. RECURSO Nº 0010815-14.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010815-14.2019.818.0002 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS E DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: VILLA MADRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ADVOGADO(A): RENATA DE ALMEIDA MONTEIRO ALVES (OAB/PI Nº 8434N). RECORRIDO(A): ANDRE VINICIUS LIMA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): INGRID LARA DE SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 16996N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 45. RECURSO Nº 0010852-05.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010852-05.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO********************

HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). RECORRIDO(A): LENIVAL FERREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): KERLON DO REGO FEITOSA (OAB/PI Nº 13112N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO PARA DETERMINAR AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS AO RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTES TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **46. RECURSO Nº 0010870-26.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010870-26.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE VIANA. ADVOGADO(A): KERLON DO REGO FEITOSA (OAB/PI Nº 13112N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO PARA DETERMINAR AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS AO RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTES TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **47. RECURSO Nº 0010872-93.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010872-93.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). RECORRIDO(A): VALDIR LOPES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): KERLON DO REGO FEITOSA (OAB/PI Nº 13112N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO PARA DETERMINAR AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS AO RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTES TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **48. RECURSO Nº 0010939-58.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010939-58.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO BARROSO DE ALMEIDA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **49. RECURSO Nº 0011107-30.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011107-30.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO ALVES DE SOUSA. ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 11069N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, O RECURSO PARA REFORMAR, EM PARTE, A DECISÃO VERGASTADA PARA DECLARAR PRESCRITO OS DESCONTOS REALIZADOS ATÉ O DIA 21/03/2014; MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **50. RECURSO Nº 0011125-85.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011125-85.2018.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): TERESINHA XIMENES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **51. RECURSO Nº 0011134-43.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011134-43.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA LINA DE SAMPAIO. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **52. RECURSO Nº 0011821-24.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011821-24.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: PATRICIA SAMARA VERAS NASCIMENTO. ADVOGADO(A): MARCELA VERAS NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16529N). RECORRIDO(A): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, EX VI DO ART. 46, DA LEI 9.099/95. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, FICANDO SUSPENSO O ÔNUS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA QUE LHE FORAM CONCEDIDOS (ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) **53. RECURSO Nº 0011968-50.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011968-50.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FABRISIA ARIELLI DE ABREU ANDRADE. ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727N). RECORRIDO(A): ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL CONDENANDO A RÉ/RECORRIDA AO PAGAMENTO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO VALOR R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) EM BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA/RECORRENTE, COM

CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA DATA, E JUROS DE MORA 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **54. RECURSO Nº 0012304-54.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012304-54.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS DE MENESSES CASSIANO. ADVOGADO(A): BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS (OAB/PI Nº 15257N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, RESTANDO MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC/15. **55. RECURSO Nº 0012604-16.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012604-16.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA DA LUZ PORTELA SOARES, FRANCISCO DA PAZ COSTA, MARIA DESTERRO VIANA SARAIVA, ANA LUCIA COSTA SOUSA, MARIA JOSE E SILVA. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA QUO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **56. RECURSO Nº 0012657-65.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012657-65.2019.818.0087 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO - BONSUCESSO. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO SANTOS SILVA. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO PARA DETERMINAR AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS AO RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTA TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **57. RECURSO Nº 0012675-86.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012675-86.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: JOSE MENDES DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA DECLARAR NULO O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ORA QUESTIONADO, CANCELANDO EM DEFINITIVO A CONSIGNAÇÃO DO EMPRÉSTIMO; BEM COMO, CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA RECORRENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS NA FORMA LEGAL E CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **58. RECURSO Nº 0012705-24.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012705-24.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): OSVALDO FONTENELE DE SOUSA NETO. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N).). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO PRESENTE RECURSO E DAR PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA A QUO E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. **59. RECURSO Nº 0013046-79.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013046-79.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. ADVOGADO(A): FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 7033N), ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 18109N). RECORRIDO(A): PACIFICO NETO DA COSTA. ADVOGADO(A): BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS (OAB/PI Nº 15257N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **60. RECURSO Nº 0018577-84.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018577-84.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS PEREIRA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). PEDIDO DE RETIRADA DE Pauta PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **61. RECURSO Nº 0018893-97.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018893-97.2019.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: SOLANGE RODRIGUES ALVES. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **62. RECURSO Nº 0020314-59.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020314-59.2018.818.0001 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). RECORRIDO(A): LUCIA DE FATIMA IBIAPINA COSTA LIMA. ADVOGADO(A): RENAN DE SALES CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 10633N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO PARA DETERMINAR AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS AO RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTA TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO APENAS O VALOR DEPOSITADO NA CONTA DA AUTORA, QUAL SEJA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.758,75 (TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E

JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **63. RECURSO Nº 0029252-43.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029252-43.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: MARIA DE ASSUNCAO DA SILVA. ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, RESTANDO MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC/15. **64. RECURSO Nº 0029958-26.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029958-26.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). RECORRIDO(A): JOSE HIGINO DE CASTRO. ADVOGADO(A): HERMANO DE JESUS BASILIO LAGES (OAB/PI Nº 5924N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NO TOCANTE AO CONTRATO Nº 00113569533. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS AO RECORRENTE VENCIDO. **65. RECURSO Nº 0010161-37.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010161-37.2019.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): JUAREZ SOUZA DE AS. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), EDUARDO FERREIRA LOPES (OAB/PI Nº 3216365D). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **66. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013095-92.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013095-92.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. EMBARGANTE: DANNYEL THADEU RAMOS VASCONCELOS DE AGUIAR. ADVOGADO(A): ANA REJANE DE AGUIAR RAMOS VASCONCELOS (OAB/PI Nº 7114N). EMBARGADO(A): REDECARD S/A. ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB/BA Nº 16330N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER, MANTENDO O ACÓRDÃO, ORA EMBARGADO, EM TODOS OS SEUS TERMOS. **67. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024947-79.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024947-79.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI)/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. EMBARGANTE: CONDOMINIO PRIVILEGE RESIDENCE. ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273N). EMBARGADO(A): PRIVILEGE RESIDENCE LTDA, INCORPORADORA GALIB BRASIL. ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS XAVIER BRITO (OAB/PI Nº 5520N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER, MANTENDO O ACÓRDÃO, ORA EMBARGADO, EM TODOS OS SEUS TERMOS. **68. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011258-19.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011258-19.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. EMBARGANTE: ADERI DA COSTA E SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS. **69. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010649-36.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010649-36.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. EMBARGANTE: SERGIO DA COSTA ARAUJO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS. **70. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024016-18.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024016-18.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. EMBARGANTE: ADRIANA MEDINA DA SILVA SOARES. ADVOGADO(A): VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (OAB/PI Nº 6989N). EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER, MANTENDO O ACÓRDÃO, ORA EMBARGADO, EM TODOS OS SEUS TERMOS. **71. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026261-94.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026261-94.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. EMBARGANTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). EMBARGADO(A): ADAO ALVES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 9749N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO E FIXAR A MULTA PROCESSUAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. **72. RECURSO Nº 0010294-40.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010294-40.2019.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/C DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: PEDRO CESAR ALVES DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): KLEBER LEMOS SOUSA (OAB/PI Nº 9144N), THAMIRIS CERES LOPES FREIRE (OAB/PI Nº 12038N). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **73. RECURSO Nº 0010801-66.2016.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010801-66.2016.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS BARBOSA DA SILVA. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES

DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO AFIM DE MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 74. RECURSO Nº 0011753-94.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011753-94.2019.818.0006 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): SALVADOR DE ARAUJO VIEIRA. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. 75. RECURSO Nº 0011887-67.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011887-67.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: SANTILIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA. ADVOGADO(A): LUCAS SANTIAGO SILVA (OAB/PI Nº 8125N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO AFIM DE MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 76. RECURSO Nº 0010747-95.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010747-95.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: IRACI MARCIANO DA FONSECA. ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027N), ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/PI Nº 15343N), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA (OAB/PI Nº 18649N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. 77. RECURSO Nº 0011702-68.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011702-68.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS GOMES RIBEIRO. ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI Nº 9822N). Recurso julgado em sessão anterior. 78. RECURSO Nº 0012864-64.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012864-64.2019.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): JOAQUIM HONORIO DA SILVA. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N). Recurso julgado em sessão anterior. 79. RECURSO Nº 0013271-70.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013271-70.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MILITAO VIEIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). Recurso julgado em sessão anterior. 80. RECURSO Nº 0010055-16.2019.818.0083 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010055-16.2019.818.0083 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EDMILSON DE MACEDO LIMA. ADVOGADO(A): MARCOS FRANCISCO CAMPELO (OAB/PI Nº 9477N), MARIA JARDILANE BARBARA DE OLIVEIRA FURTADO (OAB/PI Nº 14407N). RECORRIDO(A): CICERO JOSE DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): ALVARO ALEX MARTINS SILVA (OAB/PI Nº 9103N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER, MANTENDO O ACÓRDÃO, ORA EMBARGADO, EM TODOS OS SEUS TERMOS. 81. RECURSO Nº 0010155-22.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010155-22.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: DEMERVAL DE DEUS SILVA. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA RECONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, NCPC. 82. RECURSO Nº 0010304-36.2019.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010304-36.2019.818.0060 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS E INITIO LITIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). RECORRIDO(A): ODITE VIEIRA DA SILVA COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA: GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (MAT/PI Nº 2202930). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR QUE O RECORRIDO DEVOLVA AO BANCO RECORRENTE O VALOR EFETIVAMENTE DEPOSITADO EM SUA CONTA, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, MANTENDO NO MAIS A SENTENÇA VERGASTADA. CONDENAR A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 83. RECURSO Nº 0010384-97.2019.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010384-97.2019.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ANTONIO RICARDO DA SILVA SANTOS. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM (BV FINANCEIRA S.A). ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPOSTA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC. 84. RECURSO Nº 0011404-94.2017.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011404-94.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): RAIMUNDO PEREIRA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI************



Nº 7482). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA RECONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. **85. RECURSO Nº 0014654-50.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014654-50.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI E FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). RECORRIDO(A): ROSA MARIA DA NEVES AMORIM. ADVOGADO(A): WHANDERSON MARQUES MACHADO (OAB/PI Nº 15474). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, E EM CONSEQUÊNCIA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **86. RECURSO Nº 0022227-52.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022227-52.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): JAILSON DA SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): JEANY PERANY FEITOSA NUNES (OAB/PI Nº 8232). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E PELO SEU PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A COBRANÇA RELATIVA AOS PAGAMENTOS AUTORIZADOS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA RECORRIDA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. Nada mais havendo, a Juíza de Direito Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS (Presidente)
DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES (Titular)
DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI (Titular)

7.4. ATA DE JULGAMENTO Nº 46/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 08/2021

Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (1TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juizes de Direito: MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS (Presidente), JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES (Titular), LISABETE MARIA MARCHETTI (Titular) e a Excelentíssima representante do Ministério Público ANA CRISTINA MATOS SEREJO, conforme segue: 01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011475-62.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011475-62.2018.818.0060 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS. EMBARGANTE: BRUNO HERNANDES DE ARAUJO SOUSA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 02. RECURSO Nº 0010595-70.2012.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010595-70.2012.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS. RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). RE-CORRIDO(A): BARBARA MARIA DA SILVA PEREIRA. ADVOGADO(A): GEOFRE SARAIVA NETO (OAB/PI Nº 8274N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DA AUTORA/RECORRIDA, DE NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC, DE ACORDO PORTANTO COM O VOTO DIVERGENTE. VISTOS, ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL, POR MAIORIA DE VOTOS, PARA conhecer do recurso e lhe dar provimento a fim de reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. Fica re-gistrado o voto vencido da Juíza Relatora, para conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% do valor da condenação atualizado. 03. RECURSO Nº 0012283-09.2015.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012283-09.2015.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS POR COBRANÇAS INDEVIDAS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA SEDE COMARCA DE PARNAIBA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS. RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB/BA Nº 16330N). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE LIMA (OAB/PI Nº 12402N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DA AUTORA/RECORRIDA, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 04. RECURSO Nº 0021400-36.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021400-36.2016.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS. RECORRENTE: CLARO S.A. ADVOGA-DO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): MARIA DA LUZ MOURA. ADVOGA-DO(A): LISANDRO CRUZ MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 11936N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO, PARA APENAS PARA QUE SEJA REDUZIDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO, PARA O VALOR DE R\$ 1.143,82 (UM MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA E REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO, PARA O VALOR DE R\$ 1.143,82 (UM MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). PARTE RECORRENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, OS QUAIS ARBITRO EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. 05. RECURSO Nº 031.2009.011.624-0 - INOMINA-DO (REF. AÇÃO Nº 031.2009.011.624-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). RECORRIDO(A): ANTONIO MATIAS FI-LHA.



ADVOGADO(A): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 6787N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENA A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010027-34.2018.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010027-34.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL DO ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS. EMBARGANTE: BANCO ITAU BMG. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). EMBARGADO(A): RAI-MUNDO DA GRACA LOPES. ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090N). ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555N). VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DAR-LHES PROVIMENTO, PARA FINS APENAS DE SANAR A OMISSÃO APONTADA E DETERMINAR QUE O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVERÁ INCIDIR SOBRE OS VALORES DAS INDENIZAÇÕES SEJA O MESMO UTILIZADO NA TABELA DE CORREÇÃO UTILIZADA PELA JUSTIÇA FEDERAL, CONFORME DE-TERMINA O PROVIMENTO Nº 06/2009 DO TJ/PI. NO MAIS, MANTER O ACÓRDÃO EMBARGADO EM TODOS OS SEUS TERMOS. 07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013177-89.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013177-89.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS. EMBARGANTE: EUKA MARIA VERAS DE RESENDE SAMPAIO. ADVOGADO(A): RE-NATA PAZ SAMPAIO PINHEIRO (OAB/PI Nº 9913N). EMBARGADO(A): GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA. 08. RECURSO Nº 0019570-35.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019570-35.2016.818.0001 - AÇÃO DE ISONOMIA DE PROVENTOS EM CARREIRA FAZENDÁRIA E COBRANÇA DE DIFERENÇAS, DO J.E. CÍVEL DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS. RECORRENTE: JOSE OSMARIO LACERDA NELSON. ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS PIRES FERREIRA FILHO (OAB/PI Nº 9111N). RE-CORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA. 09. RECURSO Nº 0011430-72.2017.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011430-72.2017.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR MATERIAIS E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DO ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS. RECORRENTE: EMBRACON. ADVOGADO(A): AMANDINO FERREIRA TE-RESO JUNIOR (OAB/PI Nº 8449N). RECORRIDO(A): ELIETE ALVES PAULO DA SILVA. ADVOGADO(A): ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO (OAB/PI Nº 14026N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA. 10. RECURSO Nº 0011093-23.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011093-23.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS. RECORRENTE: TERESA CIRIACO DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA. 11. RECURSO Nº 0012554-30.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012554-30.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS. RECORRENTE: LUIZ GONZAGA MONTEIRO DE QUEIROZ E FRANCISCA DAS CHAGAS NOGUEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): MARIA DAS DORES FELICIANO DA SILVA (OAB/PI Nº 8132N). RECORRIDO(A): JORNAL O DIA. ADVOGADO(A): LIDIA-NE MARTINS VALENTE (OAB/PI Nº 5976N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA. 12. RECURSO Nº 0011821-30.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011821-30.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS. RECORRENTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI. ADVOGADO(A): VALBER DE ASSUNCAO MELO (OAB/PI Nº 1934N). ADVOGADO(A): IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7237N). ADVOGADO(A): SERGIO ALVES DE GOIS (OAB/PI Nº 7278N). ADVOGADO(A): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (OAB/PI Nº 7489N). ADVOGADO(A): RAPHAEL SANTOS BARROS (OAB/PI Nº 8140N). ADVOGADO(A): AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO (OAB/PI Nº 8728N). RECORRIDO(A): MARIA DO DESTERRO SOARES. ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI Nº 8820N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA. 13. RECURSO Nº 0016314-50.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016314-50.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR, DO J.E. CÍVEL DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS. RECORRENTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI. ADVOGADO(A): SERGIO ALVES DE GOIS (OAB/PI Nº 7278N). RECORRIDO(A): MIGUEL PALHARES LEAL. ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 9749N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA. 14. RECURSO Nº 0027326-27.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027326-27.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL DA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS. RECORRENTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A. ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220N). RECORRIDO(A): JUAREZ FERNANDES DE SOUSA. ADVOGADO(A): VIVIANE DAS VIRGENS SANTANA (OAB/PI Nº 15780N). ADVOGADO(A): NELLIO VINICIUS MARTINS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 16620N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA. 15. RECURSO Nº 0026505-57.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026505-57.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS. RECORRENTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN. ADVOGADO(A): SIMONE ALVES DA SILVA (OAB/PE Nº 29016N). RECORRENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. ADVOGADO(A): REGINA CELI SINGILLO (OAB/SP Nº 124985N). RECORRENTE: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA. ADVOGADO(A): ABDALA JORGE CURY FILHO (OAB/PI Nº 2067N). RECORRIDO(A): MARIA DO CEU VIEIRA DE MOURA e ANA CLEIA DA ROCHA SANTANA. ADVOGADO(A): KETIANY PEREIRA DA COSTA LIMA (OAB/PI Nº 14213N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA. 16. RECURSO Nº 0010428-30.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010428-30.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ERINALDO MORAES DA SILVA (OAB/PI Nº 17710N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, PARA QUE SEJA RECONHECIDA DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO REFERENTE AOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 02-02-2014, DEVENDO NO MAIS, SER MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS APENAS DE RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO REFERENTE AOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 02-02-2014. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. PARTE RECORRENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, OS QUAIS ARBITRO NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA



CONDENAÇÃO. 17. RECURSO Nº 0010522-32.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010522-32.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N). RE-CORRIDO(A): FRANCISCA MARIA RODRIGUES SOUSA. ADVOGADO(A): GUI-LHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA. 18. RECURSO Nº 0011191-36.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011191-36.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURU-CA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS. RECORRENTE: MARIA MENDES DA SILVA. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DIS-TRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. VIS-TOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MAN-TENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CON-DENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. 19. RECURSO Nº 0010172-87.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010172-87.2019.818.0024 - AÇÃO DE-CLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E IN-DENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGA-DO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): RA-IMUNDO SARAIVA BARROS. ADVOGADO(A): NYCOLLAS RAFAEL PEREIRA FER-REIRA (OAB/PI Nº 16246N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECI-MENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓ-PRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. VIS-TOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SEN-TENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ES-TES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 20. RECURSO Nº 0010472-49.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010472-49.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RE-PETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). JUÍ-ZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS. RECOR-RENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA. ADVOGADO(A): BRUNO RANGEL DE SOU-SA MARTINS (OAB/PI Nº 15257N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS PARA: 1) QUE SEJA DECLARADO NULO O CONTRATO Nº 807309767, OBJETO DA DEMANDA; 2) QUE SEJA DETERMINADO QUE, CASO ALGUMA PRESTAÇÃO AINDA ESTEJA SENDO COBRADA, TAIS COBRANÇAS SEJAM SUSPENSAS E CANCELADAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), LIMITADA AO TE-TO DO JUIZADO, NA FORMA DO ART. 536, §1º, CPC; 3) SEJA CONDENADA A RE-CORRIDA NO PAGAMENTO DA RESTITUIÇÃO, DE FORMA SIMPLES, À RECOR-RENTE DAS QUANTIAS DESCONTADAS INDEVIDAMENTE, BEM COMO OS DE-MAIS DESCONTOS EFETUADOS APÓS O INÍCIO DO PRESENTE PROCESSO, INDE-NIZAÇÃO ESTA A SER CALCULADA MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS, APLICADOS DESDE A CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA TABELA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INCIDINDO DESDE A DATA DOS EFETIVOS PREJUÍZOS; 4) SEJA CONDENADA A RECORRIDA NO PAGAMENTO DE INDENIZA-ÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS, APLICADOS DESDE A CITAÇÃO, E COR-REÇÃO MONETÁRIA NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA TABELA DO TJPI, IN-CIDINDO DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EX-CELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS REFORMAR INTE-GRALMENTE A SENTENÇA IMPUGNADA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDEN-TE A DEMANDA, PARA: DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO Nº 807309767, OBJETO DA DEMANDA; DETERMINAR QUE, CASO ALGUMA PRESTAÇÃO AINDA ESTEJA SENDO COBRADA, TAIS COBRANÇAS SEJAM SUSPENSAS E CANCELA-DAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), LIMITADA AO TETO DO JUIZADO, NA FORMA DO ART. 536, §1º, CPC; CONDENAR A RECORRIDA NO PAGAMENTO DA RESTITUIÇÃO, DE FORMA SIMPLES, À RECORRENTE DAS QUANTIAS DESCONTADAS INDEVIDA-MENTE, BEM COMO OS DE-MAIS DESCONTOS EFETUADOS APÓS O INÍCIO DO PRESENTE PROCESSO, INDENIZAÇÃO ESTA, A SER CALCULADA MEDIANTE SIM-PLES CÁLCULO ARITMÉTICO, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS, APLICADOS DESDE A CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA TABELA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INCIDINDO DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. PORÉM, DEVE SER SUS-PENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DIS-POSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRA-TUITA. 21. RECURSO Nº 0010800-76.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0010800-76.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS. RE-CORRENTE: JOANA MARIA DA SILVA LIMA. ADVOGADO(A): ANTONIO RODRI-GUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI Nº 17452N). RECORRIDO(A): BANCO BRADES-CO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS PARA: 1) QUE SEJA DECLARADA A INEXIS-TÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DE IMPUGNAÇÃO NA PRESENTE DEMANDA; 2) QUE SEJA DECLARADA A PRESCRIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO RELATIVO AOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIO-RES AO DIA 25-02-2014; 3) QUE SEJA CONDENADO O RECORRIDO AO PAGAMEN-TO DA RESTITUIÇÃO, EM DOBRO, DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTA-DOS, AINDA NÃO PRESCRITOS, EM RAZÃO DO CONTRATO DISCUTIDO NOS AU-TOS, VALOR QUE SERÁ APURADO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SIMPLES CÁL-CULOS ARITMÉTICOS, SOBRE OS QUAIS DEVERÃO INCIDIR JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DO PROVIMEN-TO CONJUNTO Nº 06/2009 DO TJPI, A CONTAR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO; 4) QUE SEJA CONDENADO O RECORRIDO NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% A PARTIR DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PAR-TIR DO ARBITRAMENTO NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. VISTOS. ETC. ACOR-DAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS PARA: DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DE IMPUGNAÇÃO NA PRE-SENTE DEMANDA; DECLARAR A PRESCRIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO DE RESTI-TUIÇÃO DO INDÉBITO RELATIVO AOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA

25-02-2014 CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DA RESTITUIÇÃO, EM DOBRO, DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS, AINDA NÃO PRESCRITOS, EM RAZÃO DO CONTRATO DISCUTIDO NOS AUTOS, VALOR QUE SERÁ APURADO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS, SOBRE OS QUAIS DEVERÃO INCIDIR JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CON-JUNTO Nº 06/2009 DO TJ/PI, A CONTAR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO; CONDE-NAR O RECORRIDO NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% A PARTIR DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. PARTE RECORRENTE CONDENADA AO PAGA-MENTO DE CUSTA PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENÇÃO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC. 22. RE-CURSO Nº 0013488-16.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013488-16.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): FRANCISCO TOMAZ FERREIRA. ADVOGA-DO(A): IOLETE FONTENELE DE BRITO VIANA (OAB/PI Nº 17854N). PARECER MI-NISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RE-CURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PRO-FERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELEN-TÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E NE-GAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍ-DICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENÇÃO ATUALIZADO. 23. RECURSO Nº 0010648-28.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010648-28.2019.818.0024 - AÇÃO DE-CLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E IN-DENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MA-RIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS. RECORRENTE: JOANA MARIA DA SILVA LIMA. ADVOGADO(A): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI Nº 17452N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGA-DO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMI-NADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JU-IZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁ-RIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 24. RECURSO Nº 0011526-84.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011526-84.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RE-PETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). JUÍ-ZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS. RECOR-RENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS DA SILVA. ADVOGADO(A): HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO (OAB/PI Nº 6436D). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVI-MENTO DO RECURSO INOMINADO, PARA QUE SEJA RECONHECIDA DE OFICIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DO AUTOR E EM CONSEQUÊNCIA, QUE SEJA EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, II, DO CPC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, II, DO CPC, ANTE O RECONHE-CIMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO DA DEMANDA. SEM ÔNUS DE SUCUM-BÊNCIA. 25. RECURSO Nº 0010516-69.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010516-69.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MO-RAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS. RECORRENTE: ALFREDO NUNES DA SILVA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA. 26. RECURSO Nº 0012892-28.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012892-28.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS. RECORRENTE: GONCALA MARIA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): THIAGO PRADO MOURAO (OAB/PI Nº 5212N). ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO, EM VIRTUDE DAS RAZÕES DO RECURSO INOMINADO ESTAREM DISSOCIADAS DA SENTENÇA. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO. CONDENAR A RECORREN-TE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRAR EM 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. PORÉM, A EXIGIBILIDADE DO REFERIDO ÔNUS DEVE SER SUSPENSA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. 27. RECURSO Nº 0030086-80.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030086-80.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N). RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA COUTI-NHO. ADVOGADO(A): MARCELO SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 9396N). ADVOGA-DO(A): DIEGO LEITE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 9450N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, PARA EM CONSEQUÊNCIA, QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCE-LENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMEN-TO DO RECURSO E PELO SEU PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SEN-TENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM ÔNUS DE SU-CUMBÊNCIA. 28. RECURSO Nº 0012912-19.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012912-19.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MO-RAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS. RECORRENTE: ADALGISA DA CRUZ OLIVEI-RA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE AL-MEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA. 29. RECURSO Nº 0021953-49.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021953-49.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETI-ÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SE-DE DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS. RECORRENTE: SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA. ADVOGADO(A): JULIANO MARTINS MANSUR (OAB/RJ Nº 113786N). RECORRI-DO(A): IZALMI IOLZOFI DA SILVA LIMA. ADVOGADO(A): PABLO ULISSES PINHO GOMES ARAUJO (OAB/PI Nº 10110N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA. 30. RECURSO Nº 0032133-90.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032133-90.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA E OBRIGAÇÃO DE FA-ZER, DO J.E. CÍVEL DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍ-ZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS. RECOR-RENTE: ESTADO DO PIAUI E FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N). RECORRIDO(A): PAULO PRADO SILVA.

ADVOGADO(A): DANILO PRADO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 9116N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DO AUTOR/RECORRIDO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E PELO SEU PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 31. RECURSO Nº 0021434-06.2019.818.0001 - INOMI-NADO (REF. AÇÃO Nº 0021434-06.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: MARCELIO DOS SANTOS. ADVOGA-DO(A): CAIO CESAR HERCULES DOS SANTOS RODRIGUES (OAB/PI Nº 17448N). RECORRIDO(A): MARIANA CARLA ANDRADE ARAUJO. ADVOGADO(A): EVAN-DRO JOSE BARBOSA MELO FILHO (OAB/PI Nº 13324N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, EM VIRTUDE DA DESERÇÃO, POSTO QUE O RECORRENTE NÃO COMPROVOU O PREPARO NO PRAZO LEGAL, COM FULCRO NO ARTIGO 42, §1º, DA LEI 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TUR-MA RECURSAL PARA NÃO CONHECER DO RECURSO, POR MOTIVO DE DESER-ÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RE-CORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. 32. RECURSO Nº 0013448-63.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013448-63.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA CO-MARCA DE CAMPO MAIOR/PI) JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): JOAO RODRIGUES DE SOUSA. ADVOGADO(A): BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS (OAB/PI Nº 15257N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, PARA QUE SEJA DECLARADO PRESCRITO OS DESCONTOS REALIZADOS ATÉ O DIA 29/11/2013, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS TERMOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, O RECURSO PARA REFORMAR, EM PARTE, A DECISÃO VERGASTADA PARA DECLARAR PRESCRITO OS DESCONTOS REALIZADOS ATÉ O DIA 29/11/2013; MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 33. RECURSO Nº 0010264-22.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010264-22.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N). RECORRIDO(A): MARTINHO LUIS ROSA. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DO AUTOR/RECORRIDO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 34. RECURSO Nº 0010113-14.2019.818.0117 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010113-14.2019.818.0117 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C OBRANÇA INDEVIDA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: PRISCILA CARVALHO DE SANTANA. ADVOGADO(A): ELIETE DE MOURA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 10929N). RECORRIDO(A): OI MOVEL S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. 35. RECURSO Nº 0010160-40.2018.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010160-40.2018.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: DEIVE DE FARIAS DEUSDARA. ADVOGADO(A): HERICLYS RIBEIRO BELISARIO (OAB/PI Nº 13453N). RECORRIDO(A): TELEMAR S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. 36. RECURSO Nº 0011348-58.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011348-58.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): JOANA INACIA DA COSTA. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 37. RECURSO Nº 0025146-38.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025146-38.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL DA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI) JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PI Nº 23255N). RECORRIDO(A): MARIA RAIMUNDA BARBOSA DE SOUSA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DA AUTORA/RECORRIDA, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 38. RECURSO Nº 0025293-30.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025293-30.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA AGENCIA MAFUA. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): AYLSON DOS SANTOS CARVALHO. ADVOGADO(A): NATHALIA HAVENA DOS SANTOS LIMA (OAB/PI Nº 17108N). ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES DE FREITAS (OAB/PI Nº 17154N). ADVOGADO(A): THÂMARA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (OAB/PI Nº 17156N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DA AUTOR/RECORRIDO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RAZÃO DO ACOLHIMENTO DO RECURSO. 39. RECURSO Nº 0010377-56.2019.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010377-56.2019.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA SEDE COMARCA DE FLORIANO/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: WELITON DE SOUSA RODRIGUES. ADVOGADO(A): JULIANA PIRES MARANHÃO (OAB/PI Nº 16108N). ADVOGADO(A): MARCIO CAMARGO DE MATOS (OAB/PI Nº 16521N). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PI Nº 768N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA PARA: 1) QUE SEJA DECLARADO NULO E RESCINDIDO O CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO DISCUTIDO NOS AUTOS, CELEBRADO ENTRE AS PARTES, SEM QUALQUER ÔNUS, ENCARGO OU MULTA CONTRATUAL, DEVENDO CESSAR OS DESCONTOS NO CONTRACHEQUE DA AUTORA, TENDO EM VISTA QUE O VALOR CONTRATO JÁ FORA QUITADO, BEM

COMO SEJA DETERMINADO QUE A PARTE RÉ A SE ABSTENHA DE EFETUAR NOVOS DESCONTOS RELATIVOS AO CARTÃO DE CRÉDITO DA PARTE AUTORA DIRETAMENTE EM SEU CONTRACHEQUE, SOB PENA DO PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) POR DIA DE ATRASO OU NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA ORDEM JUDICIAL, ATÉ O LIMITE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 536, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; 2) QUE SEJA DETERMINADO QUE A AUTORA/RECORRENTE DEVOLVA AO BANCO O VALOR DE R\$ 4.050,00 (QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS) EFETIVAMENTE DEPOSITADO EM SUA CONTA BANCÁRIA ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, A SEREM APURADAS ATRAVÉS DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, BEM COMO DEVE SER DESCONTADO AS QUANTIAS REFERENTES ÀS COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO DE CRÉDITO E NÃO PAGAS AO BANCO, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO; 3) QUE SEJA CONDENADA A RÉ, A TÍTULO DE DANO MORAL, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DESTA SENTENÇA (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR O RÉU/RECORRIDO PARA: DECLARO NULO E RESCINDIDO O CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO DISCUTIDO NOS AUTOS, CELEBRADO ENTRE AS PARTES, SEM QUALQUER ÔNUS, ENCARGO OU MULTA CONTRATUAL, DEVENDO CESSAR OS DESCONTOS NO CONTRACHEQUE DA AUTORA, TENDO EM VISTA QUE O VALOR CONTRATO JÁ FORA QUITADO, BEM COMO DETERMINAR QUE A PARTE RÉ A SE ABSTENHA DE EFETUAR NOVOS DESCONTOS RELATIVOS AO CARTÃO DE CRÉDITO DA PARTE AUTORA DIRETAMENTE EM SEU CONTRACHEQUE, SOB PENA DO PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) POR DIA DE ATRASO OU NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA ORDEM JUDICIAL, ATÉ O LIMITE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 536, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; DETERMINAR QUE O AUTORA/RECORRENTE DEVOLVA AO BANCO O VALOR DE R\$ 4.050,00 (QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS) EFETIVAMENTE DEPOSITADO EM SUA CONTA BANCÁRIA ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, A SEREM APURADAS ATRAVÉS DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, BEM COMO DEVE SER DESCONTADO AS QUANTIAS REFERENTES ÀS COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO DE CRÉDITO E NÃO PAGAS AO BANCO, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO; CONDENAR A RÉ, A TÍTULO DE DANO MORAL, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DESTA SENTENÇA (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. 40. RECURSO Nº 0012788-26.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012788-26.2018.818.0006 - AÇÃO Nº 0012788-26.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): MARIA ALEXANDRINA DA SILVA REIS. ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº 9010N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DA AUTORA/RECORRIDA, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 41. RECURSO Nº 0010605-68.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010605-68.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/PI Nº 17023N). RECORRIDO(A): MARIA DOS MILAGRES SILVA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DA AUTORA/RECORRIDA, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 42. RECURSO Nº 0013030-96.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013030-96.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: FRANCISCA MARQUES DE PINHO SANTOS. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). ADVOGADO(A): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723N). RECORRIDO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA QUE SEJA AFASTADA A PRESCRIÇÃO INTEGRAL E, NO MÉRITO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DA AUTORA/RECORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO INTEGRAL E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 43. RECURSO Nº 0010673-08.2018.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010673-08.2018.818.0111 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: ROSIMAI MARIA DE SANTANA. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N). RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA PARA: 1) DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR O RÉU/RECORRIDO PARA: 1) QUE SEJA DECLARADO NULO E RESCINDIDO O CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO DISCUTIDO NOS AUTOS, CELEBRADO ENTRE AS PARTES, SEM QUALQUER ÔNUS, ENCARGO OU MULTA CONTRATUAL, DEVENDO CESSAR OS DESCONTOS NO CONTRACHEQUE DA AUTORA, TENDO EM VISTA QUE O VALOR CONTRATO JÁ FORA QUITADO, BEM COMO SEJA AINDA DETERMINADO QUE A PARTE RÉ A SE ABSTENHA DE EFETUAR NOVOS DESCONTOS RELATIVOS AO CARTÃO DE CRÉDITO DA PARTE AUTORA DIRETAMENTE EM SEU CONTRACHEQUE, SOB PENA DO PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) POR DIA DE ATRASO OU NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA ORDEM JUDICIAL, ATÉ O LIMITE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 536, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; 2) QUE SEJA DETERMINADA QUE A AUTORA/RECORRENTE DEVOLVA AO BANCO O VALOR DE R\$ 1.483,45 (MIL QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) EFETIVAMENTE DEPOSITADO EM SUA CONTA BANCÁRIA ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA

DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, A SEREM APURADAS ATRAVÉS DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TJPI A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO; 3) QUE SEJA CONDENADA A RÉ, A TÍTULO DE DANO MORAL, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DESTA SENTENÇA (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR O RÉU/RECORRIDO PARA: DECLARO NULO E RESCINDIDO O CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO DISCUTIDO NOS AUTOS, CELEBRADO ENTRE AS PARTES, SEM QUALQUER ÔNUS, ENCARGO OU MULTA CONTRATUAL, DEVENDO CESSAR OS DESCONTOS NO CONTRACHEQUE DA AUTORA, TENDO EM VISTA QUE O VALOR CONTRATO JÁ FORA QUITADO, BEM COMO DETERMINAR QUE A PARTE RÉ A SE ABSTENHA DE EFETUAR NOVOS DESCONTOS RELATIVOS AO CARTÃO DE CRÉDITO DA PARTE AUTORA DIRETAMENTE EM SEU CONTRACHEQUE, SOB PENA DO PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) POR DIA DE ATRASO OU NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA ORDEM JUDICIAL, ATÉ O LIMITE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 536, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; DETERMINAR QUE O AUTORA/RECORRENTE DEVOLVA AO BANCO O VALOR DE R\$ 1.483,45 (MIL QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) EFETIVAMENTE DEPOSITADO EM SUA CONTA BANCÁRIA ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, A SEREM APURADAS ATRAVÉS DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS, DEVENDO SER ATUALIZADA PELA TABELA PRÁTICA DESTA TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO; CONDENAR A RÉ, A TÍTULO DE DANO MORAL, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DESTA SENTENÇA (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. 44. RECURSO Nº 0010009-40.2019.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010009-40.2019.818.0111 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: EUNICE RAMOS FRANCA. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N). RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA PARA: 1) QUE SEJA DECLARADO NULO E RESCINDIDO O CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO DISCUTIDO NOS AUTOS, CELEBRADO ENTRE AS PARTES, SEM QUALQUER ÔNUS, ENCARGO OU MULTA CONTRATUAL, DEVENDO CESSAR OS DESCONTOS NO CONTRACHEQUE DA AUTORA, TENDO EM VISTA QUE O VALOR CONTRATO JÁ FORA QUITADO, BEM COMO SEJA DETERMINADO QUE A PARTE RÉ A SE ABSTENHA DE EFETUAR NOVOS DESCONTOS RELATIVOS AO CARTÃO DE CRÉDITO DA PARTE AUTORA DIRETAMENTE EM SEU CONTRACHEQUE, SOB PENA DO PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA; 2) SEJA DETERMINADO QUE A AUTORA/RECORRENTE DEVOLVA AO BANCO O VALOR DE R\$ 4.050,00 (QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS) EFETIVAMENTE DEPOSITADO EM SUA CONTA BANCÁRIA ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, A SEREM APURADAS ATRAVÉS DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TJPI A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, BEM COMO DEVE SER DESCONTADO AS QUANTIAS REFERENTES ÀS COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO DE CRÉDITO E NÃO PAGAS AO BANCO, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO; 3) SEJA CONDENADA A RÉ, A TÍTULO DE DANO MORAL, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DESTA SENTENÇA (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR O RÉU/RECORRIDO PARA: DECLARO NULO E RESCINDIDO O CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO DISCUTIDO NOS AUTOS, CELEBRADO ENTRE AS PARTES, SEM QUALQUER ÔNUS, ENCARGO OU MULTA CONTRATUAL, DEVENDO CESSAR OS DESCONTOS NO CONTRACHEQUE DA AUTORA, TENDO EM VISTA QUE O VALOR CONTRATO JÁ FORA QUITADO, BEM COMO DETERMINAR QUE A PARTE RÉ A SE ABSTENHA DE EFETUAR NOVOS DESCONTOS RELATIVOS AO CARTÃO DE CRÉDITO DA PARTE AUTORA DIRETAMENTE EM SEU CONTRACHEQUE, SOB PENA DO PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) POR DIA DE ATRASO OU NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA ORDEM JUDICIAL, ATÉ O LIMITE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 536, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; DETERMINAR QUE O AUTORA/RECORRENTE DEVOLVA AO BANCO O VALOR DE R\$ 4.050,00 (QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS) EFETIVAMENTE DEPOSITADO EM SUA CONTA BANCÁRIA ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, A SEREM APURADAS ATRAVÉS DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTA TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, BEM COMO DEVE SER DESCONTADO AS QUANTIAS REFERENTES ÀS COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO DE CRÉDITO E NÃO PAGAS AO BANCO, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO; CONDENAR A RÉ, A TÍTULO DE DANO MORAL, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DESTA SENTENÇA (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. 45. RECURSO Nº 0013419-48.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013419-48.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). RECORRIDO(A): FRANCISCO CARLOS DA SILVA. ADVOGADO(A): ANDRE SEVERO CHAVES (OAB/PI Nº 9521N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA DETERMINADA AO RÉU/RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS AO AUTOR/RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TJPI A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO APENAS O VALOR DEPOSITADO NA CONTA DA AUTORA, QUAL SEJA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.975,00 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., DEVENDO NO MAIS, SER MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, PARA DETERMINAR AO RÉU/RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS AO AUTOR/RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTA TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A

CITAÇÃO, DESCONTANDO APENAS O VALOR DEPOSITADO NA CONTA DA AUTORA, QUAL SEJA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.975,00 (TRÊS MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 46. RECURSO Nº 0015534-42.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015534-42.2019.818.0001 - AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO LIMA. ADVOGADO(A): ISRAEL SOARES ARCOVERDE (OAB/PI Nº 14109N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA DETERMINADA AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS AO RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TJPI A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO APENAS O VALOR DEPOSITADO NA CONTA DA AUTORA, QUAL SEJA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.290,88 (DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO DESCONTANDO AS QUANTIAS REFERENTES ÀS COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO DE CRÉDITO E NÃO PAGAS AO BANCO, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, DEVENDO NO MAIS, SER MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, PARA MODIFICAR, EM PARTE, A SENTENÇA DE 1º GRAU E PARA DETERMINAR AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS AO RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTES TRIBUNAIS A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO APENAS O VALOR DEPOSITADO NA CONTA DA AUTORA, QUAL SEJA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.290,88 (DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO DESCONTANDO AS QUANTIAS REFERENTES ÀS COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO DE CRÉDITO E NÃO PAGAS AO BANCO, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 47. RECURSO Nº 0012981-22.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012981-22.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E REPETIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA MENDES SOUSA. ADVOGADO(A): ANILSON ALVES FEITOSA (OAB/PI Nº 17195N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. 48. RECURSO Nº 0028737-08.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028737-08.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): ANTONIA ROSA DA CONCEICAO CARDOSO. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA QUE SEJA DECLARADO PRESCRITO OS DESCONTOS REALIZADOS ATÉ O DIA 09/10/2013, BEM COMO PARA QUE SEJA REDUZIDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO PARA A QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), DEVENDO AINDA SER DETERMINADO QUE A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PROCEDA-SE DE FORMA SIMPLES, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS TERMOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, A FIM DE DECLARAR PRESCRITO OS DESCONTOS REALIZADOS ATÉ O DIA 09/10/2013, REDUZIR O VALOR INDENIZATÓRIO PARA A QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), BEM COMO DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PROCEDA-SE DE FORMA SIMPLES, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 49. RECURSO Nº 0028747-52.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028747-52.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N). RECORRIDO(A): ANTONIA ROSA DA CONCEICAO CARDOSO. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA QUE SEJA DECLARADO PRESCRITO OS DESCONTOS REALIZADOS ATÉ O DIA 09/10/2013, BEM COMO DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PROCEDA-SE DE FORMA SIMPLES, DEVENDO, NO MAIS, SER MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, A FIM DE DECLARAR PRESCRITO OS DESCONTOS REALIZADOS ATÉ O DIA 09/10/2013, BEM COMO DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PROCEDA-SE DE FORMA SIMPLES, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 50. RECURSO Nº 0031156-98.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0031156-98.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): ANTONIO NOE DE SOUSA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N). ADVOGADO(A): DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA E QUE SEJA DETERMINADO QUE A RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS DA PARTE RECORRIDA OCORRA DE FORMA SIMPLES, DEVENDO, NO MAIS, SER MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, A FIM DE DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO PROCEDA-SE DE FORMA SIMPLES, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 51. RECURSO Nº 0014559-54.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014559-54.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). RECORRIDO(A): ANTONIO FRANCISCO SIQUEIRA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): MARTIM FEITOSA CARMELO (OAB/PI Nº 2267N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA DETERMINADA AO RÉU/RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS AO AUTOR/RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES,

DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TJPI A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO AS QUANTIAS REFERENTES ÀS COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO DE CRÉDITO E NÃO PAGAS AO BANCO, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, DEVENDO NO MAIS, SER MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO PARA DETERMINAR AO RÉU/RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS AO AUTOR/RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTA TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO AS QUANTIAS REFERENTES ÀS COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO DE CRÉDITO E NÃO PAGAS AO BANCO, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 52. RECURSO Nº 0010967-62.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010967-62.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA SEDE DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: SEBASTIAO DOS SANTOS MARTINS. ADVOGADO(A): HIROITO TAKAHASHI KOSEKI (OAB/PI Nº 12654N). ADVOGADO(A): NAYARA DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 12861N). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA CONDENADO O RÉU/RECORRIDO A PAGAR A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS AO RECORRENTE/AUTOR, O VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS APLICADOS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA TABELA DO TJPI, INCIDINDO DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, PARA MODIFICAR, EM PARTE, A SENTENÇA DE 1º GRAU E CONDENAR O RÉU/RECORRIDO EM INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS APLICADOS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA TABELA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA INCIDINDO DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 53. RECURSO Nº 0032401-47.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032401-47.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: MARIANA DA SILVA MACHADO. ADVOGADO(A): NICOLLAS REGIS REGO DE QUEIROZ SOUSA (OAB/PI Nº 12899N). RECORRIDO(A): LYS TURISMO LTDA ME ADVOGADO(A): TARCISIO COUTINHO NOBRE (OAB/PI Nº 5455N). RECORRIDO(A): GOL LINHAS AEREAS. ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO COR-REIA (OAB/PI Nº 4825N). ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 54. RECURSO Nº 0013785-57.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013785-57.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: MARIA HELENA GOMES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUS-TENTAÇÃO ORAL. 55. RECURSO Nº 0010681-27.2019.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010681-27.2019.818.0118 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE UR-GÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): JONAS PEREIRA. ADVOGADO(A): SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 14986N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. 56. RECURSO Nº 0010680-38.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010680-38.2019.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): OZIEL DA SILVA CELESTINO. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. 57. RECURSO Nº 0011485-88.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011485-88.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: FRANCISCA MARIA DA SOLEDADE CARVALHO. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N). RECORRIDO(A): BRADESCO FINANCIAMENTOS E BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA DECLARADO PRESCRITO, EM PARTE, OS DESCONTOS REALIZADOS ANTERIORES AO DIA 02/04/2014; E NO MÉRITO, PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA REFERENTE AO CONTRATO Nº 573228280; QUE SEJA CONDENADO O BANCO-RÉU, A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES DESCONTADOS POSTERIORES A 02/04/2014, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO; QUE SEJA CONDENADA AINDA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEMANDADA A PAGAR AO AUTOR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MONETARIAMENTE CORRIGIDO, DESDE A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, PELO ÍNDICE ADOTADO PELO TJPI E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC. ART. 406), A PARTIR DA CITAÇÃO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO PARA REFORMAR A DECISÃO VERGASTADA DECLARANDO PRESCRITO, EM PARTE, OS DESCONTOS REALIZADOS ANTERIORES AO DIA 02/04/2014; E NO MÉRITO, DECLARAR A NULIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA REFERENTE AO CONTRATO Nº 573228280; CONDENAR O BANCO-RÉU, A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES DESCONTADOS POSTERIORES A 02/04/2014, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO; CONDENAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEMANDADA A PAGAR AO AUTOR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MONETARIAMENTE CORRIGIDO, DESDE A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, PELO ÍNDICE ADOTADO PELA EG. CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC. ART. 406), A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. 58. RECURSO Nº 0012347-59.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012347-59.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL



DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO SOBRINHO. ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA DECLARADO PRESCRITO, EM PARTE, OS DESCONTOS REALIZADOS ANTERIORES O DIA 15/05/2014; E NO MÉRITO, QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA REFERENTE AO CONTRATO Nº 593646231; OPINO AINDA PARA QUE SEJA CONDENADO O BANCO-RÉU, A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES DESCONTADOS POSTERIORES A 15/05/2014, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO; QUE SEJA CONDENADA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEMANDADA A PAGAR AO AUTOR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MONETARIAMENTE CORRIGIDO, DESDE A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, PELO ÍNDICE ADOTADO PELO TJPI E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1 % (UM POR CENTO) AO MÊS (CC. ART. 406), A PARTIR DA CITAÇÃO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO PARA REFORMAR A DECISÃO VERGASTADA DECLARANDO PRESCRITO, EM PARTE, OS DESCONTOS REALIZADOS ANTERIORES O DIA 15/05/2014; E NO MÉRITO, DECLARAR A NULIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA REFERENTE AO CONTRATO Nº 593646231; CONDENAR O BANCO-RÉU, A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES DESCONTADOS POSTERIORES A 15/05/2014, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO; CONDENAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEMANDADA A PAGAR AO AUTOR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MONETARIAMENTE CORRIGIDO, DESDE A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, PELO ÍNDICE ADOTADO PELA EG. CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1 % (UM POR CENTO) AO MÊS (CC. ART. 406), A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. 59. RECURSO Nº 0012841-21.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012841-21.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR CO-BRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A DECISÃO VERGASTADA DECLARANDO PRESCRITO, EM PARTE, OS DESCONTOS REALIZADOS ANTERIORES O DIA 05/07/2014; E NO MÉRITO, OPINO PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA REFERENTE AO CONTRATO Nº 771523769 BEM COMO SEJA CONDENADO O BANCO-RÉU, A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES DESCONTADOS POSTERIORES A 04/07/2014, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO; OPINO AINDA PARA QUE SEJA CONDENADA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEMANDADA A PAGAR AO AUTOR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MONETARIAMENTE CORRIGIDO, DESDE A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, PELO ÍNDICE ADOTADO PELO TJPI E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1 % (UM POR CENTO) AO MÊS (CC. ART. 406), A PARTIR DA CITAÇÃO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO PARA REFORMAR A DECISÃO VERGASTADA DECLARANDO PRESCRITO, EM PARTE, OS DESCONTOS REALIZADOS ANTERIORES O DIA 05-07-2014; E NO MÉRITO, DECLARAR A NULIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA REFERENTE AO CONTRATO Nº 771523769; CONDENAR O BANCO-RÉU, A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES DESCONTADOS POSTERIORES A 04-07-2014, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO; CONDENAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEMANDADA A PAGAR AO AUTOR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MONETARIAMENTE CORRIGIDO, DESDE A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, PELO ÍNDICE ADOTADO PELA EG. CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1 % (UM POR CENTO) AO MÊS (CC. ART. 406), A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. 60. RECURSO Nº 0010676-98.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010676-98.2019.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): JOAO BATISTA AMARAL. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTATAÇÃO ORAL. 61. RECURSO Nº 0031619-40.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0031619-40.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 1 - ANEXO 1 DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: BANCO BONSUCCESSO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/PI Nº 5726N). RECORRIDO(A): CARLOS EUGENIO ALVES LEAL. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BE-SERRA (OAB/PI Nº 6966N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA DETERMINADA AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS AO AUTOR/RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TJPI A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO O VALOR DO EMPRÉSTIMO EFETUADO PELO AUTOR NO VALOR DE R\$ 2.389,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS), BEM COMO, AS QUANTIAS REFERENTES ÀS COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO DE CRÉDITO E NÃO PAGAS AO BANCO, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M. NO MAIS DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO PARA DETERMINAR AO RÉU/RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS AO AUTOR/RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTA TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO O VALOR DO EMPRÉSTIMO EFETUADO PELO AUTOR NO VALOR DE R\$ 2.389,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS), BEM COMO, AS QUANTIAS REFERENTES ÀS COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO DE CRÉDITO E NÃO PAGAS AO BANCO, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 62. RECURSO Nº 0019193-59.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019193-59.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL DA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). RECORRIDO(A): WILSON ALVES DA ROCHA. ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 15899N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA DETERMINADO AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS AO RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TJPI A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO APENAS O VALOR DEPOSITADO NA CONTA DA AUTORA, QUAL SEJA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.003,96 (QUATRO MIL E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M.. OPINO AINDA PARA QUE SEJA REDUZIDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS),



DEVENDO NO MAIS, SER MAN-TIDA SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELEN-TÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS AO RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO APENAS O VALOR DEPOSITADO NA CONTA DA AUTORA, QUAL SEJA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.003,96 (QUATRO MIL E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., ALÉM DE REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 63. RECURSO Nº 0010851-20.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010851-20.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MGº 96864N). RE-CORRIDO(A): IRISLANE SALES SANTOS. ADVOGADO(A): KERLON DO REGO FEI-TOSA (OAB/PI Nº 13112N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA DETERMINADA AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS AO RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TJPI, A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO O VALOR TOTAL DOS SAQUES EFETUADO PELO AUTOR, BEM COMO, AS QUANTIAS REFERENTES ÀS COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO DE CRÉDITO E NÃO PAGAS AO BANCO, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., DEVENDO NO MAIS, SER MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELEN-TÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RE-CURSO PARA DETERMINAR AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS AO RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO O VALOR TOTAL DOS SAQUES EFETUADO PELO AUTOR, BEM COMO, AS QUANTIAS REFERENTES ÀS COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO DE CRÉDITO E NÃO PAGAS AO BANCO, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 64. RECURSO Nº 0010721-97.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010721-97.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): VOLMAR FERREIRA OZORIO. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. VIS-TOS. ETC. ACORDAM OS EXCELEN-TÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA QUO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 65. RECURSO Nº 0011045-33.2018.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011045-33.2018.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). RE-CORRIDO(A): FRANCISCO ANTAO DE SOUSA. ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELEN-TÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 66. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011025-22.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011025-22.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDI-DO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. EMBARGANTE: JARDEL MOREIRA DA CUNHA. ADVOGA-DO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELEN-TÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS. 67. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0033865-09.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0033865-09.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. EMBARGANTE: FRANCISCO UBALDO NOGUEIRA. ADVOGADO(A): RAFAEL DE MELO RODRIGUES (OAB/PI Nº 8139N). EMBARGADO(A): MC DONALDS. ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803N). VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELEN-TÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER, MANTENDO O ACÓRDÃO, ORA EMBARGADO, EM TODOS OS SEUS TERMOS. 68. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029180-56.2018.818.0001 - INOMI-NADO (REF. AÇÃO Nº 0029180-56.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINARIA DE REFORMA DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO DE PENSÃO POR MORTE COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N). EMBARGADO(A): FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA. ADVOGADO(A): LIVIA MARQUES PIRES SOARES (OAB/PI Nº 10554N), ALYSSON VICTOR MONCAO BEZERRA (OAB/PI Nº 15013N). VISTOS. ETC. ACOR-DAM OS EXCELEN-TÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MANTENDO-SE INAL-TERADO O ACÓRDÃO ALVEJADO, DECLARANDO-OS MANIFESTAMENTE PROTE-LATÓRIOS, COM FULCRO NO ART. 1.026, §2º DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CI-VIL, CONDENAR A EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO A MULTA DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA. 69. CHAMAMENTO DE FEITO À ORDEM NOS AU-TOS DO RECURSO Nº 0012658-17.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012658-17.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MO-RAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISA-BETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: JULIANA CHRISTINE PAIVA E SILVA. ADVOGADO(A): LETICIA REIS PESSOA (OAB/PI Nº 14652N). RECORRIDO(A): ASSO-CIACAO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER. ADVOGADO(A): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6128N), MARIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA (OAB/PI Nº 8136N), ALEXANDRO AUGUSTO CARVALHO GUIMARAES (OAB/PI Nº 8741N), LUCIO TADEU SERVIO SANTOS (OAB/PI Nº 12669N). RETIRADO DE PAUTA PARA DECISÃO MONOCRÁTICA. 70. RECURSO Nº 0022227-52.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022227-52.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C



REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: BV FINAN-CEIRA S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): JAILSON DA SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): JEANY PE-RANY FEITOSA NUNES (OAB/PI Nº 8232N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL, APENAS PARA QUE SEJA EX-CLUÍDA DA CONDENAÇÃO A COBRANÇA RELATIVA AOS PAGAMENTOS AUTO-RIZADOS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS TERMOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E PELO SEU PAR-CIAL PROVIMENTO, A FIM DE EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A COBRANÇA RELATIVA AOS PAGAMENTOS AUTORIZADOS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA RECORRIDA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONO-RÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 71. RECURSO Nº 0027080-94.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027080-94.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). RECORRIDO(A): FLOREN-CIO DOS SANTOS CARVALHO. ADVOGADO(A): HALAIN KARDEC SILVA TEIXEIRA (OAB/PI Nº 15865N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE O RECORRIDO DEVOLVA AO BANCO RECORRENTE O VALOR DE R\$ 4.270,00 (QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DE-VENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TER-MOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RE-CURSO, PARA DETERMINAR QUE O RECORRIDO DEVOLVA AO BANCO RECORRENTE O VALOR DE R\$ 4.270,00, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TRI-BUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, RESTANDO MANTIDA A SEN-TENÇA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS. 72. RECURSO Nº 0029322-36.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029322-36.2013.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N), RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). RE-CORRIDO(A): VIRGINIA DELZUITA ROCHA. ADVOGADO(A): JULIO CESAR DOS REIS (OAB/PI Nº 6443N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓ-PRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. VIS-TOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PAR-TE, A FIM DE DETERMINAR INCIDAM SOBRE OS VALORES A RECEBER PELA RE-CORRIDA OS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA, NO MAIS, A SENTENÇA RES-TA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 73. RE-CURSO Nº 0010269-44.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010269-44.2019.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZA-ÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AL-TOS/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORREN-TE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): WALDINAR DA SILVA ROSA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). PARE-CER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMEN-TOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCE-LENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, E, RECONHECENDO A LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO ENTRE AS PARTES, REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. 74. RECUR-SO Nº 0013485-90.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013485-90.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RE-PETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). JUÍ-ZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: JOANA MARIA DA SILVA LIMA. ADVOGADO(A): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI Nº 17452N). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PE-LO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA RECONHE-CIDA A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E, NO MÉRITO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DA AUTO-RA/RECORRENTE. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VA-LOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 75. RECURSO Nº 0015151-64.2019.818.0001 - INO-MINADO (REF. AÇÃO Nº 0015151-64.2019.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CO-BRANÇA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. DE TERESINA FA-ZENDA PUBLICA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: FRANCISCA PEREIRA DE MENESES. ADVOGADO(A): HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO (OAB/PI Nº 6436D). RECORRIDO(A): ESTA-DO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). PARE-CER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RE-CURSO INOMINADO INTERPOSTO, PARA EM CONSEQUÊNCIA, QUE SEJA JULGA-DO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, E EM CONSEQUÊNCIA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APE-NAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. 76. RECURSO Nº 0011568-13.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011568-13.2015.818.0001 - AÇÃO DE-CLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DA-NO MORAL E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: APOLONIO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PI-AUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), SARA MARIA ARAÚJO MELO (OAB/PI Nº 4044N). RECORRIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL. ADVOGA-DO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP Nº 327026N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RE-CURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PRO-FERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELEN-TÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL POR DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO CRUZEIRO, PARA O FIM DE JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NOS ARTIGOS 8º E 51, INCISO IV, DA LEI 9.099/95, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO INTERPOS-TO PELO AUTOR. 77. RECURSO Nº 0011382-70.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011382-70.2017.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATE-RIAS C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAR-NAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE:



EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS GOMES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): NE-NHUM ADVOGADO CADASTRADO. PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, PARA QUE SEJA REFORMADO O VALOR DA CONDENAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS, PARA R\$ 195,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS), E REFORMAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE DEVE SER FIXADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A FIM DE REFORMAR O VALOR DA CONDENAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS, FIXANDO -A EM R\$ 195,00, E REFORMAR O VALOR DA IN-DENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE DEVE SER FIXADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANO-SO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO. 78. RECURSO Nº 0013409-66.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013409-66.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104N). RE-CORRIDO(A): TERRA PARTS INDUSTRIA DE PECAS. ADVOGADO(A): HEVERTON HOLSBACH DA SILVA (OAB/PR Nº 55922N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DE-VENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUS-PENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, CPC. 79. RECURSO Nº 0012615-16.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012615-16.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MA-TERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS AS. ADVO-GADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): FRANCISCO MENDES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUA-LIZADO. 80. RECURSO Nº 0015825-42.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015825-42.2019.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). RE-CORRIDO(A): ARISTELA CLIMACO SANTANA. ADVOGADO(A): DANIEL VIDAL NEIVA (OAB/PI Nº 4835N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECI-MENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TUR-MA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINA-DO INTERPOSTO, E EM CONSEQUÊNCIA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INI-CIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. 81. RECURSO Nº 0001771-38.2016.8.18.0046 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0001771-38.2016.8.18.0046 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: TIM CELULAR S.A. ADVO-GADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PE 20335). RECORRIDO(A): JOSE MARIA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA (OAB/PI 9249). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVI-MENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CO-NHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 82. RECURSO Nº 0800735-64.2018.8.18.0075 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800735-64.2018.8.18.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO C/C COBRANÇA, DA VARA ÚNICA DA CO-MARCA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: CLEBERT MARQUES BUENOS AIRES. ADVOGA-DO(A): NOELSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5857). RECORRIDO(A): MUNICI-PIO DE CONCEICAO DO CANINDE. ADVOGADO(A): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS (OAB/PI Nº 2885). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECI-MENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓ-PRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. VIS-TOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO AO APELO, MANTENDO, ASSIM, INALTERADA A SENTENÇA RECORRIDA. ÔNUS DE SUCUM-BÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍ-CIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 83. RE-CURSO Nº 0800625-81.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800625-81.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MO-RAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: MANOEL RO-DRIGUES DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI 5874) E JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR (OAB/PI 16408). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VI-EIRA MARQUES (OAB/PI 10480). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CO-NHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, POR-TANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TUR-MA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUM-BÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍ-CIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZA-DO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUS-PENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, NCPC. 84. RECURSO Nº 0800049-89.2018.8.18.0037 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800049-89.2018.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PE-DIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: MARIA ELZA SOARES. ADVOGA-DO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570) E LUIZ VALDE-MIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027). RECORRIDO(A): BANCO ITAÚ CONSIG-NADO S.A. ADVOGADO(A): ENY BITTENCOURT (OAB/BA Nº 29442). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. 85. RECURSO Nº 0800285-79.2019.8.18.0013 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800285-79.2019.8.18.0013 - AÇÃO DE NULIDADE DE MULTA ADMINISTRATIVA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LI-SABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMEN-TO SPE S.A. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436). RECORRIDO(A): TERESINHA DE LISIEUX

LAPA CARVAHO. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS (Presidente) DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES (Titular) DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI (Titular) DRA. ANA CRISTINA MATOS SEREJO (Promotora de Justiça)

8. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

8.1. Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. Felipe Guimarães Martins Holanda, Coordenador Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des - Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº 0758137-58.2020.8.18.0000, no uso de suas atribuições, INTIMA a apelante: Mikaele Lima dos Santos, brasileira, filha de Rosilene Lima dos Santos, RG 3.771.483 SSP/PI, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 3681025) dos autos.

Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 26 de abril de 2021.

Bel. Felipe Guimarães Martins Holanda
Coordenador

8.2. Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. Felipe Guimarães Martins Holanda, Coordenador Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des - Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº 0758247-57.2020.8.18.0000, no uso de suas atribuições, INTIMA o apelante: Valdimar Nonato Costa dos Santos, brasileiro, filho de Raimunda Costa dos Santos, RG 1.403.343 SSP/PI, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 3742738) dos autos.

Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 26 de abril de 2021.

Bel. Felipe Guimarães Martins Holanda
Coordenador

8.3. Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. Felipe Guimarães Martins Holanda, Coordenador Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des - Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº 0000006-15.2018.8.18.0029, no uso de suas atribuições, INTIMA o apelante: Gerson da Silva Azevedo, brasileiro, filho de Maria Antonia da Silva, RG 3.894.874 SSP/PI, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 3775265) dos autos.

Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 26 de abril de 2021.

Bel. Felipe Guimarães Martins Holanda
Coordenador

9. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

9.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA 0008840-33.2016.8.18.0140

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0008840-33.2016.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

INTERESSADO: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA BARROS

INTERESSADO: IGO RODRIGUES BARROS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de IGO RODRIGUES BARROS**, brasileiro, solteiro, RG nº 2.035.386 SSP/PI e CPF nº 602.719.553-33, nos autos do Processo nº 0008840-33.2016.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora MARIA DO ROSARIO DE FATIMA BARROS, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 475.323 SSP/PI e CPF nº 016.882.883-92, residente e domiciliada na Rua Macapá, 4044, Bairro Novo Horizonte, Teresina-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei. Teresina-PI, 5 de abril de 2021.

Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI

9.2. Edital de publicação de sentença de interdição

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0006416-18.2016.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Dispensa, Nomeação]

INTERESSADO: JEHU MARQUES MOURA

INTERESSADO: FABRISA PEREIRA MOURA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO de FABRISA PEREIRA MOURA, brasileira, solteira, filha de JEHU MARQUES MOURA e de NINA ROSA PEREIRA MOURA, residente e domiciliada em CONJ. SAO PEDRO, QD 007, CASA 001, SÃO PEDRO, TERESINA - Piauí**, nos autos do Processo nº 0006416-18.2016.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) JEHU MARQUES MOURA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em CONJ. SAO PEDRO, QD 007, CASA 001, SÃO PEDRO, TERESINA - Piauí, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 12 de abril de 2021.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

9.3. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0004668-58.2010.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

Reqte: **ALCILENE DE MENESES COSTA BARBOSA**.

Adv.: SERGIO AUGUSTO P DE VASCONCELOS - OAB PI1968

LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA - OAB PI3384

LIANA LARA G. PINHEIRO DE VASCONCELOS - OAB PI5602.

RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA - OAB PI1239.

Reqdo: **MUNICIPIO DE TERESINA-PI**

Despacho de ID 15995711: "Diante da certidão ID 15995901, bem como o lapso temporal da demanda, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. a) JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA - MAGISTRADO em 14/04/2021."

PROCESSO Nº: 0005549-06.2008.8.18.0140

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO(S): [Curso de Formação]

IMPETRANTE: **VENICIO DE SOUSA REIS JUNIOR**

Adv.: JORGE LUIZ TELES DE OLIVEIRA - OAB PI1277.

IMPETRADO: **PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOCOES DE EVENTOS DA UESPI-NUCEPE, FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI**

Despacho de ID 16070798: "Diante do lapso temporal, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.// a) JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA - MAGISTRADO em 19/04/2021."

9.4. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0820566-97.2018.8.18.0140

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]

AUTOR: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADV: EDNEY MARTINS GUILHERME - OAB SP 177167; FERNANDO LUZ PEREIRA - OAB SP 147020; GIULIO ALVARENGA REALE - OAB MG 65628; MOISES BATISTA DE SOUZA - OAB SP 149225.

RÉU: SILVIA GOMES DO LIVRAMENTO

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão envolvendo **BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** como requerente, e como requerido **SILVIA GOMES DO LIVRAMENTO** em que o autor alega ter firmado contrato de financiamento com a parte requerida, tendo como garantia fiduciária por objeto o veículo descrito na exordial.

Requeriu a liminar de busca e apreensão, assim como a procedência da ação, com a consolidação da sua propriedade e posse plena do bem. Liminar deferida e cumprida.

Após o cumprimento da liminar de busca e apreensão e citação, o Requerido não purgou a mora, nem contestou o feito, conforme certificado.

É o brevíssimo relatório. Passo a decidir.

Trata-se de lide que gravita exclusivamente em torno de matéria de direito, o que, aliado à ausência de contestação da parte requerida, enseja o seu julgamento antecipado, consoante as regras do art. 355, I e II, NCPC.

A revelia é caracterizada pela ausência de apresentação de defesa por parte do réu, segundo previsão do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

Desta feita, o caso incide na hipótese do art. 355, II NCPC, qual seja quando ocorrer revelia. Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. INADIMPLÊNCIA. BUSCA E APREENSÃO DO BEM. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E PROPRIEDADE EM MÃOS DO CREDOR. RECURSO DESPROVIDO. 1- Na ação de alienação fiduciária regida pelo Decreto-Lei no. 911/69, a posse e propriedade do bem devem ser consolidadas nas mãos do credor, após o transcurso de cinco dias e sem que haja a purgação da mora. 2- Para cálculo do valor devido, devem-se considerar todos os serviços, tarifas e impostos, além da taxa contratada, sempre que previstos contratualmente. 3- **APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.** (TJ-DF 20150110670413 0019135-04.2015.8.07.0001, Relator: LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 02/03/2017, 8ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE: 07/03/2017. Pág.: 564/577)

Isto posto, julgo - *com fulcro nos arts. 487, inc. I, 355, incs. I e II, NCPC, c/c o art. 3º, §§ 1º e 2º, do DL nº 911/69* - procedente o pedido da parte autora para, confirmando a liminar de busca e apreensão, consolidar em seu favor a posse e a propriedade do bem objeto da demanda extinguindo o feito com resolução de mérito.

Consoante dispõe o Decreto-Lei 911/69 em seu art. 2º, deverá o credor, após a venda do bem, aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver.

Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo 10% (dez por cento) do valor

atualizado da causa (art. 85, §2º do NCPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cumpridas todas as formalidades legais, e nada sendo requerido após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

TERESINA-PI, 6 de março de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

9.5. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002041-08.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: JOSE WILSON DE CARVALHO COSME, LUISA MARIA DANTAS COSME

Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUI Nº 6594), GIANLUCA SANTOS DA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 12370), LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUI Nº 4565), ÉFREN PAULO PORFÍRIO DE SÁ LIMA(OAB/PIAUI Nº 2445), ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUI Nº 2885), HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES(OAB/PIAUI Nº 9273), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUI Nº 748), LAIS MARQUES BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 11235), OTTON NELSON MENDES SANTOS(OAB/PIAUI Nº 9229)

ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE A DEFESA DA RÉ LUÍSA MARIA DANTAS COSME PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

9.6. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002007-57.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: PEDRO HENRIQUE CASTRO OLIVEIRA, JOÃO VICTOR ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s): ANTONIO KDSOON RIBEIRO BARROSO(OAB/PIAUI Nº 18196)

INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, memoriais de alegações finais.

9.7. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002465-74.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: MARCOS VINICIUS LIMA DA SILVA

Advogado(s): CÉSAR PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB/PIAUI Nº 17654)

DESPACHO: Para no prazo legal, apresentar as alegações finais do acusado MARCOS VINICIUS LIMA DA SILVA.

9.8. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009766-39.2001.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: MAIHARA LIMA BRANDÃO MIRANDA, NAYRON LIMA BRANDÃO MIRANDA

Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUI Nº 3129), HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5967)

Réu: FRANCISCO COSTA MIRANDA

Advogado(s): ÉLIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAUI Nº 5029)

Vistos, Intimem-se as partes, por seus patronos, para que conheçam do Laudo de Avaliação juntado aos autos na data de 03/07/2019 e manifestem-se requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. TERESINA, 22 de abril de 2021. Bel. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA Juiz de Direito Auxiliar da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

9.9. NÃO INFORMADO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0006208-68.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: A. C. A. C., e A. M. A. D. C.

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUI Nº 2335)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a douta Advogada dos Acusados, regularmente habilitados no processos em epígrafe, para, no prazo legal, apresentar os Memoriais de Alegações Finais. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

9.10. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0011707-67.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ROSENO DE SOUSA

Advogado(s): LUAN DE SOUSA TELES FELIX(OAB/PIAUI Nº 18345), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 1560)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO o douto Advogado do acusado, regularmente habilitado no processo em epígrafe, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se possível, informar o e-mail ou telefone do acusado e de suas testemunhas, para recebimento do link da Audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência, ou sobre eventual desistência das referidas testemunhas. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

9.11. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**PROCESSO Nº:** 0002023-79.2018.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA**Réu:** JOÃO VICTOR FEITOSA DA SILVA, FRANCISCO NILSON CAMPOS PEREIRA**Vítima:** CARLOS ANDERSON DE SOUSA BATISTA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI), por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença no processo em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: "*Posto isto, considerando a apresentação de documento idôneo a atestar a morte dos agentes (Certidão de Óbito e Laudo Cadavérico), decreto extinta a punibilidade de JOÃO VICTOR FEITOSA DA SILVA e FRANCISCO NILSON CAMPOS PEREIRA, com fundamento nos dispositivos legais citados acima. Publique-se. Intimem-se. Após a fluência do prazo para interposição de recurso, dê-se baixa e arquivem-se a presente ação penal ajuizada contra os acusados. Cumpra-se. Teresina (PI), 12 de abril de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da comarca de Teresina (PI).*". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ LENIVAL DE CARVALHO BARROS, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

TERESINA, 24 de abril de 2021.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI)

9.12. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**PROCESSO Nº:** 0027313-38.2014.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri**Indiciante:** DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA**Réu:** FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**Vítima:** FAUSTINA RIBEIRO AGUIAR**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI), por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença no processo em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: "*Posto isto, considerando a apresentação de documento idôneo a atestar a morte do agente (Laudo Cadavérico), decreto extinta a punibilidade de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA com fundamento nos dispositivos legais citados acima. Publique-se. Intimem-se. Após a fluência do prazo para interposição de recurso, dê-se baixa e arquivem-se a presente ação penal ajuizada contra o acusado. Cumpra-se. Teresina (PI), 12 de abril de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da comarca de Teresina (PI).*". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ LENIVAL DE CARVALHO BARROS, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

TERESINA, 24 de abril de 2021.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina (PI).

9.13. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)****Processo nº** 0012117-77.2004.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**Advogado(s):****Réu:** PAULO HENRIQUE LUSTOSA PEREIRA**Advogado(s):** JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO(OAB/PIAUI Nº 7090), AMILRIA CARDOSO MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 20718)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO a douda Advogada do acusado, regularmente habilitada no processo em epígrafe, do respeitável despacho judicial proferido em 14/04/2021, de cujo despacho transcrevo a parte final: "{...} Assim, diante da atual situação e suas diversas implicações, para uma adequada prestação jurisdicional, faz-se necessário avaliar a necessidade em dar seguimento aos atos processuais, com o fim de evitar maior atraso na instrução do feito. Ante o exposto, intime-se à Defesa para apresentar, se possível, o telefone ou e-mail das testemunhas: Gustavo Santana de Abreu, Antônio Luiz Rodrigues e José Edmilson Moraes da Silva, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams. Por fim, considerando a diligência determinada acima, retiro o processo da pauta de audiências e deixo registrado que tão logo tais informações sejam acostadas aos autos será designada nova data para encerramento da instrução processual. Ressalta-se que o acusado já foi interrogado, mediante Carta Precatória, conforme petição eletrônica nº 0012117-77.2004.8.18.0140.5010. Cumpra-se. Teresina (PI), 14 de abril de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da comarca de Teresina (PI)". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

9.14. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)****Processo nº** 0019578-80.2016.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**Advogado(s):** SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 13094-B)**Réu:** JOSE LAZARO DA SILVA**Advogado(s):** THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5945)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO os doutos Advogados das partes, regularmente habilitados no processo em epígrafe, do respeitável despacho judicial proferido em 07/04/2021, de cujo despacho transcrevo a parte final: "{...} No caso, destaca-se a possibilidade de antecipar a audiência de instrução e julgamento, uma vez que se trata de processo com acusado idoso, o qual deve ter prioridade em sua tramitação, nos termos da Lei n.º 10.741/2003. Ante o exposto, intimem-se às partes para ciência sobre o teor

deste despacho; ressaltando que informem, se possível, o telefone ou e-mail do denunciado e de suas respectivas testemunhas, no prazo de 07 (sete) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. Cumpra-se. Teresina (PI), 07 de abril de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da comarca de Teresina (PI)". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

9.15. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004136-69.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)

Réu: BRENO RAFAEL GOMES LEAL

Advogado(s): RAFAEL PINTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17533), ERIVAN MOURA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10378), GUILHERME PINHEIRO DE ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 12246)

"[...] Posto isso, MANTENHO o monitoramento eletrônico de BRENO RAFAEL GOMES LEAL, nos termos do art. 282, inciso II, do CPP. [...] Quanto ao pedido de flexibilização da cautelar de proibição de ausentar-se da Comarca de Teresina (PI), para trabalhar como motorista de aplicativo em Timon (MA), cumpre observar que a aplicação da medida aplica-se aos entornos desta Capital, cuja extensão territorial é grande, o que faz-me não vislumbrar prejuízo algum ao acusado em permanecer atuando, tão somente, nesta Cidade, razão pela qual INDEFIRO o pedido. Por fim, no que se refere ao deslocamento para a Cidade de Palmeirais (PI), onde fica localizado o sítio da mãe do denunciado; oficie-se à Unidade de Monitoramento para informar, em 48 (quarenta e oito) horas, sobre a possibilidade de abrangência da referida Comarca, quanto à fiscalização da cautelar de monitoração eletrônica. Após, voltem-me os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-se."

9.16. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0022766-52.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - 13ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: RONALDO MOURÃO TEIXEIRA VULGO "PINÓQUIO", REINALDO COSTA ARAÚJO

Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495), DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)

"[...] Ante o exposto, intimem-se às partes para informarem, se possível, o telefone e/ou e-mail das testemunhas e do acusado, no prazo de 07 (sete) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. Após manifestação, faça-me conclusos o feito, para designação de data da audiência. Cumpra-se."

9.17. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0017289-48.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO GREGÓRIO DA ROCHA

Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58)

"[...] Ante o exposto, intimem-se às partes para informarem, se possível, o telefone e/ou e-mail das testemunhas e do acusado, no prazo de 07 (sete) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams."

9.18. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0011643-43.2003.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ASALPI/SINDICATO - SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI.

Advogado(s): CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 2736)

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6631-B)

DESPACHO:

Intimem-se as partes, o SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI- ASALPI/SINDICATO, o ESTADO DO PIAUÍ, bem como o MINISTÉRIO PÚBLICO, para que informem o endereço de e-mail, e número de contato (whatsapp), para a possível realização da audiência pela plataforma do CNJ (Cisco webx meetings), por onde deve ser encaminhado posteriormente o link para acesso. Intime-se também o Ministério Público. Após as intimações necessárias, aguardem-se os autos em secretaria até a data designada para a audiência. Intimem-se, cumpra-se. TERESINA, 20 de abril de 2021 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

9.19. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0002914-86.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: OSVALDO ALVES DE SOUSA

Advogado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 3521), HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 3077), MIREILLE É SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4554)

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA:

Ante ao exposto, em conformidade com a fundamentação, julgo procedente os pedidos do autor em parte com fulcro no artigo 487,§ I, do NCPD, para condenar o Estado do Piauí ao pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) relativos a danos morais, ao mesmo passo que nego o pedido de pagamento de pensão mensal ao autor. Custas processuais e honorários advocatícios pelo autor e réu, estes no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2º do CPC. TERESINA, 15 de março de 2021 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

9.20. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0003232-15.2020.8.18.0140

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: M. R. DA C.

Advogado(s): KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUÍ Nº 13736)

DESPACHO: Em obediência aos preceitos legais, dê-se vistas dos autos ao Advogado habilitado para apresentar alegações finais. Com o devido cumprimento, voltem os autos conclusos para proferimento de sentença. Cumpra-se; Expedientes necessários

9.21. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0024318-52.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14ªPROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: JEAN CHARLES DE OLIVEIRA PAIXÃO FILHO

Advogado(s): MARCILIO RUBENS GOMES BARBOZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32422)

DECISÃO:

Aprecio a preliminar de inépcia da denúncia tal como alegado pelo acusado JEAN CHARLES DE OLIVEIRA PAIXÃO FILHO e a indefiro, pois, a alegada inépcia, não encontra respaldo, porquanto a acusação atende aos pressupostos legais, com a descrita conduta de modo suficientemente claro, que, por sua vez, amolda-se ao delito pelo qual referido acusado foi denunciado, de forma que inexistem ofensas ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Ressalta-se que a inépcia da denúncia só pode ser reconhecida quando sua deficiência impedir a compreensão da acusação e, conseqüentemente, a defesa do réu.

No caso em tela, a peça acusatória não apresenta vício de forma, que impossibilite ou dificulte amplo exercício da defesa pelo acusado. Improcede também a preliminar de ausência de justa causa para a persecução penal.

Com efeito, a denúncia se encontra instruída com os autos do Inquérito Policial dos quais constam a prova da materialidade do homicídio através do Laudo de Exame Pericial ? Cadavérico (fl. 09), pela Reconhecimento Visuográfica de Local de Crime (fls. 13/20), e depoimentos colhidos pela autoridade policial, apontando para o acusado a respectiva autoria, de modo que na espécie, a atividade persecutória do Estado orienta-se em conformidade com os postulados processuais/constitucionais. Estando a denúncia em conformidade com o artigo 41 do Código de Processo Penal e diante da prova da materialidade do homicídio e havendo possibilidade de se confirmar a autoria atribuída ao acusado através da prova testemunhal indicada, há justa causa para a ação penal, razão porque, julgo improcedentes as preliminares arguidas. Designo o dia 15 de junho do ano de 2021, às 08h30min, para a audiência de instrução e julgamento. Para evitar risco de contaminação com o Coronavírus, adote a Secretaria desta Unidade Judiciária as providências necessárias para o agendamento da audiência através de videoconferência.

As testemunhas arroladas pelas partes, deverão comparecer perante este Juízo para fins de inquirição, porquanto, não consta dos autos, quaisquer elementos que permitam a aferição de que as mesmas tenham acesso a INTERNET e condições de inquirição por videoconferência. Dê-se ciência às partes de que será utilizado a plataforma Teams para realização da videoconferência e intimem-se-os para que forneçam o e-mail para contato e cadastro para a audiência. O acusado JEAN CHARLES DE OLIVEIRA PAIXÃO FILHO, requer a revogação da sua prisão preventiva alegando, em síntese, com base no art. 316 do CPP, que não mais subsistem os motivos que determinaram a decretação de sua prisão e, ainda, que o referido acusado possui residência fixa e não tem intenção de se evadir ou se escusar de suas responsabilidades. Ouvido, o Representante do Ministério Público que emitiu parecer desfavorável ao pedido de revogação da prisão. Decido. A segregação cautelar deve ser considerada exceção, já que tal medida restritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do art. 312 do CPP. No caso em análise, observa-se que a segregação cautelar do acusado foi decretada no ano de 2016, porque considerado que o acusado teria empreendido fuga para criar embarço à instrução criminal e furtar-se da aplicação da Lei Penal, isto porque, não localizado no endereço consignado na denúncia, para fins de citação pessoal, para responder aos termos da denúncia conta ele oferecida pelo cometimento do delito de homicídio, contra a vítima, no dia 23 de maio do ano de 2014. O acusado foi preso e comprovou de modo satisfatório o seu endereço residencial e apresentou a sua resposta à denúncia, o que afasta o fundamento para manutenção da sua prisão preventiva, como medida necessária à garantia da instrução criminal e a aplicação da lei penal, que outras medidas cautelares diversas do encarceramento não possam atingir o mesmo objetivo. De modo que preservando-se o direito do acusado de responder ao processo em liberdade, é conveniente que se revogue o decreto prisional, para se evitar antecipadamente um contato carcerário, antes de uma sentença condenatória. Isto posto e considerando que não se encontra presente o periculum libertatis (perigo que decorre do estado de liberdade do acusado) a justificar a manutenção da prisão preventiva, com base no art. 316 do Código de Processo Penal, revogo a prisão preventiva do acusado e determino que em seu favor seja expedido o competente alvará de soltura. Como medida de cautela, imponho ao acusado a medida cautelar de comparecimento a todos os atos do processo e a obrigação de manter este Juízo informado, sobre eventual mudança de endereço. Baixem estes autos na Secretaria desta Unidade Judiciária, para a expedição dos atos necessários à realização da audiência. Intimações necessárias.

TERESINA, 12 de abril de 2021 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

9.22. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0006728-67.2011.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: VIVALDO XAVIER DA SILVA SOUSA, WASHINGTON LUIZ ALVES DE ALENCAR

Advogado: JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA

Impetrado: DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora sobre o retorno dos autos do TJ/PI.

TERESINA, 26 de abril de 2021

DANILO FROTA ARAÚJO

Secretário(a) - 3262

9.23. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0021188-25.2012.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Advogado: CLEBER ROBERT ALVES DE CARVALHO OAB 9030/12

Réu: CLINICA DE DIAGNÓSTICO E TERAPEUTICA DE MEDICINA E ENFERMAGEM LTDA
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora sobre o retorno dos autos do TJ/PI.

TERESINA, 26 de abril de 2021

DANILO FROTA ARAÚJO

Secretário(a) - 3262

9.24. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009688-93.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DOS SANTOS CABRAL

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚI Nº 1669)

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s): FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 147020)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 26 de abril de 2021

9.25. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025974-44.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO SARAIVA DE CARVALHO FILHO

Advogado(s): ANDERSON DA SILVA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 10922)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAÚI Nº 11943)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 26 de abril de 2021 Bárbara Liana Mendes Medeiros Oliveira Estagiário(a) - 30249

9.26. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007410-41.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ FRANCISCO LINS DE OLIVEIRA

Advogado(s): DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAÚI Nº 3018)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes/advogados da designação de audiência para o dia **07/05/2021 às 09:30h.**

Informo que a participação por videoconferência deve ser solicitada através do email, assim como, o link: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br e do telefone (89) 98803-8577 (watssap 08h às 12h).

9.27. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0012146-73.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: AUGUSTO CEZAR ROQUE SALES NUNES

Advogado(s): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 1476), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 13094-B)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes e advogados da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia **06/05/2021 às 09:30h.**

Informo, ainda, que a participação por videoconferência deve ser solicitada através do email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br e do telefone (89) 98803-8577 (watssap 08h às 12h).

9.28. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000242-27.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES BEZERRA

Advogado(s): MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAÚI Nº 2687)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes e a defesa da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia **17/05/2021 às 08:30h**. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte/advogado entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: **sec.3varacriminal@tjpi.jus.br** ou telefone (89) 98803-8577 (wassap 08h às 12h). Informe, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Teams.

9.29. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004437-79.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUI Nº 4565)

Réu: MARIA FRANCISCA MONTEIRO DA SILVA

Advogado(s):

Fica o advogado Dr. LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUI Nº 4565), devidamente intimado da SENTENÇA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR a ré MARIA FRANCISCA MONTEIRO DA SILVA, qualificada nos autos, às sanções penais previstas no art. 155, §§ 2º, 4º, IV, do CP. D) Dosimetria da pena Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 25/04/2021, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31381726 e o código verificador 1F5D7.E0477.97124.50FC5.FB495.5E267. Em obediências as normas previstas no art. 59 c/c 68, ambos do CP, procedo a dosimetria da pena da sentenciada supracitada. Na primeira fase, a pena base deve ser fixada no mínimo legal, levando-se em consideração a inexistência de qualquer circunstância judicial desfavorável a sentenciada. Por esse motivo, fixo a pena inicial em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na segunda fase, não concorre qualquer agravante. Por outro lado, concorre uma única atenuante prevista no art. 65, III, alínea "d", do CP (confissão espontânea). No entanto, deixo de aplicá-la, no intuito de evitar que a pena base se reduza a um patamar aquém do mínimo legal, em obediência ao entendimento sumular n. 231 do STJ. Por esse motivo, mantenho a pena anteriormente fixada. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de aumento da pena. Por outro lado, encontra-se presente uma causa de diminuição da pena prevista no art. 155, §2º, do CP. Considerando a quantidade de objetos furtados da vítima (cerca de quatro peças de roupas), assim como o modus operandi da agente (com emprego do concurso de pessoas, nos termos do art. 155, §4º, IV, do CP), além do valor total dos objetos furtados (cerca de R\$ 379,60), resolvo atenuar a pena da agente no patamar mínimo estipulado em Lei (um terço), resultando em uma pena definitiva à sentenciada MARIA FRANCISCA MONTEIRO DA SILVA em 01 (hum) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 07 (sete) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, providência essa que não causa nenhum prejuízo a esfera jurídica do sentenciado, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP ? art. 66, III, alínea "c", da Lei Federal n. 7.210/1984). Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, estabeleço o REGIME ABERTO para fins de cumprimento inicial da pena à sentenciada, nos termos do art. 33, §2º, alínea "a", do CP. Em atenção a regra prevista no art. 44, do Código Penal, converto a pena privativa de liberdade em duas restritivas de direito, quais sejam: a) prestação de serviços à comunidade em entidade a ser indicada pelo Juízo de Execução; b) prestação pecuniária de 01 (hum) salário-mínimo a entidade pública ou privada com destinação social, pelo tempo de cumprimento da pena, também a ser indicada pelo Juízo de Execução. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 25/04/2021, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31381726 e o código verificador 1F5D7.E0477.97124.50FC5.FB495.5E267. Concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu o processo em liberdade (boa parte dele), além do que inexistiu qualquer motivo idôneo a uma nova decretação de prisão preventiva, neste momento. Condeno aré ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor da vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que, a despeito do pedido formulado pelo órgão acusatório em sua denúncia, se trata de uma demanda complexa, de tal sorte que o juízo cível terá melhores condições de examinar e julgar o objeto em questão. Expeça-se ofício endereçado à vítima, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeçam-se guias de execução definitiva, determinando que a ré seja recolhida ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 23 de abril de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.30. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006311-07.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: MARCELO PIMENTEL CUNHA NERY, MARIO DANIEL DA SILVA NASCIMENTO, RAFAEL DA COSTA CARVALHO, LUCAS PAULO SANTOS, LUIZ AFONSO LIMA DE JESUS, MOIZANIEL MOREIRA DA SILVA FILHO, FRANCISCO RAYAN DOS SANTOS OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MOIZANIEL MOREIRA DA SILVA FILHO, nascido em 28/06/1987, filho de Olga Maria de Sousa Lemos**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de abril de 2021 (26/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.31. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)



Processo nº 0002244-62.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUCAS GABRYEL SENA MONÇÃO RIBEIRO, ALEXANDRE RODRIGUES DE AGUIAR

Advogado(s): BRUNO DE ARAUJO LAGES(OAB/PIAUI Nº 12382), LUCIANO RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 12790)

DECISÃO: Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, **DEFIRO o requerido por LUCAS GABRYEL SENA MONÇÃO RIBEIRO, autorizando-o a residir no Rio de Janeiro RJ, na Avenida Adauto Botelho, 1, B03, Q13/202, Bairro Jacarepaguá.** Ademais, tendo em vista que o requerente encontra-se cumprindo as demais medidas cautelares estabelecidas às fls. 146/147, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA para que Juízo Deprecado proceda com a devida fiscalização do seu cumprimento. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 20 de abril de 2021 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.32. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0030742-42.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GIOGENY LEANDRO CAMELO DA SILVA

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

SENTENÇA: INTIME-SE O DR. EDINILSON HOLANDA LUZ, INSCRITO NA OAB/PI DE Nº 4540, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA E, CASO QUEIRA, RECORRER DA DECISÃO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

9.33. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004487-08.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MATHEUS AUGUSTO ARAÚJO DE ALENCAR

Advogado(s): DANILO BELO DA SILVA MELO(OAB/PIAUI Nº 13433), INA GABRIELA DE SOUSA ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 10058)

SENTENÇA: INTIME-SE O DR. DANILO BELO DA SILVA MELO, INSCRITO NA OAB/PI DE Nº 13433 PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA E, CASO QUEIRA, RECORRER DA DECISÃO, NO PRAZO LEGAL.

9.34. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005018-31.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MARCOS VINICIUS RESENDE CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada (art. 155, § 3º do Código Penal), ficando por este edital o acusado MARCOS VINICIUS RESENDE CARVALHO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 30/12/1995, natural de Teresina-PI, portador do RG sob o n.º 3.526.373 SSP/PI e do CPF sob o n.º 060.344.613-24, filho de Osvaldina Resende e Márcio Bezerra Carvalho, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de abril de 2021 (26/04/2021). Eu, MAYCO EID ARAÚJO DE ABREU, o digitei.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.35. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0003707-83.2011.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MILTON SOARES DOS SANTOS FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu MILTON SOARES DOS SANTOS FILHO, filho de MILTON SOARES DOS SANTOS e PALMIRA MARIA DA SILVA DOS SANTOS, para constituir novo advogado. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de abril de 2021 (26/04/2021). Eu, MAYCO EID ARAÚJO DE ABREU, analista judicial, o digitei.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da Comarca de TERESINA

9.36. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0005145-81.2010.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** JOSE DE ASSIS SANTOS**Advogado(s):** LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2314), LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 2314)**Requerido:** DEUSUITE ALVES DE CARVALHO**Advogado(s):****DESPACHO:** 1. Intimem-se as partes, via Advogados, para, no prazo de 10 dias, informarem sobre interesse na produção de novas provas em audiência.

2. Caso não tenham interesse em produzir provas, apresentem as alegações finais, inciando pelo autor, no prazo sucessivo de 15 dias.

3. Após, imediata conclusão para julgamento.

TERESINA, 12 de abril de 2021

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

9.37. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0012850-28.2013.8.18.0140**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** ANTONIO ELADIO ALVES DE AMORIM**Advogado(s):** LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7301), LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7301)**Réu:** CRISTIANE LIMA DE AMORIM**Advogado(s):****SENTENÇA:** 6. No decorrer do trâmite processual, a parte autora faleceu, conforme informações acostadas nos autos, o que enseja a extinção do processo, pois com o falecimento da parte autora, não há possibilidade de prosseguimento do feito, uma vez que se trata de ação personalíssima.

7. Desse modo, aplica-se o artigo 485, inciso IX do CPC, quando prevê que extingue-se o processo no caso de ação intransmissível, na hipótese de falecimento da parte. 8. Ante o Exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, inciso IX, do CPC.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após cumpridas as formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no Sistema Themis.

TERESINA, 12 de abril de 2021

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

9.38. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0014456-86.2016.8.18.0140**Classe:** Inventário**Inventariante:** DIEGO MENDES DANTAS E SILVA, FERNANDA MENDES DANTAS E SILVA, IRIDAN DE MARIA MENDES DANTAS**Advogado(s):** BRUNO JORDANO MOURÃO MOTA(OAB/PIAÚI Nº 5098)**Inventariado:** FRANCISCO LUIZ DA SILVA**Advogado(s):****SENTENÇA:** 6. Assim, na forma do art. 485, inciso VI do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem Custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Pje.

TERESINA, 12 de abril de 2021

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

9.39. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0027561-72.2012.8.18.0140**Classe:** Arrolamento de Bens**Arrolante:** ELIAS CALIF HOJAIJ NETO**Advogado(s):** ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7730)**Arrolado:** CIBELE MONTEIRO DA COSTA**Advogado(s):****SENTENÇA:** 8. Ante o exposto e, em harmonia com a opinião ministerial, bem como na forma do art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem Custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Pje.

TERESINA, 12 de abril de 2021

TANIA REGINA SILVA SOUSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

9.40. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0005873-59.2009.8.18.0140**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** ROLDTUR TURISMO LTDA**Advogado(s):** MITCHAEAL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 3029)

Executado(a): M. DO S. ARAUJO VASCONCELOS COM. DE AUTO PECAS

Advogado(s): MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 1973), JOAO BRAGA CAMPELO NETO NOGUEIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 11393), MARCELO VITOR COUTINHO DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 7506)

Sem proveito a tentativa de penhora on-line, em contas de Maria do Socorro

Araújo Vasconcelos, pessoa física dona da empresa M. do S. Araújo Vasconcelos Comércio de Auto Peças.

Intime-se a exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Caso não se encontre uma forma eficiente de execução, a ação será suspensa pelo prazo de um ano. Decorrido este prazo o feito será arquivado e começará a contar o prazo da prescrição intercorrente (art. 921, III, §§ 1.º, 2.º e 4.º, do CPC).

9.41. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007754-71.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: PAULO HENRIQUE PEREIRA SILVA

Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 6138)

Requerido: BMG/SA - BANCO DE MINAS GERAIS

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

Ante a informação constante às fls. 408/409, observo que nada mais há a ser feito nestes autos, a não ser devolver o numerário transferido para a conta judicial, à ré BMG S. A.

Que a ré informe o número de uma conta bancária para que o numerário possa ser transferido. Ou que o seu advogado apresente procuração recente, com poderes especiais, autorizando-o a receber o numerário e a dar quitação. Prazo de 10 (dez) dias para esta finalidade.

Caso existam custas a serem pagas, desconte-se do numerário apreendido.

Devolvido o dinheiro à requerida, BMG S. A., arquivem-se os autos com baixa.

Intime-se.

9.42. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022760-21.2009.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7036-A)

Réu: WILSON TORRES CAVALCANTE, REJANE RIBEIRO SARAIVA

Advogado(s): MANUEL BARBOSA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 2743), CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO(OAB/PIAUI Nº 701)

Compulsando os autos, verifico que não obstante as diligências empreendidas por este juízo, não foram encontrados bens em nome do executado e tampouco houve o adimplemento da dívida.

Ressalte-se ainda, que o processo se encontra sem movimentação há mais de 1 (um) ano, a pedido do exequente.

Dito isto, tendo em vista que o executado não possui bens penhoráveis, determino a suspensão da presente execução pelo prazo de um 1 (ano), durante o qual se suspenderá a prescrição, nos termos do art. 921, III, § 1.º, do CPC.

Decorrido este prazo, os autos serão arquivados e começará a fluir o prazo da prescrição intercorrente (art. 921, III, §§ 2.º e 4.º, do CPC).

Baixem-se os autos em Secretaria pelo supracitado período.

9.43. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017513-30.2007.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: IMOBILIARIA ROCHA E ROCHA

Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 4273)

Executado(a): EDVALDO ANTONIO NUNES OLIVEIRA

Advogado(s):

A tentativa de penhora on-line resultou parcialmente proveitosa.

Intime-se a exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Expeça-se em favor desta, alvará judicial de transferência do numerário penhorado, para uma conta bancária de sua titularidade a ser informada a este juízo.

Cumpra-se.

9.44. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022125-69.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: AURELINDA PIRES MAGALHAES

Advogado(s): JOHNNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 5444), JOHNNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 5444)

Requerido: JANETH MARY DE SOUSA, RICARDO BRITO MENDONÇA

Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUI Nº 5110), GERSON LUCIANO DAMASCENO DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 5110)

Sem nenhum proveito a tentativa de penhora on-line realizada. Intimada anteriormente, a parte exequente não indicou outros meios de execução. Determino, pois, a suspensão desta execução pelo prazo de 1 (um) ano, depois do qual, sem que haja proveito nos atos executivos acaso tentados pela exequente, o feito será arquivado, quando então passará a correr o prazo da prescrição intercorrente (art. 921, III, §§ 1.º, 2.º e 4.º,

do CPC).

9.45. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019229-92.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSÉ FERREIRA GOMES, JURANDIR DA CRUZ RIBEIRO

Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAÚI Nº 3849), CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3849)

Requerido: PORTAL EMPREENDIMENTO LTDA

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

Revedo os autos, observo que o processo se encontra abandonado pela exequente. Tendo a última manifestação ocorrido há mais de um ano, intime-se a interessada pessoalmente, por meio de AR, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

A determinação tem por base a jurisprudência do TJ/MG:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. ARTIGO 485, III, DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE EXEQUENTE. AUSÊNCIA. ABANDONO NÃO CARACTERIZADO. SENTENÇA CASSADA. I - A despeito do art. 924 do CPC elencar as hipóteses de extinção da execução, não isenta o procedimento executório da possibilidade de extinção em razão do abandono da causa. II - A extinção do processo de execução por abandono da causa, com fulcro no art. 485, III do CPC, somente pode ser decretada depois de o exequente ter sido intimado pessoalmente, por meio de AR, bem como seu procurador via DJE ou pessoalmente, e não tenham dado o regular andamento ao feito. III - Não comprovada a regular intimação pessoal da parte exequente para impulsionar o feito, sob pena de extinção, torna-se imperiosa a cassação da sentença, que julgou extinto o processo, sem a resolução de mérito, por abandono. IV - Recurso conhecido e provido. (TJ/MG - AC: 10000200126159001 MG, Relator: Vicente de Oliveira Silva, Data de Julgamento: 11/05/0020, Data de Publicação: 14/05/2020). (Grifo nosso).

Transcorrendo o prazo sem manifestação da parte, voltem os autos conclusos para sentença de extinção.

9.46. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

5ª Publicação

PROCESSO Nº: 0001804-95.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Réu: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO

Vítima: MARIA EDUARDA TEIXEIRA PEREIRA GALENO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO, vulgo(a) "IRMAO PAULO", Brasileiro(a), Divorciado(a), filho(a) de MARIA DAS DORES OLIVEIRA CANDIDO e ALOISIO LIMA CANDIDO, residente e domiciliado(a) em RUA 02/RUA CAJARAMA, LOTE-12, MOCAMBINHO IVILA NOVA CONQUISTA II, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo, definitivamente, a pena do réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO em 13 (treze) anos e 10(dez) meses de reclusão. 5- DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Acerca do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal, a pena de reclusão imposta ao acusado deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, a ser cumprido em estabelecimento penal a ser definido pelo Juízo da Execução. 6- DA DETRAÇÃO DA PENA Mesmo considerando, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, o termo inicial da prisão provisória, não há possibilidade de alteração do regime prisional que justifique a realização da detração nesta sentença. Conclui-se, portanto, que o referido dispositivo autoriza o juiz a contabilizar o período de prisão cautelar para fins de determinação de regime inicial de cumprimento da pena imposta. A detração quando não pode alterar este regime, deve estar afeta ao juízo de execução penal. 7 - DA CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM Documento assinado eletronicamente por LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a), em 26/11/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30648508 e o código verificador 7FC1A.E7B59.DA308.45B5A.6EBA3.8925C. RESTRITIVA DE DIREITOS E/OU SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Sendo a pena privativa de liberdade aplicada superior a 04 (quatro) anos, tem-se por incabível a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos (art. 44, I, do CP). De igual forma, também incabível a suspensão condicional da pena tendo em vista o quantum da pena aplicada (art. 77 do CP). 8- DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO SENTENCIADO Analisando os autos, vislumbra-se que a prisão preventiva do réu foi decretada para garantia da ordem pública, conforme decisão homologada e protocolada no sistema Themis Web. Na espécie, mostra-se devidamente fundamentada a prisão decretada com a finalidade de garantir tal requisito. A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. O sentenciado não tem registros de antecedentes criminais. Porém, conceder a ele, já condenado, o direito de recorrer desta condenação em liberdade é razão suficiente para abalar a garantia da ordem pública, diminuindo a credibilidade a Justiça e estimulando a prática de condutas delituosas por outras pessoas, além de configurar um desrespeito à sociedade, já tão assolada por crimes de toda ordem. Ademais, permanecem hígidos os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do artigo 312, do Código de Processo Penal, os quais subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados inclusive por esta condenação. A condição de admissibilidade, prevista no art. 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão. Com isso, não restam dúvidas que a segregação cautelar do réu deve ser mantida a fim de se resguardar a ordem pública. Assim, resta evidenciada a periculosidade em concreto do denunciado, que uma vez posto em liberdade trará sérios riscos ao resguardo da ordem pública, sendo latente a possibilidade de reiteração delitiva. Documento assinado eletronicamente por

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a), em 26/11/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30648508 e o código verificador 7FC1A.E7B59.DA308.45B5A.6EBA3.8925C. Não há como deixar de olvidar que a necessidade de se preservar a ordem pública também resta consubstanciada no fato de que, sem dúvida, esta foi abalada pela prática do delito, cujos reflexos são negativos, devastadores e traumáticos na vida das vítimas. Acrescente-se que o acusado respondeu preso a toda ação penal, devendo assim permanecer, uma vez que a existência de decreto condenatório enfraquece a presunção de não culpabilidade, de modo que seria incoerente, não havendo alterações do quadro fático, conceder ao réu, neste momento, o direito de recorrer em liberdade. Por tais razões, entendo necessária a manutenção da prisão preventiva do acusado. Portanto, nego ao réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO o direito de apelar em liberdade, eis que persiste requisito legal autorizador da prisão preventiva (garantia da ordem pública). 8 ? REPARAÇÃO DANOS No tocante ao disposto no artigo 387, inciso IV do CPP, tendo em vista o contexto presente nestes autos, não havendo elementos suficientes para apurar os danos eventualmente sofridos, bem como por não ter sido requerido pelo MP, deixo de arbitrar valor mínimo para reparação de tais danos. 9 ? CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando suspenso o pagamento, desde que assistido pela Defensoria Pública. 10 ? DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a. Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados; b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; c. Determino a expedição guia de execução ao estabelecimento prisional onde o réu se encontra custodiado, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória; d. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando-se a Srª. Escrivã do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Documento assinado eletronicamente por LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a), em 26/11/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30648508 e o código verificador 7FC1A.E7B59.DA308.45B5A.6EBA3.8925C. Alimente-se o Sistema BNMP 2.0. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o réu pessoalmente e a defesa. Oficie-se aos Órgãos competentes. TERESINA, 25 de novembro de 2020 LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal d". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, CARMARY CRISTINA SILVA LEITE, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 20 de abril de 2021.

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara Criminal da TERESINA.

9.47. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

6ª Publicação

PROCESSO Nº: 0001804-95.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Réu: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO

Vítima: MARIA EDUARDA TEIXEIRA PEREIRA GALENO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO, vulgo(a) "IRMAO PAULO", Brasileiro(a), Divorciado(a), filho(a) de MARIA DAS DORES OLIVEIRA CANDIDO e ALOISIO LIMA CANDIDO, residente e domiciliado(a) em RUA 02/RUA CAJARAMA, LOTE-12, MOCAMBINHO I/VILA NOVA CONQUISTA II, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo, definitivamente, a pena do réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO em 13 (treze) anos e 10(dez) meses de reclusão. 5- DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Acerca do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, alínea ?a?, do Código Penal, a pena de reclusão imposta ao acusado deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, a ser cumprido em estabelecimento penal a ser definido pelo Juízo da Execução. 6- DA DETRAÇÃO DA PENA Mesmo considerando, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, o termo inicial da prisão provisória, não há possibilidade de alteração do regime prisional que justifique a realização da detração nesta sentença. Conclui-se, portanto, que o referido dispositivo autoriza o juiz a contabilizar o período de prisão cautelar para fins de determinação de regime inicial de cumprimento da pena imposta. A detração quando não pode alterar este regime, deve estar afeta ao juízo de execução penal. 7 - DA CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM Documento assinado eletronicamente por LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a), em 26/11/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30648508 e o código verificador 7FC1A.E7B59.DA308.45B5A.6EBA3.8925C. RESTITUTIVA DE DIREITOS E/OU SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Sendo a pena privativa de liberdade aplicada superior a 04 (quatro) anos, tem-se por incabível a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos (art. 44, I, do CP). De igual forma, também incabível a suspensão condicional da pena tendo em vista o quantum da pena aplicada (art. 77 do CP). 8- DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO SENTENCIADO Analisando os autos, vislumbra-se que a prisão preventiva do réu foi decretada para garantia da ordem pública, conforme decisão homologada e protocolada no sistema Themis Web. Na espécie, mostra-se devidamente fundamentada a prisão decretada com a finalidade de garantir tal requisito. A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. O sentenciado não tem registros de antecedentes criminais. Porém, conceder a ele, já condenado, o direito de recorrer desta condenação em liberdade é razão suficiente para abalar a garantia da ordem pública, diminuindo a credibilidade a Justiça e estimulando a prática de condutas delituosas por outras pessoas, além de configurar um desrespeito à sociedade, já tão assolada por crimes de toda ordem. Ademais, permanecem hígidos os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do artigo 312, do Código de Processo Penal, os quais subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados inclusive por esta condenação. A condição de admissibilidade, prevista no art. 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão. Com isso, não restam dúvidas que a segregação cautelar do réu deve ser mantida a fim de se resguardar a ordem pública. Assim, resta evidenciada a periculosidade em concreto do denunciado, que uma vez posto em liberdade trará sérios riscos ao resguardo da ordem pública, sendo latente a possibilidade de reiteração delitiva. Documento assinado eletronicamente por LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a), em 26/11/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30648508 e o código verificador 7FC1A.E7B59.DA308.45B5A.6EBA3.8925C. Não há como deixar de olvidar que a necessidade de se preservar a ordem pública também resta consubstanciada no fato de que, sem dúvida, esta foi abalada pela prática do delito, cujos reflexos são negativos, devastadores e traumáticos na vida das vítimas. Acrescente-se que o acusado respondeu preso a toda ação penal, devendo assim permanecer, uma vez que a existência de decreto condenatório enfraquece a presunção de não culpabilidade, de modo que seria incoerente, não havendo alterações do quadro fático,

conceder ao réu, neste momento, o direito de recorrer em liberdade. Por tais razões, entendo necessária a manutenção da prisão preventiva do acusado. Portanto, nego ao réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO o direito de apelar em liberdade, eis que persiste requisito legal autorizador da prisão preventiva (garantia da ordem pública). 8 ? REPARAÇÃO DANOS No tocante ao disposto no artigo 387, inciso IV do CPP, tendo em vista o contexto presente nestes autos, não havendo elementos suficientes para apurar os danos eventualmente sofridos, bem como por não ter sido requerido pelo MP, deixo de arbitrar valor mínimo para reparação de tais danos. 9 ? CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando suspenso o pagamento, desde que assistido pela Defensoria Pública. 10 ? DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a. Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados; b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; c. Determino a expedição guia de execução ao estabelecimento prisional onde o réu se encontra custodiado, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória; d. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando-se a Sr^a. Escrivã do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Documento assinado eletronicamente por LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a), em 26/11/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30648508 e o código verificador 7FC1A.E7B59.DA308.45B5A.6EBA3.8925C. Alimente-se o Sistema BNMP 2.0. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o réu pessoalmente e a defesa. Oficie-se aos Órgãos competentes. TERESINA, 25 de novembro de 2020 LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal d". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, CARMARY CRISTINA SILVA LEITE, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 20 de abril de 2021.

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara Criminal da TERESINA.

9.48. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

7ª Publicação

PROCESSO Nº: 0001804-95.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Réu: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO

Vítima: MARIA EDUARDA TEIXEIRA PEREIRA GALENO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO, vulgo(a) "IRMAO PAULO", Brasileiro(a), Divorciado(a), filho(a) de MARIA DAS DORES OLIVEIRA CANDIDO e ALOISIO LIMA CANDIDO, residente e domiciliado(a) em RUA 02/RUA CAJARAMA, LOTE-12, MOCAMBINHO IVILA NOVA CONQUISTA II, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo, definitivamente, a pena do réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO em 13 (treze) anos e 10(dez) meses de reclusão. 5- DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Acerca do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, alínea ?a?, do Código Penal, a pena de reclusão imposta ao acusado deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, a ser cumprido em estabelecimento penal a ser definido pelo Juízo da Execução. 6- DA DETRAÇÃO DA PENA Mesmo considerando, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, o termo inicial da prisão provisória, não há possibilidade de alteração do regime prisional que justifique a realização da detração nesta sentença. Conclui-se, portanto, que o referido dispositivo autoriza o juiz a contabilizar o período de prisão cautelar para fins de determinação de regime inicial de cumprimento da pena imposta. A detração quando não pode alterar este regime, deve estar afeta ao juízo de execução penal. 7 - DA CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM Documento assinado eletronicamente por LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a), em 26/11/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30648508 e o código verificador 7FC1A.E7B59.DA308.45B5A.6EBA3.8925C. RESTRITIVA DE DIREITOS E/OU SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Sendo a pena privativa de liberdade aplicada superior a 04 (quatro) anos, tem-se por incabível a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos (art. 44, I, do CP). De igual forma, também incabível a suspensão condicional da pena tendo em vista o quantum da pena aplicada (art. 77 do CP). 8- DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO SENTENCIADO Analisando os autos, vislumbra-se que a prisão preventiva do réu foi decretada para garantia da ordem pública, conforme decisão homologada e protocolada no sistema Themis Web. Na espécie, mostra-se devidamente fundamentada a prisão decretada com a finalidade de garantir tal requisito. A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. O sentenciado não tem registros de antecedentes criminais. Porém, conceder a ele, já condenado, o direito de recorrer desta condenação em liberdade é razão suficiente para abalar a garantia da ordem pública, diminuindo a credibilidade a Justiça e estimulando a prática de condutas delituosas por outras pessoas, além de configurar um desrespeito à sociedade, já tão assolada por crimes de toda ordem. Ademais, permanecem hígidos os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do artigo 312, do Código de Processo Penal, os quais subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados inclusive por esta condenação. A condição de admissibilidade, prevista no art. 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão. Com isso, não restam dúvidas que a segregação cautelar do réu deve ser mantida a fim de se resguardar a ordem pública. Assim, resta evidenciada a periculosidade em concreto do denunciado, que uma vez posto em liberdade trará sérios riscos ao resguardo da ordem pública, sendo latente a possibilidade de reiteração delitiva. Documento assinado eletronicamente por LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a), em 26/11/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30648508 e o código verificador 7FC1A.E7B59.DA308.45B5A.6EBA3.8925C. Não há como deixar de olvidar que a necessidade de se preservar a ordem pública também resta consubstanciada no fato de que, sem dúvida, esta foi abalada pela prática do delito, cujos reflexos são negativos, devastadores e traumáticos na vida das vítimas. Acrescente-se que o acusado respondeu preso a toda ação penal, devendo assim permanecer, uma vez que a existência de decreto condenatório enfraquece a presunção de não culpabilidade, de modo que seria incoerente, não havendo alterações do quadro fático, conceder ao réu, neste momento, o direito de recorrer em liberdade. Por tais razões, entendo necessária a manutenção da prisão preventiva do acusado. Portanto, nego ao réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO o direito de apelar em liberdade, eis que persiste requisito legal autorizador da prisão preventiva (garantia da ordem pública). 8 ? REPARAÇÃO DANOS No tocante ao disposto no artigo 387, inciso IV do CPP, tendo em vista o contexto presente nestes autos, não havendo elementos suficientes para apurar os danos eventualmente sofridos, bem como por não ter sido requerido pelo MP, deixo de arbitrar valor mínimo para reparação de tais danos. 9 ? CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando suspenso o pagamento, desde que assistido pela Defensoria Pública.

10 ? DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a. Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados; b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; c. Determino a expedição guia de execução ao estabelecimento prisional onde o réu se encontra custodiado, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória; d. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando-se a Srª. Escrivã do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Documento assinado eletronicamente por LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a), em 26/11/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30648508 e o código verificador 7FC1A.E7B59.DA308.45B5A.6EBA3.8925C. Alimente-se o Sistema BNMP 2.0. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o réu pessoalmente e a defesa. Oficie-se aos Órgãos competentes. TERESINA, 25 de novembro de 2020 LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal d". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, CARMARY CRISTINA SILVA LEITE, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 20 de abril de 2021.

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara Criminal da TERESINA.

9.49. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000034-11.2014.8.18.0162

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DE ABREU

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Por todo o exposto, reconheço a suscitada prescrição, pelo que decreto extinta a punibilidade de FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DE ABREU, em relação ao crime praticado tipificado no art. 309 do CTB, em face da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos artigos 109, inciso V e 111, I, todos do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 23 de abril de 2021. Bel. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

9.50. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001621-27.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s):

Réu: ANTONIO BEZERRA DO VALE NETO

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUI Nº 1669)

DESPACHO:

DESPACHO

Intime-se o advogado do acusado ANTONIO BEZERRA DO VALE NETO, por edital, para dar cumprimento ao determinado na Audiência de Instrução e Julgamento, devendo no prazo de 05 (cinco) dias apresentar as alegações finais, sob pena de serem tomadas as medidas previstas no art. 34, inciso XI, do EOAB, bem como a imposição de multa, capitulada no art. 265 do CPP.

Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, intime-se o réu pessoalmente para no prazo de 10 (dez) dias constituir novo advogado a fim de apresentar suas alegações finais.

TERESINA, 26 de abril de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.51. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007336-21.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO VALDEIR DA SILVA FERNANDES

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu FRANCISCO VALDEIR DA SILVA FERNANDES, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 26 de abril de 2021. Bel. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.52. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007801-64.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: GIGLIANE DA SILVA GARCIA

Advogado(s): JAMES LOPES MIRANDA DE SENE(OAB/PIAUI Nº 11371)

ASSIM SENDO, após a manifestação do Ministério Público, decreto a extinção da punibilidade da ré GIGLIANE DA SILVA GARCIA, e o faço com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 26 de abril de 2021. Bel. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.53. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024119-59.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA SILVA, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 26 de abril de 2021. Bel. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.54. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009305-23.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: CLAUDENIRA CAMPELO DE AGUIAR SILVA, ROSIRENE DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3673)

A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o advogado José Pereira de Oliveira, OAB/PI-3673, do conteúdo da sentença de fl.191/195, publicada no Diário nº 9099, página 75, na Terça-feira, 23 de Março de 2021. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

9.55. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004373-69.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DOUGLAS FARIAS DE SOUSA LOPES

Advogado(s): MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13848)

ATO ORDINATÓRIO: Fica a Advogada MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13848) intimada de apresentar defesa escrita, conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

9.56. DECISÃO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000952-71.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GABRIEL DOS SANTOS CARDOSO, MARCELO NEVES DE NORMANDIA, HENRIQUE ALEXANDRE DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 7599), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516)

Dessa forma, decreto a SUSPENSÃO DO PROCESSO e dos PRAZOS PROCESSUAIS em relação ao acusado HENRIQUE ALEXANDRE DOS SANTOS COSTA pelo tempo máximo da pena cominada pelo crime em abstrato, na forma do 366 do CPP e da súmula 415 do STJ, com a nomeação da Defensoria Pública para ser defensor dativo da ré ausente.

Recebida a denúncia pelo MM. Juiz oficiente e, não vislumbrando subsunção da espécie a qualquer das causas de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP, DESIGNO para o dia 16/03/2023, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

9.57. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0009106-54.2015.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: FERNANDO SANTOS DE SOUSA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu FERNANDO SANTOS DE SOUSA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0009106-54.2015.8.18.0140, designada para o dia 25 de 05 de 2021, às 11:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de abril de 2021 (26/04/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

9.58. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0012724-36.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUI

Réu: ALEX AGUIAR GOMES, RONIE ALVES DE PAULA, MICHEL ALEF CARVALHO AMORIM, LEONARDO PEREIRA DA SILVA (PARDO OU

PARDINHO)

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, os réus ALEX AGUIAR GOMES, RONIE ALVES DE PAULA, MICHEL ALEF CARVALHO AMORIM e LEONARDO PEREIRA DA SILVA a comparecerem, acompanhados de advogados, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0012724-36.2017.8.18.0140, designada para o dia 19 de 05 de 2021, às 09:30 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de abril de 2021 (26/04/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

9.59. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006418-80.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERIK ALVES DA SILVA

Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUI Nº 58-A)

Considerando a certidão retro, REDESIGNO para o dia 22/03/2023, às 11:30 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

9.60. DECISÃO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012724-36.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALEX AGUIAR GOMES, RONIE ALVES DE PAULA, MICHEL ALEF CARVALHO AMORIM, LEONARDO PEREIRA DA SILVA (PARDO OU PARDINHO)

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUI Nº 13977), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10161), DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 8425)

DESIGNO para o dia 19/05/2021, às 09:30 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

9.61. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025260-16.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL TERESINA, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DANILO CERQUEIRA COSTA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

III- DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu DANILO CERQUEIRA COSTA pela prática do crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/03, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.

IV - DOSIMETRIA DA PENA

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

A- DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie.
2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes.
3. Conduta Social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive;
4. Personalidade do Agente: Não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor;
5. Motivo: O motivo do crime é próprio do tipo.
6. Circunstâncias do Crime: As circunstâncias em que perpetrada a ação não podem ser mensuradas para agravar a punição do acusado.
7. Consequências do crime: As consequências inerentes à sua capitulação legal.
8. Comportamento da vítima: não há que ser considerado, por se tratar de delito contra a incolumidade pública e inexistir nos autos qualquer elemento que indique influência da sociedade para a prática do crime.

PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito, fixo a pena base no mínimo legal, qual seja, 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

A- CAUSAS ATENUANTE OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias agravantes. Reforço que em que pese o acusado tenha uma condenação transitada em julgado, no Estado do Maranhão, nos autos do processo nº 1941-34.2009.2.10.0060, destaco que a mesma não poderá ser utilizada como agravante pela reincidência, nestes autos, pois a condenação apenas transitou em julgado no ano de 2021, data esta posterior à ocorrência dos fatos dos presentes autos. Nesse sentido, já decidiu os Tribunais pátrio:

"PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES (ART. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL). MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. DOSIMETRIA PENAL. REINCIDÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR AO COMETIMENTO DO DELITO ORA JULGADO. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. MENORIDADE RELATIVA. REDUÇÃO AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA 231, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INADMISSIBILIDADE. MAJORANTES DO § 2º, DO ARTIGO 157, DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE APREENSÃO DA ARMA UTILIZADA. PRESCINDIBILIDADE. PENA ELEVADA ACIMA DO GRAU MÍNIMO SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE MAJORAÇÃO PARA 1/3 (UM TERÇO). RÉGIME. MODIFICAÇÃO PARA O SEMI-ABERTO. INADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. a) É de se excluir a agravante da reincidência uma vez que o trânsito em julgado da decisão condenatória é posterior ao



cometimento do delito que ora se julga. b) A teor da Súmula 231, do Superior Tribunal de Justiça, "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal." c) Para a configuração da majorante do inciso I, do § 2º, do artigo 157, do Código Penal, é prescindível a apreensão da arma (Precedentes do STF, STJ e desta Corte). d) "A presença de duas causas de aumento de pena no crime de roubo não gera automaticamente a majoração da pena acima do mínimo previsto no artigo 157, § 2º, do CP, necessitando de concreta fundamentação." (STJ - HC n.º 43423 - 6ª Turma - Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa - DJ de 13.03.2006). e) Se nem todas as circunstâncias judiciais são favoráveis e se o réu cumpre, por outro crime, pena superior a 20 anos de reclusão, não há como fixar o regime semi-aberto (LEP, art. 111 e par. Único). (TJ-PR - ACR: 5124683 PR 0512468-3, Relator: Rogério Kanayama, Data de Julgamento: 07/05/2009, 3ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 167)."

Existe circunstância atenuante. Reconheço a atenuante prevista no art. 65, III, alínea "d", do Código Penal (confissão espontânea). Porém, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância a Súmula 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

C- CAUSA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Na terceira fase, não se encontram presentes causas de diminuição, nem de aumento da pena, de tal sorte que torno definitiva a pena anteriormente dosada.

Com isso, fica o réu **DANILO CERQUEIRA COSTA** condenado a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

V- DO VALOR DO DIA-MULTA

Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.

VI- DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Fixo ao réu o regime **ABERTO** para o cumprimento da reprimenda penal, à vista do quanto disposto no art. 33, §2º, c do CP.

Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina-PI para início do cumprimento da pena. Inexistindo Albergue, a pena poderá ser cumprida em regime domiciliar.

VII- DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição, bem como por não existirem requisitos para a decretação da prisão preventiva.

VIII- DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Na hipótese vertente, afigura-se cabível a substituição da pena prevista no art. 44 e seguintes do Código Penal, tendo em vista a quantidade da pena privativa de liberdade dosada ao sentenciado. Assim, em obediência ao art. 44, I e seu §2º (parte final) do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a saber:

1- Prestação pecuniária no valor de R\$ 1100,00 (um mil e cem reais) cujo valor deverá ser recolhido em favor de entidade pública ou privada com destinação social, designada pelo Juízo da execução;

2- Prestação de serviço à comunidade ou entidade pública, por 12 meses, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, em local a ser definido pelo Juízo da Vara das Execuções Penais.

Incabível a aplicação da suspensão condicional da pena em razão da substituição da pena acima conferida (art. 77 do CP).

VI - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, não havendo elementos suficientes nos autos para apurar os danos eventualmente causados à sociedade, deixo de arbitrar valor mínimo para a reparação de tais danos.

VII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Revogo todas as medidas cautelares impostas ao acusado.

No tocante ao Rifle Espingarda de Pressão municada com um chumbinho, ao facão marca Tramontina, a faca com identificação do exercito e a faca sem marca de identificação, determino que sejam **DESTRUÍDAS**.

No tocante a pistola .380 com 9 (nove) munições apreendidas nestes autos, determino que as mesmas sejam restituídas ao seu legítimo proprietário, o Sr. **MARCO ANTÔNIO CERQUEIRA COSTA**, Guarda Municipal da cidade de Teresina-PI. Ademais, destaco que o mesmo apresentou toda documentação legal nos autos do pedido de restituição em apenso (processo nº 00009585-76.2017.8.18.0140), bem como que o Parquet se posicionou a favor da restituição em alude (protocolo eletrônico nº Nº 0009585-76.2017.8.18.0140.5003).

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:

a. Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados;

b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;

c. Determino a expedição da guia de execução, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória;

d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome do acusado no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC.

e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando a Sra. Secretária da Vara as demais medidas inerentes ao seu mister.

Não condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, vez que se trata de acusado assistido pela Defensoria Pública.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP, os réus pessoalmente e a Defensoria Pública.

9.62. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004418-73.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSUE SENA ROSA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

III- DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu **JOSUÉ SENA ROSA**, qualificado às fls. 02, pela prática do delito previsto no art.157,§2º, II, §2º-A, I do CP, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.

IV - DOSIMETRIA DA PENA

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo majorado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analizadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.
2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistem nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).
3. Conduta Social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que

convive;

4. Personalidade do Agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente.
5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.
6. Circunstâncias do Crime: A violência e a grave ameaça são inerentes ao tipo penal.
7. Consequências do crime: Foram graves, pois a vítima ficou extremamente traumatizada.
8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito.

PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito; Considerando que 1 (um) requisito é desfavorável ao acusado, elevo a pena mínima em 1/8, perfazendo o total de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias agravantes.

Presente a circunstância atenuante da confissão espontânea, prevista no art.65, III, d do CP. Logo, atenuo a pena em 1/6 e fixa a mesma no mínimo legal de 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, em face do entendimento jurisprudencial sumulado no STJ (súmula 231), o qual determina que a incidência das circunstâncias atenuantes não podem reduzir a fixação da pena em patamar inferior ao mínimo legal.

C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Inexistem causas de diminuição.

Concorrem as duas causas especiais de aumento do art. 157, § 2º, inc. II, e § 2º-A, inc. I, do Código Penal. Logo, nos termos do art. 68, parágrafo único, do mesmo Código, limito-me a um só aumento, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumenta prevista no §2º-A, I do Código Penal, em 2/3, ficando a pena em 6 (seis) anos e 8 (oito) anos de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa.

Com isso, pelo crime de roubo majorado, fica o réu JOSUÉ SENA ROSA condenado a uma pena 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

V. DO VALOR DO DIA-MULTA

Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.

VI. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Fixo o regime inicial FECHADO, a ser cumprido na Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital, nos termos art. 33, §3º CP, c/c art. 59, CP, a seguir fundamentado.

DO REGIME MAIS GRAVOSO

O regime prisional é fixado segundo as regras do art. 33 do Código Penal, sob o influxo do Princípio da Proporcionalidade, subsidiado pela exata medida retributiva necessária à prevenção e repressão do injusto, mesmo em se tratando de delito etiquetado como hediondo ou a este equiparado.

Deve a valoração das circunstâncias judiciais (art. 59 do CP) servir tanto para a depuração do volume de pena, quanto para repercuti-la na determinação do regime prisional a ser aplicado no caso concreto.

A questão sub examine está disciplinada no art.33,§ 2º, alínea b, e § 3º do CP que descreve que : "A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art.59 deste Código".

Entende este Juízo, fundamentando-se na jurisprudência dos nossos Tribunais, inclusive dos superiores, conforme Súmula 719 do STF que diz que "a imposição de regime de cumprimento do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea".

Analisando as diretrizes dos artigos 59 do Código Penal, verifico que o regime inicial FECHADO é o único compatível com o crime de roubo duplamente majorado, delito este que vem trazendo enorme desassossego para a sociedade, impondo ao seu agente, tratamento mais severo. Isto porque o regime prisional inicial fechado é o único adequado ao caso concreto, considerada a finalidade primária de prevenção e reprovação da conduta criminosa, além da gravidade de tal conduta típica, fato que causa clamor público e instabilidade na paz social, constituindo uma resposta mais efetiva à criminalidade violenta, mormente considerando a crescente onda de roubo à mão armada e de crimes violentos que assolam o País.

O Tribunal de São Paulo tem decidido reiteradamente que o regime fechado é o único aplicável a autor de roubo, ainda que primário o agente e independentemente da quantidade da pena aplicável (Ap. nº1.205.473/2 e 1.183.025/6 e também STF, RJTACrim 39/571 e no mesmo sentido TJSP JTJ 186/286, 188/315; RJTACrim 42/242, 43/222,44/137).

VII. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Incabível, a aplicação do artigo 77 e 44 do Código Penal em face do "quantum" aplicado ter ultrapassado o limite exigido para aplicação de tais benefícios, bem como pelo fato do crime ter sido cometido com violência e grave ameaça à vítima.

VIII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Não concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto. Apresenta-se como uma pessoa perigosa para o convívio social. Vejo presentes ainda os requisitos da Prisão Preventiva (art. 312, CPP), entre eles a garantia da ordem pública. Inteligência do art. 387, §1º do CPP, conforme segue:

DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO SENTENCIADO

Verifico que se encontram presentes os pressupostos da prisão cautelar do réu.

Dispõe o artigo 311 do CPP que, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá à prisão preventiva decretada pelo Juiz, de ofício ou mediante provocação.

Estabelece a lei processual penal que a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312, CPP).

Na lição do conceituado Júlio Fabrini Mirabete, in Processo Penal, pág. 377:

"Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque que seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida."

A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão.

A prisão cautelar em face da condenação em primeiro grau, faz-se necessária, no caso concreto, como garantia da ordem pública, visto que, em liberdade, o réu poderá vir a cometer outros crimes.

De início, não posso desconsiderar que o acusado permaneceu segregado durante toda a instrução. Assim sendo, não faz sentido, agora, após ter sido confirmada a sentença condenatória, conceder-lhe o direito de apelar em liberdade.

Por fim, embora primário e sem antecedentes criminais, o réu foi preso preventivamente, encontrando-se detido até hoje. Assim, consoante orientação consolidada no Colendo Supremo Tribunal Federal se o réu está preso, - por força de flagrante ou preventiva no momento da sentença condenatória, não se aplica o benefício do artigo 594 do CPP (RT 639/379). No mesmo sentido: STF: RT 552/444, RTJ 77/125, 88/69; STJ: RT 664/326,711/384, RSTJ 64/75 e 95-6. E, ainda: se o réu, apesar de primário e de bons antecedentes, respondeu a ação penal, quando havia apenas o "fumus boni iuris", preso, após a prolação de sentença, surge a sentença que exclui a possibilidade do recurso em liberdade(RJDTACRIM13/181). "Réu que permaneceu preso durante o Processo - Concessão Impossibilidade: Deve ser indeferido o direito de apelar em liberdade ao acusado que permaneceu preso durante toda a tramitação do feito, pois um dos efeitos da sentença condenatória recorrível é o de ser o réu preso ou assim mantido, conforme determina o art. 393, I. do CPP, de cuja constitucionalidade não se duvida" (Habeas

Corpus nº 354.958/6 - Caraguatuba - 8ª Câmara - Relator: Ericson Maranhão - 10/2/2000 - V.U Voto nº 4.157).

Ademais, o modus operandi utilizado pelo acusado e seu comparsa demonstra periculosidade, merecendo, portanto, maior rigor em seu tratamento, uma vez que tais delitos geram intranquilidade social.

Cumprir salientar que o acusado responde a outra ação penal, também pelo delito de roubo, processo nº 0002016-19.2020.818.0140, no qual foi posto em liberdade, com tornozeleira, e em menos de 24 (vinte e quatro) horas foi preso pelo presente processo praticando o mesmo crime. Assim, resta demonstrado que o acusado é contumaz na prática de crimes contra o patrimônio. Destarte, evidenciada a periculosidade social do acusado, patente é a necessidade de segregação cautelar para impedir que novas condutas criminosas, perturbadoras do sossego social, sejam intentadas pelo mesmo.

Por outro lado ressalto que o princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade não é incompatível com as custódias cautelares, nada impedindo a manutenção da prisão em flagrante ou a decretação da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória. Destaco que "a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência" (Enunciado nº 09/STJ).

Em recente pronunciamento, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a custódia cautelar, para manutenção da ordem pública, exige:

[...] as seguintes circunstâncias principais: a) necessidade de resguardar a integridade física ou psíquica do paciente ou terceiros; b) objetivo de impedir a reiteração das práticas criminosas, desde que lastreado em elementos concretos expostos fundamentadamente no decreto da custódia cautelar; e c) para assegurar a credibilidade das instituições públicas, em especial o Poder Judiciário, no sentido da adoção tempestiva de medidas adequadas, eficazes e fundamentadas quando à visibilidade e transparência da implementação de políticas públicas de persecução criminal.¹

Assim, a decisão que denega ao Réu o direito de recorrer em liberdade está devidamente fundamentada (artigos 5º, LXI e 93, IX da Constituição Federal), sendo concretamente demonstrada a necessidade da prisão cautelar para resguardar a ordem pública, não havendo ilegalidade ou constrangimento na constrição imposta ao Réu, que não deve aguardar o julgamento do recurso solto, acaso venha a ser interposto.

Ademais, permanecem presentes os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do art. 312, do Código de Processo Penal, subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados inclusive por esta condenação. A anterior prática de crimes sem condenação serve para justificar a manutenção da prisão preventiva.

A condição de admissibilidade, prevista no art. 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão.

Por tais razões, não reconheço ao Condenado o direito de recorrer em liberdade.

Inicie-se, portanto, a execução provisória da pena imposta.

Expeça-se a competente Guia de Execução Provisória, encaminhando-a em seguida ao Juízo da Vara de Execuções Penais competente.

IX - DA DETRAÇÃO

Em análise as inovações trazidas pela Lei 12.736/12, relativa à detração penal na própria sentença para fins de fixação do regime inicial do cumprimento da reprimenda (art. 387, § 2º do CPP), entendo que, não faz jus o sentenciado nesta fase a progressão de regime, tendo em vista que o tempo em que o acusado esteve preso preventivamente não condiz a 1/6 da pena ora aplicada. Desta feita, não atingindo o mínimo legal, deve iniciar o sentenciado o cumprimento de sua pena no regime fechado, posto que não faz jus a progressão ao semiaberto pelo requisito objetivo temporal.

A despeito da necessidade de se observar do §2º do art. 387 do CPP na sentença condenatória, como visto acima, não se pode olvidar a existência de posicionamento pela possibilidade de o juiz do processo de conhecimento se abster dessa análise, a depender do caso concreto, muito embora não conste qualquer ressalva nesse sentido no próprio dispositivo legal.

Saliente-se, contudo, que tal possibilidade não guarda relação com o eventual resultado da detração operada na sentença condenatória; em outras palavras, se da detração resultará regime inicial de cumprimento de pena mais ou menos gravoso ao sentenciado. E, sim, porque se advoga que pode ser inviável exigir-se do juiz sentenciante aprofundar-se na situação de um réu que detém variadas prisões cautelares decretadas em seu desfavor.

Nesse prisma, citamos a lição de RENATO BRASILEIRO DE LIMA:

"Conquanto não conste qualquer ressalva do art. 387, § 2º, do CPP, do que se poderia deduzir que a detração sempre deverá ser feita na sentença condenatória para fins de determinação do regime inicial de cumprimento de pena, pensamos que, a depender do caso concreto, é possível que o juiz do processo de conhecimento abstenha-se de fazê-lo, hipótese em que esta análise deverá ser feita, posteriormente, pelo juiz da execução, nos termos do art. 66, III, c da LEP, que não foi revogado expressa ou tacitamente pela Lei nº 12.736/12. Explica-se: se a regra, doravante, é a que a detração seja feita na própria sentença condenatória (CPP, art. 387, §2º), não se pode olvidar que, em certas situações, é praticamente inviável exigir-se do juiz sentenciante tamanho grau de aprofundamento em relação à situação prisional do condenado. Basta supor hipótese de acusado que tenha contra si diversas prisões cautelares decretadas por juízos diversos, além de inúmeras execuções penais resultante de sentenças condenatórias com trânsito em julgado. [...] Para tanto, deverá o juiz do processo de conhecimento apontar, fundamentadamente, os motivos que inviabilizam a realização da detração na sentença condenatória." (Idem, p. 1451-1452.)

No entanto, tal instituto poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das Execuções Penais, sem prejuízo ao sentenciado, pois terá o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação, podendo vir a alterar seu regime prisional, na forma do art. 33 do Código Penal.

X - DA MULTA

O pagamento voluntário pode se feito pelos condenados no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) dos apenados para realizarem tal ato.

O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.

Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-os logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário.

Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelo executado, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação dos réus para pagarem ou de que os mesmos permaneceram inertes para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada.

XI - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, deixo de arbitrar indenização à vítima, eis que a peça inicial não estabeleceu o quantum indenizável. Ademais, a vítima teve sua motocicleta restituída.

XII - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Não condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, vez que se trata de acusado assistido pela Defensoria Pública.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

No que tange ao pedido de revogação da prisão preventiva formulado pelo acusado, resta este prejudicado, em face desta sentença e da fundamentação da custódia cautelar do mesmo para recorrer.

Expeça-se Guia de Execução Provisória, encaminhando-a em seguida ao Juízo da Vara de Execuções Penais competente.

Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrada a vítima, no endereço constante nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital.

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:

- a. Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados;
- b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;
- c. Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória;
- d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC.
- e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o réu pessoalmente e a Defensoria Pública.

9.63. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000146-41.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ELINELTON DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 2399)

SENTENÇA: PELO PRESENTE, FICA O SUPRA CITADO RÉU, CIENTE DA SENTENÇA ABAIXO:

"(...) 3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para CONDENAR o denunciado ELINELTON DOS SANTOS SILVA, pela prática do crime de roubo simples, em concurso formal, de forma que dificultou ou tornou impossível a defesa da ofendida, previsto no art. 157, caput, combinado com o art. 70 e art. 61, inciso II, alínea c, todos, do Código Penal. 3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal. 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como favoráveis pelo que se extrai da consulta realizada no Sistema Themis Web em 14-11-2019, onde não consta condenação com trânsito em julgado por crime anterior a este, muito embora o réu seja reiterante em crimes contemporâneos. A CONDUTA SOCIAL do acusado deve ser considerada como boa, diante da ausência de dados técnicos desabonadores da sua pessoa nos autos, muito embora seja reiterante em crimes. A PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem a condição de alterar a quantidade da pena. Os MOTIVOS DO CRIME são normais ao tipo penal. Na mesma linha, as CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que devam influir na fixação da pena, pois o acusado agiu de surpresa, forçando as vítimas a pararem o veículo na via, retirando ou dificultando a defesa das mesmas, devendo esta circunstância ser valorada negativamente. As CONSEQUÊNCIAS do delito não foram extremadas e foram normais ao tipo penal, pois a vítima teve seu bem restituído. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, em nada contribuiu para o crime, nem de maneira alguma influenciou o resultado. 3.4. Diante das circunstâncias acima, constata-se, assim, que existe uma circunstância judicial desfavorável capaz de elevar a pena inicial. Dessa forma, fixo a A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29135020 e o código verificador B6C1D.8B777.44F0E.28177.88040.CB377. PENA-BASE, acima do mínimo legal, em 4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA. 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem as circunstâncias atenuantes e agravantes a valorar. Sendo assim, mantenho a pena em 4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA. 3.6. Na terceira fase, existe a causa geral de aumento de pena (concurso de agentes) e não existem causas gerais de diminuição. Dessa forma, fixo a pena, aumentada de 1/3, passando para 5 (CINCO) ANOS E 3 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 26 (VINTE E SEIS). 3.7. Existe a causa especial de aumento da pena, diante do (concurso formal de crimes, por ter sido praticado contra duas vítimas. Diante disso, segundo o entendimento do STJ, a pena deve variar de 1/6 à 1/2, tendo como referência a quantidade de vítimas no evento e, como foram duas vítimas, a pena deverá ser fixada em 1/6. Sendo assim, aumento a pena em 1/6, fixando-a DEFINITIVAMENTE em 6 (SEIS) ANOS, 1 (UM) MÊS E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. À míngua de provas referentes à condição socioeconômica do réu, arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, (1/30) um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. 3.8. Desde já pontuo que, em caso de condenação à pena de multa, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a sua imposição ao agente é de caráter necessário, haja vista cuidar-se de sanção penal, não sendo possível a sua isenção. 3.9. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. Determino o cumprimento da pena no Regime SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea b e § 3º, ambos do Código Penal, por ser o mais adequado, ao passo que, a tentativa de ressocializar-se em Regime mais brando, não trará a ressocialização adequada e compatível ao crime cometido. O acusado deverá cumprir a Pena na Unidade de Apoio ao Regime Semiaberto -UASA ou em estabelecimento prisional similar, nessa Capital. 3.10. O crime perpetrado pelo réu foi cometido com grave ameaça, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal. Devido à conduta social do acusado e da pena aplicada, inviável, também, a suspensão condicional da pena. 3.11. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar o valor mínimo de indenização civil, por não haver prejuízos à vítima nos autos. 3.12. Concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, nesta fase processual, não se encontram presentes os requisitos autorizadores de sua prisão cautelar. 3.13. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais.(...) Teresina, 14 de novembro de 2019. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

9.64. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003494-62.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - POLINTER, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CRISTÂNIO BENEDITO LEITE DE LOIOLA, YAN MAGALHÃES FEITOSA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

III- DISPOSITIVO Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO os réus CRISTÂNIO BENEDITO LEITE DE LOIOLA e YAN MAGALHÃES FEITOSA SILVA, já devidamente qualificados nos autos às fls. 02, atribuindo ao primeiro as sanções do art. 157, §2º, inciso II, e §2º-A, inciso I, c/c art. 69 (duas vezes); e ao segundo, as sanções do art. 157, §2º, inciso II, e §2º-A, inciso I (uma vez), todos do Código Penal. [...] CRISTÂNIO BENEDITO LEITE DE LOIOLA [...]. Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo, para os crimes de roubos majorados (duas vezes), em 17 (dezesete) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 42 (quarenta e dois) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP. [...] YAN MAGALHÃES FEITOSA SILVA [...]. Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo, para o crime de roubo majorado

em, 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa, a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP. [...]. IX- DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a. Determino a inclusão do nome dos Réus no rol dos culpados; b. Suspendo os direitos políticos dos condenados enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; c. Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e atuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória; d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC. e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, os réus pessoalmente, as Defesas. TERESINA, 22 de abril de 2021. LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

9.65. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº 0020333-07.2016.8.18.0140****Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**Réu:** MANUEL JOÃO DE SOUSA FILHO**Advogado(s):**

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA** o Advogado de Defesa **Dr. MARCOS VINICIUS DE BRITO ARÚJO - OAB/PI nº 1.560**, a se **fazer presente**, à audiência de **INSTRUÇÃO, por videoconferência**, designada para o dia **10(segunda-feira) do mês de maio do corrente ano, às 11:20 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0020333-07.2016.8.18.0140**, em que figura como acusado o **CB PM MANUEL JOÃO DE SOUSA FILHO**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **259, §ÚNICO**, do **CPM**. Teresina (PI), aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e um. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

9.66. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº 0000095-67.2019.8.18.0008****Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA GODINHO**Advogado(s):**

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA** o Advogado de Defesa **Dr. MARCOS VINICIUS DE BRITO ARÚJO - OAB/PI nº 1.560**, a se **fazer presente**, à audiência de **INSTRUÇÃO por videoconferência**, designada para o dia **10(segunda-feira) do mês de maio do corrente ano, às 12:40 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0000095-67.2019.8.18.0008**, em que figura como acusado o **2º SGT PM FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA GODINHO**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas dos arts. **209 e 226, §1º**, do **CPM**. Teresina (PI), aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e um. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

9.67. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº 0001361-81.2019.8.18.0140****Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**Réu:** WHELDER OLIVEIRA CALAND**Advogado(s):**

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA** a **BRAJUPM**, na pessoa dos Advogados **Dr. WAGNER VELOSO MARTINS - OAB/PI nº 17.693**; **Dr. ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA - OAB/PI nº 18.576** e Dra. **MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO - OAB/PI nº 10.042**, a se **fazerem presentes**, à audiência de **INSTRUÇÃO, por videoconferência**, designada para o dia **10(segunda-feira) do mês de maio do corrente ano, às 12:00 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0001361-81.2019.8.18.0140**, em que figura como acusado o **CB PM WHELDER OLIVEIRA CALAND**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **265**, do **CPM**. Teresina (PI), aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e um. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

9.68. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº 0017556-83.2015.8.18.0140 - JM-074/2015****Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**Réu:** VALDECI FERREIRA DOS SANTOS**Advogado(s):**

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA** a **BRAJUPM**, na pessoa dos Advogados **Dr. WAGNER VELOSO MARTINS - OAB/PI nº 17.693**; **Dr. ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA - OAB/PI nº 18.576** e Dra. **MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO - OAB/PI nº 10.042**, a se **fazerem presentes**, à audiência de **JULGAMENTO, por videoconferência**, designada para o dia **12(quarta-feira) do mês de maio do corrente ano, às 11:30 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0017556-83.2015.8.18.0140**, em que figura como acusado o **3º SGT PM VALDECI FERREIRA DOS SANTOS**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **265**, do **CPM**. Teresina (PI), aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e um. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

9.69. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº 0000670-43.2014.8.18.0140****Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**Réu:** SERGIO AUGUSTO ROCHA REGO**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA** o Advogado de Defesa **Dr. MARCOS VINICIUS DE BRITO ARÚJO - OAB/PI nº 1.560**, a se **fazer presente**, à audiência

de **JULGAMENTO por videoconferência**, designada para o dia **12(quarta-feira) do mês de maio do corrente ano, às 09:00 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0000670-43.2014.8.18.0140**, em que figura como acusado o **3º SGT PM SÉRGIO AUGUSTO ROCHA REGO**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **298**, do **CPM**. Teresina (PI), aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e um. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

9.70. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013110-71.2014.8.18.0140 - JM-115/2014

Classe: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: ANA CLEIA DINIZ DOS SANTOS, JOSE FRANCISCO DE ARAUJO SILVA

Advogado(s): OTONIEL D'OLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PI Nº 12035)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA** o Adv. de Defesa **Dr. OTONIEL D'OLIVEIRA CHAGAS BISNETO - OAB/PI nº 12.035**, a se **fazer presente à continuação** da audiência de **INSTRUÇÃO, por videoconferência**, designada para o dia **13(quinta-feira) do mês de maio do corrente ano, às 09:00 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0013110-71.2014.8.18.0140**, em que figuram como acusados a **Maj BM ANA CLEIA DINIZ DOS SANTOS e o SGT BM JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO SILVA**, que o Ministério Público move contra os mesmos, como incurso nas penas do art. **312**, do **CPM**. Teresina (PI), aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e um. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

9.71. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026556-44.2014.8.18.0140 - JM-065/2015

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: CLENILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA** os Advogados de Defesa **Dr. LEONARDO DE ARAÚJO ANDRADE -OAB/PI nº 9.220**; **Dr. OTONIEL D'OLIVEIRA CHAGAS BISNETO - OAB/PI nº 12.035**; **Dr. SAMUEL SOARES DA SILVA - OAB/PI nº 12.037**; **Dr. JASON NUNES RIBEIRO GONÇALVES - OAB/PI nº 10.611**; e **Dr. RAFAEL SÉRVIO SANTOS - OAB/PI nº 8.542**, a se **fazerem presentes, à continuação** da audiência de **INSTRUÇÃO, por videoconferência**, designada para o dia **13(quinta-feira) do mês de maio do corrente ano, às 11:30 horas**, nos autos do processo-crime nº **JM-065/2015**, distribuição nº **0026556-44.2014.8.18.0140**, em que figura como acusado o **1º SGT PM CLENILSON VIEIRA DE OLIVEIRA**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **209, §1º**, do **CPM**. Teresina (PI), aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e um. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

9.72. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016071-48.2015.8.18.0140 - JM-064/2015

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: ANTONIO FRANCISCO SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA** o Advogado de Defesa **Dr. MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO - OAB/PI nº 1.560**, a se **fazer presente**, à audiência de **JULGAMENTO por videoconferência**, designada para o dia **11(terça-feira) do mês de maio do corrente ano, às 11:30 horas**, nos autos do processo-crime nº **JM-064/2015**, distribuição nº **0016071-48.2015.8.18.0140**, em que figura como acusado o **CB PM ANTONIO FRANCISCO SILVA NASCIMENTO**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **265**, do **CPM**. Teresina (PI), aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e um. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

9.73. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015037-38.2015.8.18.0140 - JM-053/2015

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: JOÃO DE MORAIS NETO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA** o Advogado **Dr. MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO - OAB/PI nº 1.560**, a se **fazer presente**, à audiência de **JULGAMENTO, por videoconferência**, designada para o dia **24(segunda-feira) do mês de maio do corrente ano, às 11:30 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0015037-38.2015.8.18.0140**, em que figura como acusado o **3º SGT PM JOÃO DE MORAIS NETO**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **265**, do **CPM**. Teresina (PI), aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e um. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

9.74. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005233-46.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI

Réu: AURIO DA SILVA ALMEIDA

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, **INTIMA** o Advogado de Defesa, **THIAGO MARCUS ALVES DA SILVA, OAB-PI(3181/00)**, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 17/05/2021 às 10h, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 26 dias do mês de abril de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

9.75. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000343-43.2013.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOSE GOMES DE OLIVEIRA NETO

Advogado(s): IGOR RIBEIRO CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 8769)

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, IGOR RIBEIRO CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 8769) , para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 17/05/2021 às 12h20, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 26 dias do mês de abril de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

9.76. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005407-21.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ALEX SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado(s): HILDENGARD MENESES CHAVES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 11264)

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, HILDENGARD MENESES CHAVES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 11264) , para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 17/05/2021 às 12h40, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 26 dias do mês de abril de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

9.77. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007717-34.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI

Réu: WILLAS SOARES DOS SANTOS, MARCOS DANIEL RIBEIRO DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982)

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982), para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 18/05/2021 às 9h, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 26 dias do mês de abril de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

9.78. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000063-72.2013.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, PAULO HENRIQUE SANTOS MATOS JÚNIOR

Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 9126)

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 9126), para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 18/05/2021 às 11h45, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 26 dias do mês de abril de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

9.79. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005327-18.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

9.80. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0026650-21.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

9.81. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0004027-55.2019.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** NUCLEO INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

Em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

9.82. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0000888-95.2019.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

Em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

9.83. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0005670-82.2018.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

Em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

10. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR**10.1. INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0800003-20.2021.8.18.0062**CLASSE:** CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)**ASSUNTO(S):** [Citação]**DEPRECANTE:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTÂNIA - PE**ADVOGADO:** HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR - OAB PE20366**DEPRECADO:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PADRE MARCOS**REQUERIDO:** FRANCISCO DE ASSIS CIPRIANO, VERIDIANA DA SILVA ROCHA CARVALHO.**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, proceder ao recolhimento das custas referente a esta Carta Precatória. **PADRE MARCOS-PI, 05 de março de 2021. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos****10.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****PROCESSO Nº:** 0800325-45.2018.8.18.0062**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** HELENA ALVES DA SILVA ALENCAR**REQUERIDO:** ISRAEL ANTÃO DE ALENCAR**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****Terceira Publicação**

A Dra. Tallita Cruz Sampaio, MM. Juíza de Direito da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretaria da Vara Única, os termos de uma Ação de Interdição, Processo nº 0800325-45.2018.8.18.0062, que HELENA ALVES DA SILVA ALENCAR, move em face de ISRAEL ANTÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, aposentado, RG. nº 803.504 SSP-PI, e no CPF 006.638.833-34 residente e domiciliado na Rua Júlio Antão de Alencar, s/n - Centro, Francisco Macêdo - PI, que através de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, datada de 04 de setembro de 2019, foi decretada a interdição de ISRAEL ANTÃO DE ALENCAR, cuja sentença em síntese é o seguinte: "Ante o exposto, em consonância ao parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a INTERDIÇÃO de ISRAEL ANTÃO DE ALENCAR, o que faço com fundamento nos arts. 4º, III e 1.782 do Código Civil e art. 114 da Lei nº 13.146/2015. Sem custas por ser beneficiária da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado da sentença: a) Determino, na forma do parágrafo único do art. 755 do Código de Processo Civil, a nomeação da esposa do interditado HELENA ALVES DA SILVA ALENCAR como sua curadora. Nos termos do art. 114 da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que alterou o art. 1.772 do Código Civil, ficam os limites da curatela circunscritos às restrições constantes do art. 1.782 do Código Civil, ficando o interditado privado de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Deverá a curadora ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar compromisso de curatela definitiva, devendo do termo constar os limites da curatela (CPC, art. 759); b) Expeça-se mandado para a inscrição da sentença de interdição perante o Cartório do Registro Civil competente, em atendimento ao art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e ao art. 9º, III, do Código Civil, devendo ser observado no mandado todos os termos do art. 92 da Lei nº 6.015/73; c) Publique-se o inteiro teor desta sentença na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do edital os nomes do interditado, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela; d) Publique-se a sentença de interdição na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição, os limites da

curatela; e) Deixo de determinar a expedição de ofício ao TRE/PI para a suspensão dos direitos políticos da interdita em observância a decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral nos autos do Processo Administrativo nº 114-71.2016.6.00.000. Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. PADRE MARCOS-PI, 4 de setembro de 2019. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos- PI. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma da Lei. CUMPRA-SE com observâncias das cautelas e prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (26.04.2021). Eu, Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única, o digitei, e subscrevi. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito."

10.3. Despacho

PROCESSO Nº: 0000400-66.2007.8.18.0042
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]
REQUERENTE: JOSE MARQUES VIANA NETO
Advogado: JOSE MARQUES VIANA NETO - OAB PI8778
REQUERIDA: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Procuradoria Geral do Estado do Piauí

DESPACHO

Vistos, etc.

Expeça-se o ofício requisitório devido, dirigindo-se ao Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, para expedição de precatório em favor do exequente (CPC, art. 535, § 3º, I), abrindo-se vista às partes para, somente em caso de discordância, manifestarem-se acerca da requisição de pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, observando-se o art. 100, da Constituição Federal, a Resolução/TJPI nº 75/2017 e a Portaria nº 1938/2018 - PJPI/TJPI/SAJ/CPREC.

Remetam-se no mesmo ofício as petições de ID 13464942 e 13542063.

10.4. Decisão

PROCESSO Nº: 0800368-71.2020.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Ebulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: RONE CESAR PRADO DUTRA, ANTONIO CARLOS CARVALHO DE SOUSA, GUMERCINDO CARVALHO DE SOUSA, LOURENCO NETO CARVALHO DE SOUSA, MAURO SERGIO CARVALHO DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO CARVALHO DE SOUSA, CLEIDSON LOPES DE CARVALHO, EDSON LOPES DE CARVALHO, JOSE CLEUBER RIBEIRO DE CARVALHO, LOURIVAL RIBEIRO DE CARVALHO, MARCIANA MARIA LOPES DE CARVALHO
Advogada: JOANNA MARIA ARAUJO PEREIRA - OAB PI18325
REU: ALIOMAR SOUSA DOS SANTOS, TERRA IMOVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA, AGROIMOVEIS LTDA
DECISÃO

[...]

III - DO DISPOSITIVO

Face o não preenchimento dos requisitos constantes no art. 300 do CPC, INDEFIRO o pedido de LIMINAR POSSESSÓRIA/ TUTELA DE URGÊNCIA pleiteado pela parte autora, face o não preenchimento dos requisitos do art. 300 do CPC.

Citem-se os requeridos nos endereços indicados na inicial (ID 11446619) para, querendo, apresentarem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos descritos na inicial, nos termos do art. 344 do CPC

Ante a recomendação do Provimento n.º 003/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, determino a intimação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Instituto de Terras do Piauí, para serem ouvidos no prazo de 10 (dez) dias, antes de decidir acerca da concessão de liminar, tendo em vista que essa providência, além de facilitar a execução do Plano Nacional de Reforma Agrária no Estado do Piauí, viabilizando o fornecimento de elementos que permitirão uma melhor análise e investigação a respeito das questões fundiárias levadas a Juízo, evitando-se que o Judiciário dê provimento a pretensões fundadas em escrituras públicas e títulos idôneos.

Ciência ao MP.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

10.5. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 60 (sessenta)

A Dra. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juíza de Direito desta 3ª Vara da cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Avelino Rezende 161, Fonte dos Matos, PIRIPIRI-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA FRANCISCA DE SOUSA CARVALHO LOPES, brasileira, divorciada, lavradora, RG nº 646.407 SSP/PI, CPF nº 016.543.787-12, residente e domiciliada no Povoado São Luis, Município de Piripiri-PI, em face de PROPRIETÁRIO INCERTO E NÃO SABIDO; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, III, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 15 de abril de 2021 (15/04/2021). Eu, digitei, subscrevi e assino.

piripiri-PI, 15 de abril de 2021.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

10.6. Decisão

PROCESSO Nº: 0000439-58.2010.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Ebulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: AGROPECUARIA CHAPARRAL LTDA
Advogado: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR - OAB GO19739
REU: SOROTIVO AGROINDUSTRIAL LTDA, BAUKE DOUWE DIJKSTRA, IPÊ AGROINDUSTRIAL LTDA
Advogado(a): ADRIANO MARTINS DE HOLANDA - OAB PI5794, JAIVAN CARVALHO MOURA - OAB PI10935, MONICA DE CARVALHO

SABOIA - OAB PI8022, IZAIAS DOS SANTOS SILVA JUNIOR - OAB MT11849/B

DECISÃO

[...]

IV - DO DISPOSITIVO**Pelo exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de ID 6987709.****Oficie-se o CRI de Ribeiro Gonçalves/PI sobre a juntada do comprovante de pagamento inserto em ID 13249642.****Intimem-se as partes para manifestarem-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao pleito do perito de ID 11992659.****No mesmo prazo, querendo, deve a parte autora se manifestar sobre a petição de ID 11827923, especialmente quando ao pedido de substituição do polo passivo.****Ato contínuo, vistas ao MP no prazo legal.****Após o decurso dos prazos, certifiquem-se e retornem-me os autos conclusos.****Expedientes necessários. Cumpra-se.****10.7. EDITAL DE CITAÇÃO - DESAPROPRIAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0800218-96.2020.8.18.0040**CLASSE:** DESAPROPRIAÇÃO (90)**ASSUNTO(S):** [Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962]**AUTOR:** MUNICIPIO DE BATALHA - PI**REU:** JOSÉ BENÍCIO DE MELO**EDITAL DE CITAÇÃO**

A MMa. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de Batalha, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça da Matriz, 76, Centro, BATALHA - PI - CEP: 64190-000, a **Ação de Desapropriação acima referenciada**, proposta pelo MUNICIPIO DE BATALHA - PI em face do **José Benício de Melo**; Ficando **por este edital citados os seus sucessores** para apresentar **contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia, bem como convocados terceiros eventualmente interessados em ingressar no feito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Batalha, Estado do Piauí, aos 20 de abril de 2021. Eu, Moara Giordana Dantas de Sousa Analista Judicial, Matrícula n. 29550, digitei o presente.

Lidiane Suély Marques Batista**Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha****10.8. Portaria nº 01/2021 - DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE CARACOL**

Portaria Nº 972/2021 - PJPI/COM/CAR/FORCAR/VARUNICAR, de 26 de abril de 2021

Portaria nº 01/2021 - DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE CARACOL

O DOUTOR **ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA**, Juiz Titular da Vara Única da Comarca de Caracol, no uso de suas atribuições legais e regimentais concernentes à determinação de providências para o rápido andamento dos feitos e de todas as atividades do Juízo,

CONSIDERANDO que os atos meramente ordinatórios independem de despacho do juiz, devendo ser praticados de ofício por servidor, consoante previsão contida no art. 203, § 4º do CPC;

CONSIDERANDO que a Reforma do Poder Judiciário, levada a efeito pela Emenda Constitucional n. 45/2004, incluiu o inciso XIV na redação do art. 93 da CF, admitindo a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório por servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir práticas que desburocratizem a tramitação dos feitos judiciais, otimizando a atividade jurisdicional, contribuindo para a celeridade processual;

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 127, §3º, do Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos independentes de provimento judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização e otimização dos trabalhos do gabinete e secretaria nesta unidade;

R E S O L V E:

Art. 1º. Com fulcro nas orientações emanadas do Código de Normas da Corregedoria do TJPI, delego aos Servidores lotados nesta Unidade, em complemento aos atos previstos no art. 127, do Código de Normas da Corregedoria, os seguintes atos ordinatórios:

I - Quando da triagem de petições iniciais, intimar a parte autora para regularizar a documentação, caso necessário, acostando documentos pessoais, comprovante de residência e procuração datada e assinada;

II - Intimar a parte autora para, querendo, apresentar Réplica, quando oferecida tempestivamente a contestação; em caso de intempestividade da contestação, fazer a juntada e conclusão dos autos;

III - Após certificação do transcurso do prazo sem cumprimento de diligência determinada no último despacho judicial, intimar pessoalmente a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, na forma do art. 485, § 1º do CPC;

IV - Cobrar resposta de Ofícios, Mandados e outras comunicações já expedidas, inclusive quando as partes manifestarem interesse, independente de nova conclusão;

V - Fazer diretamente vista dos autos ao Ministério Público quando as partes apresentarem proposta de acordo nas ações de família, conforme art. 698 do CPC;

VI - Apresentado recurso de Apelação, certificar quanto à tempestividade e intimar a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias;

VII - Quando opostos Embargos de Declaração, certificar acerca da tempestividade e intimar a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias;

VIII - Proceder ao cumprimento de cartas precatórias, cuja finalidade seja meramente de cientificação (citação/intimação/notificação), independente de despacho judicial. O ato ordinatório de cumprimento da precatória compreenderá a intimação/citação/notificação, certificação do decurso de prazo, juntada de peças, caso seja a hipótese, e a devolução dos autos da carta ao Juízo deprecante.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Juiz Titular da Vara Única da Comarca de Caracol - PI, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (26.04.2021).

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz de Direito

10.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**1ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800685-16.2018.8.18.0050**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** MARGARIDA XAVIER GOMES**REQUERIDO:** MARIA BARBOSA DE LIMA**SENTENÇA**

Vistos.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de pedido de ação de interdição da qual consta pedido de tutela urgência de natureza antecipada, ingressada pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, prestando assistência jurídica a MARGARIDA XAVIER GOMES em favor de MARIA BARBOSA DE LIMA, (Id 3283389). Alega, em síntese, ser filha da interditanda e que esta se encontra impossibilitada de gerir a própria vida, juntando aos autos laudo médico acostado ao Id 3283546.

Decisão inicial concedendo a curatela provisória (id. 3455712), com a consequente expedição do termo de compromisso de curatela (id. 3463389).

Audiência de entrevista da interditanda, ratificando-se a liminar concedida id. 6902568.

Laudo pericial da APAE em id. 3531885.

Em consonância com parecer ministerial em id. 5985907, este juízo deferiu requerimento em id. 5149758, para expedição de alvará judicial para levantamento de valores referentes ao benefício de aposentadoria por idade - NB 051476015 - do interditando MARIA BARBOSA DE LIMA, referentes aos meses de agosto, metade do 13º salário e setembro de 2018 (id. 6232123).

O Ministério Público pugnou pela procedência do pedido (id. 8897287).

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Em atenção aos princípios da celeridade processual e eficácia da jurisdição, passo à análise do mérito da presente demanda.

Defiro inicialmente o pedido de justiça gratuita, por restar demonstrado nos autos que as partes não dispõem de meios para custear o processo sem prejuízo da sua subsistência.

A lei de nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em art. 2º diz que considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Estabelece o art. 4º do Código Civil:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (grifo nosso).

Da análise dos autos, notadamente os exames apresentados e laudo médico pericial, restou comprovado que a interditanda é acometida de Demência Flexa e Sequela de AVC ocorrido há 05 (cinco) anos, CID-10 630.1 e CID 10 I69, moléstia irreversível e sem cura, e que a enfermidade é "gradativa, não tem cura", como asseverou o médico perito.

É certo, portanto, que a situação verificada impossibilita a requerida de praticar certos atos da vida civil tornando necessário, portanto, que seja submetida a curatela, medida extraordinária e proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso (arts.84 parágrafos 1º e 3º da lei 13.146/2015).

III - DISPOSITIVO.

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a INTERDIÇÃO de MARIA BARBOSA DE LIMA, declarando-a incapaz para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 4º III do Código Civil, razão pela qual nomeio como curadora, sua filha, Sra. MARGARIDA XAVIER GOMES, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 759 do CPC.

Ressalta-se que o curador ora nomeado não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditado, sem autorização judicial e os valores recebidos a que o interditado faz jus deverão ser aplicados, exclusivamente na sua saúde, alimentação e bem-estar. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima.

Intime-se a curadora para tomar conhecimento de que está obrigada a prestar anualmente, contas de sua administração em juízo, apresentando o balanço do respectivo ano, nos termos do art. 84, parágrafo 4º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como o fato de que a curatela afetará tão somente atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 84, caput do paragrafo 1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Intime-se a curadora também quanto aos crimes e infrações administrativas descritas nos artigos 89 e 91 da lei 13.146/2015.

Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se nos termos do art. 755, §3º do Código de Processo Civil.

Expedientes necessários.

Custas da Lei.

P.R.I.

ESPERANTINA-PI, 20 de abril de 2020.

ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)****10.10. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000068-06.2019.8.18.0034**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** REGINALDO TOMAZ DOS SANTOS**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...) Considerando que o autor do fato elencado no termo circunstanciado cumpriu todas as condições impostas, conforme esta certificado nos autos, declaro extinta a punibilidade de REGINALDO TOMAZ DOS SANTOS relativamente ao delito indicado nos presentes autos.

10.11. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000165-41.2010.8.18.0092**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOAQUIM ANTONIO DE MACEDO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A /BMC**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO(OAB/CEARÁ Nº 8502), TIAGO CARNEIRO LIMA(OAB/PERNAMBUCO Nº 10422), MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PERNAMBUCO Nº 983), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)**Réu:****Advogado(s):**



DESPACHO: INTIMEM-SE, no prazo de 10 (dez) dias, as partes a especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento de plano.

10.12. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

Processo nº 0000015-93.2008.8.18.0039

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONRA LTDA

Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAÚI Nº 13651)

Requerido: MENEGILDA DE SOUSA

Advogado(s): JOSÉ LUIZ FORTES CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 2547)

INTIMO o advogado da parte autora Dr. FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES OAB/PI 13651, conforme despacho, o pedido requerido à fl.56. Arquive-se provisoriamente os autos, consagrando-lhe ao autor, o direito de, com a localização do bem, dar prosseguimento ao feito. Expedientes necessários.

BARRAS, 28 de junho de 2017

10.13. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

Processo nº 0000076-22.2006.8.18.0039

Classe: Execução Fiscal

Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA)

Advogado(s): GEORGE BARBOSA JALES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3650)

Executado(a): JOSÉ MILTON CARDOSO LAGES

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMO o advogado da parte autora Dr. GEORGE BARBOSA JALES DE CARVALHO OAB/PI3650, para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito. Eu Firmina Borges costa digitei.

Barras, 26de abril de 2021

10.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000230-45.2019.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WISNA LOPES RIBEIRO, MARICELIA ACARVALHO DAS CHAGAS

Advogado(s): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11585), POLLYANA RODRIGUES LEAL (OAB/PIAÚI Nº 18321)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se os advogados dos réus acima, para a audiência de instrução e julgamento deste feito, designada para o dia 27/10/2021, às 09:00 horas, neste juízo. Eu Francisco Gomes da Silva -Analista Judicial, digitei.

10.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000074-23.2020.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO TAVARES MACEDO

Advogado(s): REINALDO SILVA MELO(OAB/PIAÚI Nº 15601), VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 7065)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se os advogados do réu acima, para a audiência de instrução e julgamento deste feito, designada para o dia 27/10/2021, às 10:00 horas, neste juízo. Eu, Francisco Gomes da Silva-Analista Judicial, digitei.

10.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000361-59.2015.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANDERSON GUSTAVO SILVA ARAÚJO

Advogado(s): JOSÉ DA SILVA BRITO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 19616)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima, para audiência de instrução e julgamento deste feito, designada para o dia 21/10/2021, às 11:45 horas, neste juízo. Eu, Francisco Gomes da Silva -Analsita JUdicial, digitei

10.17. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000039-98.2020.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAÚI Nº 12199)

Réu: GILDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 15255)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMA-SE o assistente de acusação Dr. Salomão Pinheiro de Moura Neto - OAB/PI 12199, para no prazo de 05 dias, apresentar nos autos, alegações finais. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário,digitei e conferi.

10.18. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000223-96.2020.8.18.0026

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DA COMARCA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL/SP

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ, LUIS OLIVEIRA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e para cumprimento da diligência deprecada, redesigno audiência para inquirição de testemunha para o dia 03 de junho de 2021, às 13 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência. Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

10.19. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000172-27.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: MÁRCIO DE SOUSA BATISTA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de agosto de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

10.20. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000624-03.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ GRACIANO DA SILVA NETO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Ante a manifestação do representante do Ministério Público, recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000624-03.2017.8.18.0026.5002 para o processo de nº 0000624- 03.2017.8.18.0026, a qual possui um total de 3 página(s) e tratando-se de delito relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, e por ser ação condicionada à representação, redesigno audiência preliminar para o dia 20 de setembro de 2021, às 11h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual a ofendida deverá dizer se pretende ou não renunciar a esse direito. Intimações de praxe. Notifique-se o Ministério Público. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

10.21. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000720-13.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERISVALDO CAVALCANTE LIMA, EVANGELISTA DA SILVA LIMA FILHO

Advogado(s): ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3841), ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11638), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 26/05/2021 às 11h30, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao Juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar de Campo Maior/Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Expeça-se ofício à Duap e à Penitenciária regional de Campo Maior para que arquitetem o suporte técnico na unidade para interrogatório dos Réus por meio de videoconferência. Cumpra-se com urgência. Obs: Para a oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via e-mail à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; e endereço de e-mail. CAMPO MAIOR, 25 de abril de 2021. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

10.22. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001129-96.2014.8.18.0026

Classe: Inventário

Inventariante: MIGUEL ALVES PEREIRA

Advogado(s): WENDEL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6094)

Inventariado: MARCOS LIMA PEREIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do

procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.23. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001129-96.2014.8.18.0026

Classe: Inventário

Inventariante: MIGUEL ALVES PEREIRA

Advogado(s): WENDEL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6094)

Inventariado: MARCOS LIMA PEREIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.24. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000398-51.2011.8.18.0044

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO GIL PEREIRA

Advogado(s): GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO(OAB/TOCANTINS Nº 2967)

Réu: LÍDER SEGURADORA S.A, BRADESCO SEGUROS S.A

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10203)

Fica por meio deste as partes intimadas do despacho de fls. 100 dos autos.

10.25. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000082-67.2013.8.18.0044

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JUVENAL PINTO DA SILVA

Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAÚI Nº 6822-A)

DESPACHO

Assim, considerando a concordância da parte exequente, homologo os cálculos apresentados pela executada quanto ao saldo devedor remanescente, pelo que autorizo o seu levantamento em quitação do débito executado. Após, inexistindo outros requerimentos, arquivem-se os autos com a devida baixa. Expedientes necessários. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 26 de abril de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

10.26. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000341-62.2013.8.18.0044

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCINETA LOPES DE OLIVEIRA

Advogado(s): REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8244)

Réu: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI

Advogado(s):

DESPACHO Processo julgado. Intime-se as partes sobre o retorno dos autos, para os requerimentos que entenderem cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias. Inexistindo outros requerimentos e não havendo pendências, arquivem-se os autos com a devida baixa. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 26 de abril de 2021 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

10.27. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000161-46.2013.8.18.0044

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CREUSA MARIA DE MOURA

Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101)

Réu: BANCO SCHAHIM S.A

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

DESPACHO Todavia, o valor depositado aparenta ser significativamente superior ao montante da condenação, nos termos do Acórdão acostado aos autos, pelo que se faz necessário manifestação da parte executada sobre o ponto, em favor da boa-fé processual. Dessa forma, determino a intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a efetiva correção do valor do depósito efetuado, em face do acórdão proferido, juntando planilha de cálculos. Após, conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 26 de abril de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

10.28. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000066-16.2013.8.18.0044

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IRACI MARIA DO NASCIMENTO

Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101)

Réu: BANCO BMC S. A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO Assim, não havendo valores a levantar, intemem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem interesse no feito, requerendo o que for cabível. Não havendo manifestação no prazo supracitado, arquivem-se e baixem-se os autos com baixa. CANTO DO BURITI, 26 de abril de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

10.29. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000922-77.2013.8.18.0044**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ROSITA PEREIRA DE ARAUJO**Advogado(s):** JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101)**Réu:** BANCO BMB**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)

DESPACHO Intime-se a parte demandada/executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o pedido de continuação da execução em face de valor remanescente do débito, conforme alegado pela parte demandante/exequente. Após, conclusos. CANTO DO BURITI, 26 de abril de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

10.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**Processo nº** 0000019-43.1993.8.18.0044**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)**Executado(a):** JOSÉ ARAÚJO BARRETO, ANTONIO JONATAS VALENTE BARRETO, ANTONIO LUIS DE AGUIAR BARRETO**Advogado(s):** CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAÚI Nº 2082)

DESPACHO Certifique-se sobre a tempestividade do recurso de apelação interposto pelo demandante. INTIME-SE o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. CANTO DO BURITI, 26 de abril de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

10.31. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**Processo nº** 0000337-54.2015.8.18.0044**Classe:** Cumprimento de sentença**Autor:** JOVENTINO VIANA ALVES**Advogado(s):** JAMES RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8424)**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033)

Fica por meio deste Intimadas as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre os cálculos realizados pela contadoria judicial (fls. 71).

10.32. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CARACOL**Processo nº** 0000026-49.2020.8.18.0089**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** LEONARDO PEREIRA DOS REIS**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

DECISÃO

Vistos,

Verifico que a Defesa interpôs Recurso em Sentido Estrito, tendo o Ministério Público apresentado resposta.

Registro que, embora já constasse no sistema virtual os protocolos de peticionamento eletrônico Nº 0000026-49.2020.8.18.0089.5008 e Nº 0000026-49.2020.8.18.0089.5009, somente diante do retorno do processo físico à unidade vieram conclusos os autos, na forma do art. 589 do CPP, razão pela qual é tempestiva a presente manifestação.

Compulsando-os, diante dos argumentos trazidos pela defesa, entendo que a sentença de pronúncia não merece ser reformada.

Observe que a linha de defesa apresentada no recurso interposto não apresentou elementos novos. Considero, ainda, que a sentença combatida está suficientemente fundamentada, pelo que remeto a presente decisão aos seus próprios fundamentos.

Registre-se, inclusive, que não houve no curso processual situação capaz de comprovar alteração da situação que ensejou o decreto prisional até o momento. Sendo imperioso mencionar a hediondez do crime praticado, catalisada por ter ocorrido em cidade do interior, o que causou grande consternação social na região, tendo sido demonstrada por este juízo a necessidade de manutenção da medida restritiva, consoante decisão de 22.01.2021.

Registro que, mesmo existindo entendimento jurisprudencial a admitir a apresentação de razões recursais a destempo como mera irregularidade, vê-se que a demora da Defesa em apresentar a referida peça, destoando do art. 588 do CPP, contribuiu para eventual prejuízo no andamento célere do feito. Do que não se acolhe alegado prejuízo provocado pela própria defesa, conforme pode ser verificado nos expedientes processuais.

Além disso, entende a Corte Superior de Justiça, consoante a Súmula 21 do STJ: "PRONUNCIADO O RÉU, FICA SUPERADA A ALEGAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DA PRISÃO POR EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO."

DISPOSITIVO

Ante o exposto, sem mais delongas, por inexistirem motivos para sua reconsideração, mantenho a sentença de pronúncia, nos termos do art. 589 do CPP, bem como a decisão que manteve a prisão preventiva do réu.

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do Recurso em Sentido Estrito.

Expedientes necessários.

Cumpra-se com urgência.

CARACOL, 25 de abril de 2021

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

10.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

Processo nº 0000594-13.2014.8.18.0045**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** SEBASTIÃO SILVINO DA SILVA**Advogado(s):** RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7649)**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a parte para pagamento das custas, boleto disponível nos autos.

10.34. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 0000372-45.2014.8.18.0045

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ PEREIRA

Réu: SPC BRASIL - (SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimo as partes do retorno dos autos ao 1º grau. Ressalto que eventual cumprimento de sentença deve ser protocolado no PJE.

CASTELO DO PIAUÍ, 26 de abril de 2021

ANTONIA KAUAINE DOS REIS ROCHA

Estagiário(a) - 30237

10.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000109-17.2008.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS NETO

Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788)

SENTENÇA: Intimar o sentenciado da sentença em síntese transcrita: " Desde modo, do recebimento da denúncia à presente data, o lapso temporal transcorreu sem outras interrupções/suspensões, de modo que, continuamente, transpassara mais de 12 (doze) anos, o que me leva à extinção pré-mérito do processo pela prescrição da pretensão punitiva. ANTE O EXPOSTO, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de MANOEL FERREIRA DOS SANTOS NETO, pelo crime imputado na denúncia, em virtude da prescrição da pretensão punitiva, na forma do 107, IV do Código Penal...".

10.36. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000658-95.2020.8.18.0050

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO ANIEL DA SILVA SÁ

Advogado(s): MAURILIO PIRES QUARESMA(OAB/PIAUÍ Nº 9642)

Na presente hipótese, o bem pleiteado já pode ser restituído, uma vez que o autor fato cumpriu integralmente a transação penal, bem como não há notícia de que sejadproduto ou proveito de crime, sendo despendida sua permanência em custódia. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial. DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO formulado, devolvendo-se ao autor o veículo automotor apreendido descrito nestes autos. Serve a presente decisão como ofício a autoridade policial, devendo ser imediatamente cumprida. Ciência ao Ministério Público. Em não havendo recurso no prazo legal, arquite-se. P.R.I. ESPERANTINA, 19 de novembro de 2020. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA.

10.37. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0003107-97.2017.8.18.0028

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): MARCUS VINICIUS QUEIROZ NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10855)

Indiciado: CARLOS AUGUSTO BUCAR FILHO

Advogado(s): RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12761), JOSÉ DE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1117080)

DECISÃO: "Logo, MANTENHO as medidas protetivas outrora concedidas, pelo tempo em que perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Anote-se no mandado que a proibição de aproximação e contato entre o ofensor e a ofendida se dará de forma recíproca. Fica a vítima devidamente advertida que deverá se manifestar informando eventual mudança de contato telefônico/eletônico para fins de necessidade de alteração ou manutenção das medidas concedidas e ainda depois de intimada não poderá mudar de residência sem comunicar a este Juízo o local que possa ser encontrada, pois, caso não seja localizada, as medidas concedidas perderão a eficácia, diante da impossibilidade de cumprimento. Quanto ao agressor deve ser advertido de que o descumprimento das medidas protetivas poderá implicar na decretação de prisão preventiva e crime previsto em lei, com pena de até dois anos de detenção. Mantenham os autos em secretaria, cabendo ressaltar que havendo manifestação do requerido contra as medidas impostas, pedido de revogação/manutenção/alteração pela vítima, partes não localizadas, caso de urgência, e disposição legal distinta da Lei 14.022, de 07/07/20, os autos deverão ser tornados conclusos imediatamente para decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público, na forma prevista no § 1º do art. 19 da Lei de Regência. Intimem-se. Por este documento, para o fiel cumprimento do que foi decidido e determinado na presente decisão/mandado, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o total cumprimento da diligência nele determinada, podendo proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. FLORIANO, 16 de abril de 2021 DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO"

10.38. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000076-64.2020.8.18.0028

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: WALLIS NOGUEIRA DE SOUSA

Advogado(s): PABLO DE SOUSA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8641)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Designo audiência de Acordo de Não Persecução Penal para o dia **21/05/2021, às 12:00horas**. Intimem-se: acusado e o seu defensor. Notifique-se o Ministério Público. Floriano/PI, 13 de abril de 2021. Dr. NOÉ PACHECO DE

CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

10.39. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000300-36.2019.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** FELIPE VINICIUS LEAL DA SILVA**Advogado(s):** ICLIS DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 16109), JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 8222), MAYCON DOUGLAS RODRIGUES ALVES(OAB/PIAUI Nº 16676)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do Despacho-mandado a a seguir: Designo para o dia **14 / 05 / 2021, às 12:00 horas**, a realização de audiência de justificação. Intimem-se: o acusado e o seu defensor. Notifique-se o Ministério Público. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. FLORIANO, 8 de abril de 2021 NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO.

10.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000508-83.2020.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** ADELMIR DE SOUSA RODRIGUES**Advogado(s):** ELTON ELERY FRANÇA SILVA(OAB/PIAUI Nº 17607)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Tendo em vista que só consta nos autos o pagamento da primeira parcela de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais), intime-se o beneficiado com a suspensão condicional do processo, por seu patrono, para comprovar o pagamento das prestações vencidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação do benefício, bem como para regularizar a representação processual, juntando a procuração.

10.41. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000970-40.2020.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** KEDSON KAYKY ALVES DA SILVA**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 13166)

SENTENÇA: " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR acusado KEDSON KAYKY ALVES DA SILVA, anteriormente já qualificado, nas penas do art. 157, § 2º, incisos II e IV, e § 2º-A, I, ambos do Código Penal, conforme fundamentação retro. Passo à individualização da pena do acusado. 1º Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: A culpabilidade normal à espécie. Antecedentes: o réu não ostenta antecedentes; Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: foram comuns à espécie, a obtenção de lucro fácil, em detrimento da vítima. Circunstâncias: graves, considerando que o réu praticou o delito na companhia de um comparsa o que evidentemente contribuiu para o sucesso da empreitada criminosa, tanto o é que os meliantes obtiveram êxito em subtrair o pertence da vítima, além de transportar o veículo automotor para outro estado. Consequências do crime: comuns à espécie. Comportamento da vítima: não contribuíram em nada para a prática dos delitos. Feitas essas considerações, e dada a existência de 1 (um) circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 4 (anos) anos e 9 (nove) meses de reclusão, e a multa a ser definida na última fase do sistema trifásico. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Ausentes circunstâncias agravantes. Presente as circunstâncias atenuantes da confissão espontânea (art. 65, III, ?d? do CP) e menor de 21 anos na data do fato (art. 65, I, do CP), motivo pela qual, atenuo a pena anteriormente dosada em 9 (nove) meses (em respeito s Súmula 231 do STJ), assim resta a pena intermediária fixada em 4 (quatro) anos de reclusão. 3ª Fase: Verifico a inexistência de causa diminuição de pena. Diante da majorante prevista pelo art. 157, § 2º ? A, I, do CP (emprego de arma de fogo), aumento a pena em 2/3, restando a pena definitiva fixada em 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Fixo a pena de multa em 173 (cento e setenta e três) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Apesar do quantum da pena aplicado, inferior a 8 (oito) anos de reclusão, a o registro de circunstância judicial desfavorável do art. 59 do CP, justificando, em consonância com o art. 33, § 3º do CP, a fixação do regime inicial fechado, por entender que outro, mais brando, não atenderia ao caráter repressivo e preventivo da pena estabelecida. Deixo de efetuar a detração prevista no § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal, vez que a mesma não é capaz de alterar os regimes anteriormente fixado. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Penal, uma vez que a pena aplicada é superior a 4 (quatro) anos, igualmente a suspensão condicional da pena (art. 77 do CP). DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: Nego ao acusado o direito de recorrer em liberdade, por entender que a manutenção da prisão cautelar é necessária para garantia da ordem pública, conforme já fundamentado na decisão que manteve a constrição cautelar (fl. 50/51). Não se pode perder de vista a gravidade concreta que envolve o presente feito, especialmente em razão do "modus operandi", haja vista, que o autuado foi preso em flagrante delito por crime de roubo praticado em concurso de pessoas, com emprego de arma de fogo, aliado ao fato de o acusado ter saído de outra cidade (Barão de Grajaú/MA), portando arma de fogo, evidenciando claro risco a ordem pública e a necessidade da manutenção de sua segregação cautelar. Leve-se também em consideração que ele permaneceu preso durante todo o transcurso da ação penal e, nesses casos a jurisprudência tem sentido firmado de que deve ser mantida a prisão preventiva com o advento da sentença condenatória desde que subsistam os fundamentos da decretação da mesma, que é o presente caso. Assim, com base na fundamentação supra, considerando a periculosidade social do sentenciado e a necessidade de se garantir a ordem pública, denego-lhe o direito de recorrer em liberdade, uma vez que presentes os requisitos do art. 311 e 312 do CPP. DISPOSIÇÕES FINAIS: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causado à vítima já que não foi objeto de contraditório. Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se à vítima sobre a prolação dessa decisão. Expeça-se Guia de Execução Provisória Após o trânsito em julgado, em obediência ao Provimento CRE/PI nº 02/2019, proceda a Secretaria as informações junto ao INFODIP WEB - Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos e lance-se o nome do réu no rol dos culpados, bem como expeça-se

guia de execução definitiva. Determino que oficie a DUAP para nos informar se realizado o recambiamento do agora sentenciado KEDSON KAYKY ALVES DA SILVA, conforme Ofício de fl. 75, e caso em negativo, faça-se o recambiamento do mesmo para a unidade prisional localizada neste município. Custas pelo réu. P.R.I."

10.42. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001025-88.2020.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA**Advogado(s):** FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10521)

SENTENÇA: " Isso posto, nos termos supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, anteriormente já qualificado, nas sanções dos crimes previstos nos arts. 12 e 15, ambos da Lei nº 10.826/03 c/c art. 69, do Código Penal e ABSOLVÊ-LO do crime de tráfico de entorpecentes previsto no art. 33, caput da Lei nº 11.343/06, com fulcro no art. 386,VII do CPP, nos termos da fundamentação retro. Passo à individualização da pena do réu: Art. 12 Lei 10.826/03 1º Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: A culpabilidade normal à espécie. Antecedentes: o réu não possui antecedentes. Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: foram comuns à espécie. Circunstâncias: nada a valorar. Consequências do crime: não apresentam características destoantes do normal ao tipo. Comportamento da vítima: no caso o Estado, nenhuma contribuição teve para que o réu perpetrasse a conduta ilícita. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal em 3 (três) anos de reclusão. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Ausentes circunstâncias agravantes. Presente a atenuante da confissão espontânea (art.65, III, ?d?), contudo, deixo de atenuar a reprimenda, pois já fixada no mínimo legal, sob pena de violação a Súmula 231 do STJ, razão pela qual, mantenho pena anteriormente dosada, que TORNO DEFINITIVA, ante a ausência de causas especiais de aumento e diminuição de pena. Fixo a pena de multa em 10 dias-multa, considerando as circunstâncias do art. 59 do CP, sendo cada dia-multa no valor de um trinta avos do salário-mínimo nacional, em face da ausência de maiores informações acerca das condições financeiras do réu (CP, art. 60). Art. 15 Lei 10.826/03 1º Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: A culpabilidade normal à espécie. Antecedentes: o réu não possui antecedentes. Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: foram comuns à espécie. Circunstâncias: nada a valorar. Consequências do crime: não apresentam características destoantes do normal ao tipo. Comportamento da vítima: no caso o Estado, nenhuma contribuição teve para que o réu perpetrasse a conduta ilícita. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal em 2 (dois) anos de reclusão. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Ausentes circunstâncias agravantes. Presente a atenuante da confissão espontânea (art.65, III, ?d?), ainda que qualificada, contudo, deixo de atenuar a reprimenda, pois já fixada no mínimo legal, sob pena de violação a Súmula 231 do STJ, razão pela qual, mantenho pena anteriormente dosada, que TORNO DEFINITIVA, ante a ausência de causas especiais de aumento e diminuição de pena. Fixo a pena de multa em 10 dias-multa, considerando as circunstâncias do art. 59 do CP, sendo cada dia-multa no valor de um trinta avos do salário-mínimo nacional, em face da ausência de maiores informações acerca das condições financeiras do réu (CP, art. 60). Presente o concurso material de crimes (art. 69 do CP), fica a pena definitiva em 05 (cinco) anos de reclusão e o pagamento de 20 dias-multa, sendo cada dia-multa equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Poderá o réu, em vista do disposto no artigo 33, § 2º, ?b?, do Código Penal iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semiaberto. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS: Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito bem como suspensão condicional da pena, pois não preenchidos os requisitos legais (art.44, I e art.77, caput, ambos do CP). DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: Na hipótese sub examine, mantenho a prisão preventiva do réu, haja vista, permanecerem hígidos os requisitos que a autorizaram. Não se pode desconsiderar na espécie, a gravidade dos crimes perpetrados pelo acusado colocando em risco a incolumidade pública e a paz social, e, não bastasse isso, acrescente-se o seu histórico criminal com diversos registros por fatos anteriores, inclusive com uma condenação por crimes contra patrimônio, consoante se extrai da certidão acostada aso autos (f.86), evidenciando que solto vem reiterando na prática de crimes. Logo, necessária se faz a manutenção da contrição cautelar como forma de cessar a reiteração delitiva por parte do réu, preservando assim a ordem pública de sua atuação. DISPOSIÇÕES FINAIS: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Expeça-se guia de execução provisória. Transitada em julgado, expeça-se guia de execução definitiva e lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda a Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP. Custas pelo réu. A arma apreendida deverá ser remetida, desde logo, ao Comando do Exército, na forma do art. 25 da Lei nº 10.826/03. Com base no art. 50 da Lei 11.343/06, determino à Secretaria deste juízo que oficie ao Delegado de Prevenção e Repressão a Entorpecentes ? DEPRE, para que proceda à destruição da droga, por incineração. Proceda com a restituição do celular apreendido (f.11). Intime-se o réu para recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação. P.R.I."

10.43. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002491-25.2017.8.18.0028**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JAIRO JOSÉ DOS SANTOS MOURA**Advogado(s):** PABLO ENRIQUE ALMEIDA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8300)**Réu:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI**Advogado(s):** LUIZ HENRIQUE SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11109)**ATO ORDINATÓRIO:** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se as partes , para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí..**10.44. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002403-84.2017.8.18.0028**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO HONDA S.A**Advogado(s):** LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)**Requerido:** ALEXANDRE RODRIGUES MIRANDA OLIVEIRA**Advogado(s):** ANDERSON OLIVEIRA FERRO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7287)

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se as partes, para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí..

10.45. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000159-79.2016.8.18.0106

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIA SOARES DOS SANTOS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias.

10.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000203-64.2019.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: F.F.DE S

Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7275)

DECISÃO: Cite -se o réu para responder a acusação no prazo de 10 dias.

10.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000482-78.2018.8.18.0053

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGADO DE POLICIA DE GUADALUPE-PIAÚI

Advogado(s):

Réu: MAICON DOUGLAS LIMA PEREIRA, THALLYS FERNANDO DA SILVA RODRIGUES, LUCIANO REIS DA SILVA SANTOS LIRA

Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998), CHRISTIAN EDUARDO LEITE REIS DEMIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 17604)

DESPACHO: Considerando o período de crise sanitária decorrente da Covid-19, designo o dia 14/12/2021, às 10:00 horas, para realização da oitiva da audiência de instrução e julgamento, destacando que o ato será realizado por videoconferência.

10.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000173-72.2009.8.18.0053

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: LEIANNY COELHO DE CARVALHO

Advogado(s): EDMUNDO DA GUIA AYRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 2987)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PIAÚI

Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5456)

DESPACHO:

Intimem-se as partes para tomarem conhecimento do retorno dos autos da instância superior, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) sob pena de arquivamento. Cumpra-se

10.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000234-59.2011.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: CLÉO JÚNIOR MESSIAS FELIX, JOSÉ FERNANDO DA SILVA

Advogado(s): ROBERT RIOS MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8677), LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7316)

DESPACHO:

Considerando que o art. 9º da Portaria de nº 651/2021-TJPI (15/03/2021) suspendeu a realização de audiências não urgentes, em virtude da pandemia do COVID-19, devolvam os autos a Secretaria desta vara, até determinação em contrário, sendo que a audiência será redesignada em tempo oportuno.

10.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000319-35.2017.8.18.0053

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO BMC S/A

Advogado(s): DÉBORAH SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 9687)

Requerido: CONSTRUTORA GUADALUPE E EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), FRANCISCO JEFFERSON DA SILVA BAIMA(OAB/PIAÚI Nº 14023)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000565-31.2017.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000664-03.2014.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS, FRANCISCO LOPES DE SOUSA, ANTONIO MARCOS VIEIRA DE LIMA, EDILSON PINHEIRO DA SILVA, EGILDO DE CARVALHO BORGES

Advogado(s): FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA (OAB/PI 12.202)

DESPACHO: Vistos, etc. Os autos estão em fase de alegações finais a serem apresentadas pelos réus. Assim, intimem-se as defesas constituídas nos autos, assim como também à Defensoria Pública, eis que alguns dos réus informaram que não tem condições de arcar com despesas de advogado, para que apresentem as alegações finais, na forma legal.

10.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

PROCESSO Nº: 0000098-15.2018.8.18.0054

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: DILSON DE JESUS FEITOSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. EXPEDITO COSTA JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de INHUMA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DILSON DE JESUS FEITOSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de INHUMA, Estado do Piauí, aos 26 de abril de 2021 (26/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

EXPEDITO COSTA JÚNIOR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de INHUMA

10.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

PROCESSO Nº: 0000685-71.2017.8.18.0054

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: CASSIANO DE LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. EXPEDITO COSTA JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de INHUMA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CASSIANO DE LIMA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de INHUMA, Estado do Piauí, aos 26 de abril de 2021 (26/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

EXPEDITO COSTA JÚNIOR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de INHUMA

10.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000337-75.2010.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADODO PIAUÍ

Réu: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO, JOSÉ MARTINS DE SOUSA

Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 30-A), ELAINE MELO DE CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 11.389)

DESPACHO: Inicialmente, calha mencionar que a manifestação da acusação de fls. 162 não merecia acolhimento, tendo em vista que cabe ao acusado manter seu endereço atualizado, pelo que o processo deve seguir sem sua intimação pessoal nos termos do art. 367 do CPP. Por outro lado, às fls. 206, denota-se o caráter meramente protelatório da defesa do réu RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO, uma vez que, quando foi

apresentada referida petição, protocolada em 12/11/2018, as alegações finais da acusação já haviam sido apresentadas, conforme petição de fls. 203, protocolado em 28/07/2018. Dessa forma, intime-se a defesa dos dois réus para apresentarem suas alegações finais, no prazo de cinco dias. Considerando que o réu JOSÉ MARTINS DE SOUSA já juntou suas razões derradeiras antes da acusação, fica sua defesa, novamente, intimada para apresentar novas alegações finais ou ratificar a já acostada aos fólios, devendo constar a advertência de que seu silêncio será considerado como ratificação da petição de fls. 153/160. Expedientes necessários. José de Freitas, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

10.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000169-58.2019.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): LEIDIANE LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18063)

Réu: FRANCISCO AFONSO DA COSTA E SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 11686), ITALO CAVALCANTI SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 3635)

DESPACHO: " Tendo em vista as manifestações do Conselho Tutelar e do Delegado de Polícia, nas quais informam que toda a documentação pertinente ao feito em tela já foram encaminhadas a este juízo, não havendo outros documentos em seus poderes além dos que já constam nos autos, o que, por conseguinte, tornam infrutíferas as diligências requeridas pela defesa, declaro encerrada a instrução probatória. Dê-se vista, primeiramente, ao Ministério Público, e, após, à defesa, para, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecerem alegações finais. Intimações necessárias." José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

10.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000262-89.2017.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: LUCIANA DA SILVA ALVES, MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº), EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)

ATO ORDINATÓRIO: Por este fica a denunciada MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA OLIVEIRA, por seu advogado, intimada para, no prazo legal, apresentar sua alegações finais, na forma de memoriais. José de Freitas-PI, 26 de abril de 2021. Eu Roberto Pereira Damasceno. digitei.

10.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000024-53.2009.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WELLYTON LUIZ DA SILVA, DOMINGOS SANTOS SOARES

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar sobre a possível ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 109, III, CP.

MANOEL EMÍDIO, 23 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000190-15.2019.8.18.0100

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Representado: RENAN ALVES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

DESIGNO AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO MENOR, para o dia 03/08/2021, às 12:00 horas, a se realizar por meio de videoconferência, de acordo com as seguintes determinações:

1) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente;

2) Somente será permitido o ingresso, nas dependências do Fórum local, do representado e seus representantes legais, que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros e dos servidores que estiverem no local de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

3) O Ministério Público e o advogado constituído para o representado serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados, os quais devem informar a este Juízo, com antecedência, e-mail para encaminhamento do link da audiência;

Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato.

À Secretaria para cumprimento imediato nos termos das determinações supra.

Notifiquem-se o menor representado e as pessoas por ele responsáveis para que compareçam, na forma das determinações acima, à audiência acompanhados de advogado, cientificando-os de que na ausência de advogado constituído para defender seus interesses, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

O advogado, ou defensor constituído, fica cientificado de que deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias da audiência de apresentação, a defesa prévia acompanhada do rol de testemunhas (art. 186, § 3º).

Com a defesa, os autos devem voltar, imediatamente, conclusos para a designação de audiência em continuação, caso esta não tenha sido designada anteriormente.

Intimações necessárias.

Requisitem-se as certidões sobre os antecedentes do representado.

MANOEL EMÍDIO, 23 de abril de 2021



LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000409-25.2014.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:

Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ HENRIQUE DE SANTANA
Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAÚI Nº 4393)
DESPACHO

Atendidos os pressupostos legais, intrínsecos e extrínsecos, do presente recurso de Apelação, recebo-o em seus efeitos legais. Dê-se vista ao Ministério Público para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias.

Apresentadas as contrarrazões, dê-se seguimento à Apelação, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as anotações devidas, nos termos do art. 601 do CPP, para os devidos fins.

Expedientes necessários.

MANOEL EMÍDIO, 23 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000605-66.2017.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI

Advogado(s):
Réu: EURISMAR MORAIS DOS SANTOS
Advogado(s): DIÉGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)
DESPACHO

Vistos, etc.

Analisando os autos, verifico que consta da denúncia proposta de suspensão condicional do processo, uma vez que se trata de crime cuja pena mínima é igual a um ano.

Sendo assim, já que cabível a suspensão condicional do processo, designo o dia 27/07/2021, às 11:30 horas, para a realização de audiência prevista no art. 89 da Lei 9.099/95, que ocorrerá por meio de videoconferência, de acordo com as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link a ser disponibilizado pelo e-mail ou número do WhatsApp informados pelas partes a este Juízo.

Intime-se o acusado para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.

Conste do mandado a advertência de que deve o autor do fato comparecer à audiência munido das certidões de antecedentes criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos.

Dê-se ciência ao Ministério Público e a defesa do acusado.

MANOEL EMÍDIO, 23 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000030-55.2007.8.18.0085
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PIAÚI

Advogado(s):
Executado(a): HERMETO JACOB TOLFO
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)
DESPACHO

Faça remessa dos autos à exequente para que informe, em 30 dias, se o executado adimpliu com o parcelamento da dívida, requerendo o que entender de direito para regular andamento do feito.

MANOEL EMÍDIO, 23 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000156-27.2015.8.18.0085
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):
Réu: EDIVAN BARBOSA
Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11557)
DESPACHO

Intime-se o advogado do acusado para apresentação, em cinco dias, de alegações finais.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

MANOEL EMÍDIO, 23 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000089-12.2018.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI - PI

Advogado(s):

Indiciado: RODRIGO MATTOS DOS SANTOS, EDSON FEITOSA DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO

Após a apresentação da resposta à acusação, verifico a inexistência de quaisquer das condições legais previstas no art. 397 do Código de Processo Penal para a absolvição sumária do acusado.

Designo, pois, audiência de instrução e julgamento para o dia 02/08/2021, às 09:30 horas, no fórum local, a se realizar por meio de videoconferência, de acordo com as seguintes determinações:

1) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente;

2) Somente será permitido o ingresso, nas dependências do Fórum local, dos acusados e das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros e dos servidores que estiverem no local de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

3) Caso residentes em outra Comarca, expeçam-se precatórias para suas oitivas;

4) O acusado, que se encontra preso, deverá participar do ato em sala própria disponibilizada no estabelecimento prisional em que se encontra, devendo a secretaria desta unidade jurisdicional, oficiar ao diretor do estabelecimento para informar sobre a data do ato e para que providencie as condições necessárias para que o réu compareça à instrução;

5) O Ministério Público e a Defensoria Pública serão intimados para participarem da audiência por videoconferência, no dia e horário designados. Ao patrono, como relatado acima, será possível participar do ato diretamente no Fórum local, caso não disponha de meios tecnológicos próprios para permanecer em local particular;

Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail diretoriaitinerantedefpi@gmail.com.

Intimem-se os acusados, sua defesa e as testemunhas arroladas pelas partes processuais para comparecerem ao ato.

MANOEL EMÍDIO, 23 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000268-48.2015.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Representante: PAULO GREGÓRIO FURTADO DASILVA DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE MANOEL EMÍDIO-PI

Advogado(s):

Representado: GENILSON ALENCAR DA CRUZ

Advogado(s):

DESPACHO

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03/08/2021, às 09:00 horas, no fórum local, a se realizar por meio de videoconferência, de acordo com as seguintes determinações:

1) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente;

2) Somente será permitido o ingresso, nas dependências do Fórum local, do acusado e das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros e dos servidores que estiverem no local de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

3) O Ministério Público e a Defensoria Pública serão intimados para participarem da audiência por videoconferência, no dia e horário designados. Ao patrono, como relatado acima, será possível participar do ato diretamente no Fórum local, caso não disponha de meios tecnológicos próprios para permanecer em local particular;

Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail

diretoriaitinerantedefpi@gmail.com.

Intimem-se o acusado e as testemunhas arroladas pelas partes processuais para comparecerem ao ato.

MANOEL EMÍDIO, 23 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.66. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000533-79.2017.8.18.0100

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI

Advogado(s):

Menor Infrator: LEONARDO NUNES DE SANTANA

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de procedimento para apuração de ato infracional em que o representante do Ministério Público ofertou remissão ao adolescente provável autor do fato, devidamente homologada por este juízo.

A remissão foi aplicada em conjunto com medidas socioeducativas de advertência verbal e liberdade assistida. Nenhuma das medidas foi, contudo, cumprida até o momento.

Redesigno, pois, audiência para a advertência verbal ao adolescente para o dia 27/07/2021, às 11:00 horas, que deverá ser realizada por meio de videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams. Somente será permitida a entrada no Fórum local do adolescente seu representante legal e seu patrono, desde que não disponham de local dotado de estrutura tecnológica para participar do ato.

Quanto à medida de liberdade assistida, formem-se autos próprios para a sua execução, nos termos e com as peças indicadas no art. 39 da Lei 12.594/12. Após, remetam-se cópia integral dos autos aos CREAS, solicitando a inserção do adolescente em programa específico e elaboração do plano individual, na forma do art. 53 da Lei do SINASE, o qual deve ser encaminhado a este juízo no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Com o plano individual de atendimento, dê-se vista dos autos da execução da medida socioeducativa à defesa do adolescente ao Ministério Público, no prazo sucessivo de três dias, vindo após conclusos.

Intimem-se o Ministério Público e a defesa do adolescente sobre este despacho e para que compareça à audiência acima designada.

Cumpra-se, em sua totalidade, e com urgência.

MANOEL EMÍDIO, 23 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000088-53.2015.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Réu: OSVALDO LOPES DA SILVA NETO

Advogado(s):

DESPACHO

Considerando a certidão do oficial de justiça, em que informa a não localização do réu para fins de citação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

MANOEL EMÍDIO, 23 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000244-44.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE COLONIA DO GURGUÉIA PI

Advogado(s):

Autor do fato: JOANIO REIS

Advogado(s):

DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 27/07/2021, às 10:30 horas, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, no menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente.

Intime-se o provável autor do fato, para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.

Conste do mandado a advertência de que deve o autor do fato comparecer à audiência munido das certidões de antecedentes criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos.

Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Deve a secretaria verificar se o autor do fato, nos últimos 05 (cinco) anos, foi beneficiado por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em qualquer comarca em que tenha residido, bem como se já foi condenado criminalmente com trânsito em julgado, de tudo lavrando certidão nos autos.

MANOEL EMÍDIO, 23 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.69. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000623-87.2017.8.18.0100

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: EDIMILSON AQUINO GOMES

Advogado(s):

Ante o exposto, conforme parecer Ministerial, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, informando seu interesse para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, extingo o feito e DECIDO pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na distribuição.



Ciência ao MP.

MANOEL EMÍDIO, 23 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.70. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000076-05.2016.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: POLÍCIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI

Advogado(s):

Indiciado: PAULO CESAR BRITO DOS SANTOS, JAILSON LIMA DA COSTA, JOHN DOUGLAS LIMA DOS SANTOS

Advogado(s): MARCELO MARTINS BELARMIRO(OAB/TOCANTINS Nº 15414), DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAÚI Nº 10990)

DESPACHO

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 20/07/2021, às 09:00 horas, no fórum local, a se realizar por meio de videoconferência, de acordo com determinações:

1) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente;

2) Somente será permitido o ingresso, nas dependências do Fórum local, dos acusados e das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros e dos servidores que estiverem no local de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

3) O Ministério Público e o advogado constituído para a defesa do acusado, serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados. Ao patrono, como relatado acima, será possível participar do ato diretamente no Fórum local, caso não disponha de meios tecnológicos próprios para permanecer em local particular;

Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se os acusados, sua defesa e as testemunhas arroladas pelas partes processuais para comparecerem ao ato.

MANOEL EMÍDIO, 23 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.71. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000045-95.2015.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Representado: MARIA DOS REIS DE SOUSA

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

DESPACHO

Vistos, etc.

Designo o dia 27/07/2021, às 12:00 horas, para a realização de audiência prevista no art. 89 da Lei 9.099/95, que ocorrerá por meio de videoconferência, de acordo com as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link a ser disponibilizado pelo e-mail ou número do WhatsApp informados pelas partes a este Juízo.

Intime-se o acusado para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.

Conste do mandado a advertência de que deve o autor do fato comparecer à audiência munido das certidões de antecedentes criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

MANOEL EMÍDIO, 23 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.72. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000401-39.2020.8.18.0028

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELAGDO DE POLÍCIA CIVIL DE BERTOLINIA - PIAÚI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ FELIX VELOSO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Oficie-se à autoridade policial para que encaminhe o respectivo inquérito policial.

Após, com a juntada do inquérito, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Só depois, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 23 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO



Processo nº 0000278-53.2019.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO ANDRADE DUARTE, CBPM PESSOA

Advogado(s): AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

DESPACHO

Após a apresentação da resposta à acusação, verifico a inexistência de quaisquer das condições legais previstas no art. 397 do Código de Processo Penal para a absolvição sumária do acusado.

Designo, pois, audiência de instrução e julgamento para o dia 03/08/2021, às 10:15 horas, no fórum local, a se realizar por meio de videoconferência, de acordo com as seguintes determinações:

1) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente;

2) Somente será permitido o ingresso, nas dependências do Fórum local, dos acusados e das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros e dos servidores que estiverem no local de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

3) Caso residentes em outra Comarca, expeçam-se precatórias para suas oitivas;

4) O Ministério Público e o advogado constituído para a defesa dos acusados, serão intimados para participarem da audiência por videoconferência, no dia e horário designados. Ao patrono, como relatado acima, será possível participar do ato diretamente no Fórum local, caso não disponha de meios tecnológicos próprios para permanecer em local particular;

Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail

diretoriaitinerantedefpi@gmail.com.

Intimem-se os acusados, sua defesa e as testemunhas arroladas pelas partes processuais para comparecerem ao ato.

MANOEL EMÍDIO, 23 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000064-33.2017.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA POLICIA CIVIL DESTA CIDADE DE MANOEL EMÍDIO-PI

Advogado(s):

Indiciado: ALLAN DE LIMA RAMOS

Advogado(s): THALES HENRIQUE RODRIGUES SILVA(OAB/PIAUI Nº 14254), PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5350)

DESPACHO

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/08/2021, às 09:00 horas, no fórum local, a se realizar por meio de videoconferência, de acordo com as seguintes determinações:

1) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente;

2) Somente será permitido o ingresso, nas dependências do Fórum local, do acusado, da vítima e das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros e dos servidores que estiverem no local de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

3) O Ministério Público e o advogado constituído para a defesa do acusado, serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados. Ao patrono, como relatado acima, será possível participar do ato diretamente no Fórum local, caso não disponha de meios tecnológicos próprios para permanecer em local particular;

Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se os acusados, sua defesa e as testemunhas arroladas pelas partes processuais para comparecerem ao ato.

MANOEL EMÍDIO, 23 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000408-74.2013.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI, LUIZ FELIPE SERAFIM DA SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO

Após a apresentação da resposta à acusação, verifico a inexistência de quaisquer das condições legais previstas no art. 397 do Código de Processo Penal para a absolvição sumária do acusado.

Designo, pois, audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/2021, às 11:30 horas, no fórum local, a se realizar por meio de videoconferência, de acordo com as seguintes determinações:

1) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente;

2) Somente será permitido o ingresso, nas dependências do Fórum local, do acusado, vítima e das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros e dos servidores que estiverem no local de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

3) Caso residentes em outra Comarca, expeçam-se precatórias para suas oitivas;

4) O Ministério Público e a Defensoria Pública serão intimados para participarem da audiência por videoconferência, no dia e horário designados. Ao patrono, como relatado acima, será possível participar do ato diretamente no Fórum local, caso não disponha de meios tecnológicos próprios para permanecer em local particular;

Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail: diretoriatinerantedefpi@gmail.com.

Intimem-se os acusados, sua defesa e as testemunhas arroladas pelas partes processuais para comparecerem ao ato.

MANOEL EMÍDIO, 23 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000057-41.2017.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDILENE DA ROCHA BORGES, NILTON DE SOUSA BENVINDO

Advogado(s):

DESPACHO

Após a apresentação da resposta à acusação, verifico a inexistência de quaisquer das condições legais previstas no art. 397 do Código de Processo Penal para a absolvição sumária do acusado.

Designo, pois, audiência de instrução e julgamento para o dia 10/08/2021, às 09:00 horas, no fórum local, a se realizar por meio de videoconferência, de acordo com as seguintes determinações:

1) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente;

2) Somente será permitido o ingresso, nas dependências do Fórum local, dos acusados e das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros e dos servidores que estiverem no local de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

3) Caso residentes em outra Comarca, expeçam-se precatórias para suas oitivas;

4) O Ministério Público e a Defensoria Pública serão intimados para participarem da audiência por videoconferência, no dia e horário designados. Ao patrono, como relatado acima, será possível participar do ato diretamente no Fórum local, caso não disponha de meios tecnológicos próprios para permanecer em local particular;

Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail

diretoriatinerantedefpi@gmail.com.

Intimem-se os acusados, sua defesa e as testemunhas arroladas pelas partes processuais para comparecerem ao ato.

MANOEL EMÍDIO, 23 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000136-36.2015.8.18.0085

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI-PI

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ FILHO PEREIRA DE FRANÇA

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUI Nº 8794)

DESPACHO

A secretaria deve proceder com as alterações necessárias no sistema ThemisWeb e capa processual, tendo em vista já se tratar de ação penal, devendo observar a exata nomenclatura no que se refere aos acusados e cadastrar o Ministério Público como autor da demanda.

Em seguida, cumpra-se conforme requerido pela Defensoria Pública, remetendo-se os autos, após a juntada da mídia, para alegações finais.

Por fim, venham os autos conclusos para sentença.

MANOEL EMÍDIO, 23 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000006-56.2009.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA MARTINS DA ROCHA

Advogado(s): KARINE CAMPELO DE BARROS(OAB/PIAUI Nº 6324)

Réu: MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA - PI

Advogado(s): FABRICIO DA COSTA REIS(OAB/PIAUI Nº 4840), CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO(OAB/PIAUI Nº 701)

DESPACHO

Considerando o retorno dos autos da Contadoria Judicial e inércia da parte autora, intime-a pessoalmente, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deve requerer o que entender cabível, sob pena de extinção do processo.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 23 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000043-10.2014.8.18.0085

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI-PI

Advogado(s):

Representado: RODRIGO MATTOS DOS SANTOS, SAULO FRANCISCO MESSIAS

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUI Nº 8794)

DESPACHO

O último despacho não foi devidamente cumprido, haja vista que não expedidas as guias de execução penal.

Assim, quanto ao réu Saulo Francisco de Messias, retornem os autos à secretaria, a fim de que a execução se faça através do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), na forma do Provimento Conjunto 17/2019 e em conformidade com o art. 1º da Resolução CNJ 113/2010.

Quanto ao acusado Rodrigo Mattos dos Santos, diante da informação de que se encontra preso, expeça-se a Guia de Execução Definitiva e encaminhe-se ao Juízo competente.

Cumpridas as diligências, baixem-se e arquivem-se os autos.

MANOEL EMÍDIO, 23 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000049-51.2013.8.18.0085

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Após a apresentação da resposta à acusação, verifico a inexistência de quaisquer das condições legais previstas no art. 397 do Código de Processo Penal para a absolvição sumária do acusado.

Designo, pois, audiência de instrução e julgamento para o dia 02/08/2021, às 11:30 horas, no fórum local, a se realizar por meio de videoconferência, de acordo com as seguintes determinações:

1) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente;

2) Somente será permitido o ingresso, nas dependências do Fórum local, do acusado e das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros e dos servidores que estiverem no local de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

3) Caso residentes em outra Comarca, expeçam-se precatórias para suas oitivas;

4) O Ministério Público e o advogado constituído para a defesa dos acusados, serão intimados para participarem da audiência por videoconferência, no dia e horário designados. Ao patrono, como relatado acima, será possível participar do ato diretamente no Fórum local, caso não disponha de meios tecnológicos próprios para permanecer em local particular;

Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail

diretoriaitinerantedefpi@gmail.com.

Intimem-se o acusado e as testemunhas arroladas pelas partes processuais para comparecerem ao ato.

MANOEL EMÍDIO, 23 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000189-30.2019.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Indiciado: RODRIGO MATTOS DOS SANTOS, RENAN ALVES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Após a apresentação da resposta à acusação, verifico a inexistência de

quaisquer das condições legais previstas no art. 397 do Código de Processo Penal para a absolvição sumária do acusado.

Designo, pois, audiência de instrução e julgamento para o dia 23/08/2021, às 09:30 horas, no fórum local, a se realizar por meio de videoconferência, de acordo com as seguintes determinações:

1) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente;

2) Somente será permitido o ingresso, nas dependências do Fórum local, dos acusados e das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros e dos servidores que estiverem no local de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

3) Caso residentes em outra Comarca, expeçam-se precatórias para suas oitivas;

4) O Ministério Público e a Defensoria Pública serão intimados para participarem da audiência por videoconferência, no dia e horário designados. Ao patrono, como relatado acima, será possível participar do ato diretamente no Fórum local, caso não disponha de meios tecnológicos próprios para permanecer em local particular;

Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail diretoriaitinerantedefpi@gmail.com.

Intimem-se os acusados, sua defesa e as testemunhas arroladas pelas partes processuais para comparecerem ao ato.

MANOEL EMÍDIO, 24 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE



Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000004-09.2002.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ WILSON ALMEIDA ROCHA

Advogado(s): TARCISIO ROCHA DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 5268)

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar sobre eventual ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado.

MANOEL EMÍDIO, 24 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000745-32.2019.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ CARLOS DE SOUSA SOARES

Advogado(s): JONATAS FALCAO BARRETO(OAB/PIAUI Nº 8973)

DESPACHO

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/07/2021, às 11:00 horas, no fórum local, a se realizar por meio de videoconferência, de acordo com as seguintes determinações:

- 1) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente;
 - 2) Somente será permitido o ingresso, nas dependências do Fórum local, do acusado, vítimas e das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros e dos servidores que estiverem no local de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;
 - 3) Caso residentes em outra Comarca, expeçam-se precatórias para suas oitivas;
 - 4) O Ministério Público e o advogado constituído para a defesa dos acusados, serão intimados para participarem da audiência por videoconferência, no dia e horário designados. Ao patrono, como relatado acima, será possível participar do ato diretamente no Fórum local, caso não disponha de meios tecnológicos próprios para permanecer em local particular;
- Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se o acusado, sua defesa e as testemunhas arroladas pelas partes processuais para comparecerem ao ato.

MANOEL EMÍDIO, 24 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.84. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000327-28.2013.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGADO DE POLÍCIA DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO CAMPELO DOS SANTOS

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUI Nº 9846)

DESPACHO

Intime-se o réu para constituir novo patrono, no prazo de 10 (dez) dias, para a defesa de seus interesses em juízo.

Em seguida, decorrido o prazo, com ou sem habilitação, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

MANOEL EMÍDIO, 24 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000528-23.2018.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Autor do fato: PAULO RICARDO DE ARAÚJO SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Após a apresentação da resposta à acusação, verifico a inexistência de quaisquer das condições legais previstas no art. 397 do Código de Processo Penal para a absolvição sumária do acusado.

Designo, pois, audiência de instrução e julgamento para o dia 10/08/2021, às 10:30 horas, no fórum local, a se realizar por meio de videoconferência, de acordo com as seguintes determinações:

- 1) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente;
- 2) Somente será permitido o ingresso, nas dependências do Fórum local, dos acusados e das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros e dos servidores que estiverem no local de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;
- 3) Caso residentes em outra Comarca, expeçam-se precatórias para suas oitivas;

4) O Ministério Público e a Defensoria Pública serão intimados para participarem da audiência por videoconferência, no dia e horário designados. Ao patrono, como relatado acima, será possível participar do ato diretamente no Fórum local, caso não disponha de meios tecnológicos próprios para permanecer em local particular; Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail diretoriaitinerantedefpi@gmail.com.

Intimem-se o acusado, sua defesa e as testemunhas arroladas pelas partes processuais para comparecerem ao ato.

MANOEL EMÍDIO, 24 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.86. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000809-42.2019.8.18.0100

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Representado: JOANILTON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

MANOEL EMÍDIO, 24 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000071-75.2014.8.18.0085

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI

Advogado(s):

Representado: RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUSA

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚÍ Nº 8794)

DESPACHO

Após a apresentação da resposta à acusação, verifico a inexistência de quaisquer das condições legais previstas no art. 397 do Código de Processo Penal para a absolvição sumária do acusado.

Designo, pois, audiência de instrução e julgamento para o dia 20/07/2021, às 12:15 horas, no fórum local, a se realizar por meio de videoconferência, de acordo com as seguintes determinações:

1) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente;

2) Somente será permitido o ingresso, nas dependências do Fórum local, dos acusados e das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros e dos servidores que estiverem no local de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

3) Caso residentes em outra Comarca, expeçam-se precatórias para suas oitavas;

4) O Ministério Público e o advogado constituído para a defesa dos acusados, serão intimados para participarem da audiência por videoconferência, no dia e horário designados. Ao patrono, como relatado acima, será possível participar do ato diretamente no Fórum local, caso não disponha de meios tecnológicos próprios para permanecer em local particular;

Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se os acusados, sua defesa e as testemunhas arroladas pelas partes processuais para comparecerem ao ato.

MANOEL EMÍDIO, 24 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000735-56.2017.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI - PI

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO NONATO DE SOUSA COIMBRA

Advogado(s):

DESPACHO

Analisando os autos, verifico que para conclusão da instrução restam a serem ouvidos as vítimas e o acusado.

Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/08/2021, às 11:45 horas, no fórum local, a se realizar por meio de videoconferência, de acordo com as seguintes determinações:

1) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente;

2) Somente será permitido o ingresso, nas dependências do Fórum local, do acusado e das vítimas, que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros e dos servidores que estiverem no local de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

3) Caso residentes em outra Comarca, expeçam-se precatórias para suas oitavas;

4) O Ministério Público e a Defensoria Pública serão intimados para participarem da audiência por videoconferência, no dia e horário designados. Ao patrono, como relatado acima, será possível participar do ato diretamente no Fórum local, caso não disponha de meios tecnológicos próprios para permanecer em local particular;

Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail

defensoria@defpfi@gmail.com. Intimem-se o acusado e as vítimas para comparecerem ao ato.

MANOEL EMÍDIO, 24 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.89. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000501-07.2013.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2394)

DESPACHO: O Ministério Público requereu a citação do acusado para apresentar defesa preliminar, contudo, a peça já se encontra no bojo dos autos, as fls.25. Antes de designar a audiência de instrução, determino a intimação do patrono da parte ré, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre os documentos de fls. 48 e 51. Após, conclusos. MATIAS OLÍMPIO, 26 de abril de 2021. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

10.90. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000232-21.2018.8.18.0061

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SEBASTIAO ALVES

Advogado(s): ALLYSSON LEONARDO CARLOS FONTINELE(OAB/PIAÚI Nº 9690)

Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para CONDENAR o acusado SEBASTIÃO ALVES, inicialmente qualificado, pela prática dos crimes tipificados no art. 147 do CP e no art. 24-A da Lei 11.340/06, na forma do art. 69 do CP.

10.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000100-61.2018.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA HELENA ALVES DA SILVA

Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12105), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMB S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 26 de abril de 2021

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

10.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000103-13.2020.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: IVAN TEIXEIRA GALVÃO FILHO

Advogado(s):

DESPACHO Compulsando os autos verifico que foi interposto pelo réu, através de sua defesa técnica, tempestivamente, Recurso em Sentido Estrito, apresentado eletronicamente, conforme protocolo de nº 0000103-13.2020.8.18.0104.5009, sem as razões. Dessa forma, intime-se a Defensoria Pública para apresentar as razões do Recurso e após encaminhem-se os autos ao Ministério Público para contrarrazoar, no prazo legal. Em seguida, conclusos. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 20 de abril de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

10.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000008-80.2018.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Réu: CRISTOVÃO ANTÃO DE ALENCAR

Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2355)

ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Tallita Cruz Sampaio, conforme Provimento nº 07/2012, da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado acima nominado, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais, nos autos do Processo em epígrafe, conforme despacho proferido à fl. 342 dos autos. Padre Marcos - PI, 26 de abril de 2021. Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara

Única digitei e conferi.

10.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000327-41.2017.8.18.0108

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IDELMAR JOSÉ DA PAIXÃO

Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 13304)

Réu: MUNICIPIO DE PAES LANDIM-PI

Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5845), THAYS MARTINS MOURA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 13670), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 13758)

ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes autora e requerido, através de seus advogados, para tomar conhecimento do retorno dos autos a este Juízo e do acórdão, no prazo legal. Paes Landim-PI, 26 de abril de 2021.

10.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000303-13.2017.8.18.0108

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIELMA NUNES DE MORAES

Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 13304)

Réu: MUNICIPIO DE PAES LANDIM-PI

Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5845), THAYS MARTINS MOURA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 13670), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 13758)

ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes autora e requerida, através de seus advogados, para tomar conhecimento do retorno dos autos a este Juízo, bem como do acórdão, no prazo legal. Paes Landim/PI, 26 de abril de 2021.

10.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000113-50.2017.8.18.0108

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: AGAMENON SERGIO PEREIRA BASTOS FILHO

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5857), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150)

DESPACHO

O advogado do réu peticionou requerendo o adiamento da audiência designada para o dia 27/04/2021, às 10:00 horas, alegando que teria outra audiência designada para o mesmo dia e horário, tratando-se de réu preso, o que impossibilitaria o seu comparecimento virtual.

Reza o art. 265, art. 265, § 1º do CPP que a audiência poderá ser adiada se, por motivo justificado, o defensor não puder comparecer. Contudo a jurisprudência pátria, tendo em vista o interesse público de audiência criminal, ainda mais com réu preso, ensina que em casos de multiplicidade de defensores, o impedimento do comparecimento deve ser de todos os advogados habilitados, para que haja o adiamento da audiência.

Compulsando os autos percebe-se que em petição id. 5002, o Dr. Gustavo Brito Uchôa é o único advogado habilitado pelo acusado. Ademais, nos autos nº 0004696-74.2020.8.18.0140, o causídico é o advogado dos corréus EDI WILLAMY VIEIRADOS SANTOS e FRANQUIELTON DE SOUSA SILVA.

Apesar de a intimação da audiência ter ocorrido com antecedência nos presentes autos, percebe-se que nos autos em trâmite na 7ª Vara criminal de Teresina há réu preso, o que confere prioridade. Desta forma, defiro o pedido de adiamento da presente audiência e designo o dia 25/05/2021, às 13:00 horas, mantendo-se todas as disposições do despacho anterior.

Intimações e expedientes necessários.

PAES LANDIM, 26 de abril de 2021

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

10.97. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000544-53.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: JOAO BATISTA DE ARAUJO OLIVEIRA

Advogado(s): ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO-OAB/PI nº 8660- VALESKA FREIRE SEREJO-OAB/PI nº 15884

EX POSITIS e o mais que dos autos consta, solidário com o conjunto probatório neles existente, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, em consequência, condeno o acusado JOÃO BATISTA DE ARAUJO OLIVEIRA, pela prática do crime de LESÃO CORPORAL na modalidade CULPOSA de acordo com o previsto nos artigos 303, § 2º da Lei no. 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito).

10.98. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001683-74.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: DANILO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

Ex Positis, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar DANILO FERREIRA DA SILVA nas sanções dos artigos 306 e 309, da Lei nº 9.503/97 (CNT).

10.99. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001416-68.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: JOVANILDO COSTA PAULO

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

EX POSITIS, face tais fundamentos e pelo mais que dos autos constam, julgo PROCEDENTE a denúncia ministerial para condenar o acusado JOVANILDO COSTA PAULO de alcunha "CABANA", devidamente qualificado, nas sanções do artigo 155 do Código Penal.

10.100. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0000936-27.2018.8.18.0031**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Requerente:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO**Advogado(s):****Réu:** RAUELLISON DE SOUZA ARAUJO, CANDIDO SOUZA ARAUJO, MARCILENE LEONARDO FERREIRA**Advogado(s):** TAMIRES TAYNÁ SILVA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 18146), PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 16029)

Os acusados RAUELLISON DE SOUZA ARAUJO, CANDIDO SOUZA ARAUJO, MARCILENE LEONARDO FERREIRA foram pronunciados no dia 6/2/2019 como incurso nos artigos 121, §2º, incisos I, II, III, IV e VII (HOMICÍDIO QUALIFICADO), 288 (ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA), 340 (COMUNICAÇÃO FALSO CRIME) 299 (FALSIDADE IDEOLÓGICA), todos do Código Penal e artigo 15 (DISPARO DE ARMA DE FOGO) da Lei nº 10826/2003, para que sejam submetido à julgamento pelo Tribunal do Júri, tendo em vista a presença de materialidade e indícios suficientes de autoria. Em acórdão proferido pela 2ª Câmara Especializada Criminal do TJ/PI, a decisão foi mantida em todos os termos, havendo o trânsito em julgado no dia 1º/3/2021. Sendo assim, nos termos do art. 422 do CPP, INTIME-SE o órgão do Ministério Público e os advogados dos pronunciados para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Após, retornem os autos conclusos.

10.101. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0001547-09.2020.8.18.0031**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico**Requerente:** DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE PARNAÍBA-PI**Advogado(s):****Requerido:** MARCOS AURÉLIO DE PAIVA LEAL, JOSÉ ROBERVAN DE ARAÚJO, ANUNCIACÃO DE ARAÚJO, WANDYSON ANTUNES BARROS, ARNOUD DE PAIVA LEAL, IVONE DOS SANTOS SILVA, EDSON CARLOS VERISSIMO DA SILVA**Advogado(s):** LUIZ FERNANDO MUNIZ COELHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 22535), GIRLAIDE SOARES ARCOVERDE CARVALHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 51159), AYANNA ALEXANDRE GUSTAVO(OAB/PERNAMBUCO Nº 51491), MONIQUE FERNANDES SILVA ARAÚJO(OAB/PERNAMBUCO Nº 53050), LEANDRO DE MOURA LIMA(OAB/PIAUI Nº 8631), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUI Nº 14109), JONATÁ TIMÓTEO BRANDÃO LIMA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 168910), FLORIANO DE SOUZA TEIXEIRA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 16439), ELDY MAGALHAES TENORIO(OAB/PERNAMBUCO Nº 29401), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 4883), ADEMACY AUGUSTO BAPTISTA DO NASCIMENTO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 84086)

Ante o exposto, corroborando com parecer ministerial, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa e MANTENHO A PRISÃO TEMPORÁRIA DE ANUNCIACÃO DE ARAÚJO, pelo período remanescente, com fulcro no que dispõe a Lei nº 7960/1989.

Quanto ao pedido da defesa de ARNOUD DE PAIVA LEAL para que seja mantido preso temporariamente na comarca de Arcoverde-PE, INDEFIRO pela perda de seu objeto, haja vista que o deslocamento para esta Comarca já foi efetivado.

10.102. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0000820-84.2019.8.18.0031**Classe:** Auto de Apreensão em Flagrante**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI**Advogado(s):****Autor do fato:** J. DOS S. S.**Advogado(s):**

Ex positis, com esteio no art. 46, § 1º, da Lei nº 12.594/12, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO REEDUCATIVA DO ESTADO em prol do representado J. DOS S. S..

10.103. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0004559-07.2015.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** ADAIAS JOSE DO LIVRAMENTO**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070)

Isto posto, REVOGO a prisão preventiva decretada contra o custodiado ADAIAS JOSE DO LIVRAMENTO, o que faço com fundamento no art. 316 do CPP.

Expeça-se ao competente ALVARÁ DE SOLTURA no BNMP 2.0, devendo o réu informar no ato da soltura seu endereço atualizado, se residirá naquela Comarca do Ceará onde se encontra preso ou nesta Comarca no Piauí.

No ensejo, designo audiência de instrução para o dia 06/10/2021, às 09:00 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal.

10.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)****Processo nº** 0000613-93.2013.8.18.0064**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Réu:** TIAGO BALBINO RODRIGUES SANTIAGO**Advogado:** DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUI Nº 6825)

SENTENÇA: "[...] Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de TIAGO BALBINO RODRIGUES SANTIAGO, relativamente aos fatos narrados na denúncia, com fulcro no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. Dê-se ciência ao Ministério Público. Arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Intimem-se." [...]

10.105. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II**Processo nº** 0001907-41.2017.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSÉ PERES DE SOUSA**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)**Réu:** BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre o comprovante de depósito juntado nos autos pela parte requerida.

10.106. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000913-13.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS MESQUITA VIANA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre o comprovante de depósito juntado aos autos pela parte requerida.

10.107. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001705-64.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO CRISPIM DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre o comprovante de depósito juntado nos autos, pela parte requerida.

10.108. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001116-72.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA FRANCELINA DE OLIVEIRA FERREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre o comprovante de depósito juntado nos autos, pela parte requerida.

10.109. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001131-75.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALTINO SIANO DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre o comprovante de depósito juntado nos autos, pela parte requerida.

10.110. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000093-91.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS LUIZ

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre o comprovante de depósito juntado nos autos, pela parte requerida.

10.111. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001221-83.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA FERREIRA LEITE

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre o comprovante de depósito juntado nos autos, pela parte requerida..

10.112. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000327-73.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OSMÁLIA MARIA DOS SANTOS

Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚ Nº 12105)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre o comprovante de depósito juntado nos autos, pela parte requerida.

10.113. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001589-58.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO PEREIRA DE CASTRO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre comprovante de depósito juntado nos autos, pela parte requerida..

10.114. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000097-31.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LIMA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre o comprovante de depósito juntado nos autos, pela parte requerida..

10.115. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000329-43.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OSMÁLIA MARIA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre o comprovante de depósito juntado nos autos, pela parte requerida.

10.116. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000143-20.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OSCAR SARAIVA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442), WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8320)

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre o comprovante de depósito juntado nos autos, pela parte requerida.

10.117. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000687-13.2014.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Certifico para os devidos fins que a APELAÇÃO protocolada é tempestiva, posto que apresentada dentro do prazo legal. Faça vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 26 de abril de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

10.118. DESPACHO - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000225-17.2018.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: PEDRO HENRIQUE MARTINS BRAGA, WELLERSON FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): RAIMUNDO ARAUJO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 15859), MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)

DESPACHO Vistos. A denúncia foi recebida e os acusados, regularmente citados, responderam à acusação. Nesse passo, as questões alegadas na peça de resistência dizem respeito ao mérito, não se ajustando a nenhuma das hipóteses elencadas no art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual determino o prosseguimento da ação penal com a necessária produção de prova. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 / 08 / 21, às 09 h 30 min, no Fórum local. Para tanto, destaca-se que diante da pandemia do coronavírus, que resultou na suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário, estando seus membros e servidores desempenhando suas funções de maneira remota, tenho por bem determinar a realização da audiência em comento por meio de videoconferência, nos termos dos arts. 185, §2o, e 222, §3º, ambos do Código de Processo Penal. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

10.119. DESPACHO - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000275-43.2018.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: WANDERLEI VIANA DE SOUSA, ANTONIO VINÍCIUS NERE NASCIMENTO, FRANCISCO WILSON DA SILVA PEREIRA

Advogado(s): LEANDRO LIMA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 17585)

DESPACHO Vistos. A denúncia foi recebida e os acusados, regularmente citados, responderam à acusação. Nesse passo, as questões alegadas na peça de resistência dizem respeito ao mérito, não se ajustando a nenhuma das hipóteses elencadas no art. 397 do Código

de Processo Penal, razão pela qual determino o prosseguimento da ação penal com a necessária produção de prova. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 / 08 / 21, às 09 h 00 min, no Fórum local. Para tanto, destaca-se que diante da pandemia do coronavírus, que resultou na suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário, estando seus membros e servidores desempenhando suas funções de maneira remota, tenho por bem determinar a realização da audiência em comento por meio de videoconferência, nos termos dos arts. 185, §2o, e 222, §3º, ambos do Código de Processo Penal. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

10.120. DECISÃO - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000481-57.2018.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): GILVAN ARAUJO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10052)

Requerido: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA SILVA, NATANAEL RODRIGUES DA SILVA, ERINALDO DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

CITE(M)-SE o(a)(s) DENUNCIADO(A)(S) (por mandado caso resida(m) na Comarca, ou por carta precatória caso se encontre(m) em Comarca diversa) para responder(rem) à acusação, por escrito, devidamente subscrita por advogado, no prazo de 10 (dez) dias (CPP 396), devendo desde logo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa - inclusive no tocante ao mérito -, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP 396-A). A defesa deve atentar para o fato de que a nova lei não prevê outra oportunidade de arrolar testemunha nem de indicar provas cuja produção possa desde logo ser requerida

10.121. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000122-32.2006.8.18.0032

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ALEXANDRE PEREIRA, ANTÔNIO GLADISTONY DE ALENCAR COSTA, ITAMAR JOSÉ DOS SANTOS, ANTÔNIO MILTON LEAL DE MOURA, JOÃO DA CRUZ BATISTA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu:

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 DIAS

O (A) Dr (a). FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ALEXANDRE PEREIRA, brasileiro, portador do CPF nº 728.594.583-87 e RG nº 1.495.921-SSP/PI, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, acolho o pedido da defesa e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ALEXANDRE PEREIRA, ANTÔNIO GLADISTONY DE ALENCAR COST, ITAMAR JOSÉ DOS SANTOS, ANTÔNIO MILTON LEAL MOURA e JOÃO DA CRUZ BATISTA, ante o advento da PRESCRIÇÃO, com fulcro no art. 107, IV c/c o 109, V, ambos do CP.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ GUILHERME DANTAS SOARES, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

PICOS, 26 de abril de 2021.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara da PICOS.

10.122. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001336-67.2020.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: CLAUDIO RODRIGUES

Advogado(s): TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 4978)

DECISÃO: Intime-se novamente o Advogado constituído pelo acusado para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

10.123. AVISO - 5ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000295-46.2015.8.18.0095

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRANCISCO SANTOS

Advogado(s):

Réu: ERIVELTON SOUSA DE JESUS

Advogado(s): PAMELLA ALVES DE SÁ BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 11238), GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PIAUI Nº 11237), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUI Nº 8693)

AVISO DE INTIMAÇÃO: DESPACHO Conforme informações juntadas em 21.09.2020, intime-se o réu para no prazo de 15 dias, se manifestar expressamente sobre o interesse em discutir com o Ministério Público acordo de não persecução penal -ANPP, nos termos do art. 28-A do CPP. Em caso positivo, junte-se petição aos autos dirigida ao Ministério Público pugnando pela designação de audiência ministerial para discussão de ANPP, com dados de localização telemática do réu e defesa técnica (e-mail, whatsapp, etc). PICOS, 09 de Outubro de 2020. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS.

10.124. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001258-73.2020.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

Advogado(s):

Réu: VALDENOR DE JESUS, RUAN MOURA BORGES OLIVEIRA

Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAÚI Nº 7762)

DESPACHO: Intimar o advogado, JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAÚI) Nº 7762 2. Em observância da Portaria nº 08/2021 da Secretaria da Presidência do TJPI, que prorrogou o regime de teletrabalho em razão da pandemia de Covid 19, da Resolução nº 313,314,318 e 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça e na esteira da Portaria nº 1295/2020, da Corregedoria Geral do TJPI, além dos arts. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso por videoconferência) e 222, § 3º (oitava de testemunha por meio de videoconferência), ambos do Código de Processo Penal, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 10/05/2021, às 10:00 horas, ato que se realizará através da Plataforma Emergencial de Videoconferência de transmissão de som e imagens em tempo real (Microsoft Teams), disponibilizada pelo CNJ (Portaria Nº 61 de 31/03/2020) e indicada pelo TJPI, a ser acessada por meio de link de acesso que será disponibilizado. Outrossim, em caso de problemas ou indisponibilidade da ferramenta escolhida, poderá ser realizado o ato judicial por programa equivalente, após comunicação prévia com os integrantes da audiência. 3. Intime-se o Ministério Público e em sendo o caso Defensora Pública, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), o(a) Advogado(a) deverá ser intimado mediante publicação no diário oficial, para que tomem conhecimento da audiência designada e informem os seus endereços de e-mail, caso não conste essa informação, no prazo de 05 (cinco dias), para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo.

10.125. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000923-54.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: WEVERTTON BRUNNO ALVES BISPO, LENIVALDO OLIVEIRA DE JESUS

Advogado(s): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10305), ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13418), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 7073), TAMARA NUNES PINHEIRO (OAB/PIAÚI Nº 17856), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2677), PAULO HENRIQUE MARTINS DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12354), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7865), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAÚI Nº 10312), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAÚI Nº 10313), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PI Nº 5301)

DECISÃO: INTIMA- SE as defesas dos réus da seguinte decisão: Vieram os autos conclusos para reanálise da prisão preventiva de acordo com decisão proferida em habeas corpus. Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, contra WEVERTTON BRUNNO ALVES BISPO e LENIVALDO OLIVEIRA DE JESUS, em decorrência da prática do crime de tentativa de homicídio qualificado, previsto no artigo 121, §2º, II do CPB. No dia 15 de Agosto de 2020, os acusados foram presos em flagrante e no dia seguinte convertida sua prisão em preventiva. De acordo com o Controle de Presos Provisórios da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJPI, consta que o mesmo está preso preventivamente com análise de sua manutenção há 90 (noventa) dias, que enseja a reanálise da prisão preventiva pelo Juízo que proferiu a ordem, nos termos do art. 316, do CPP. Assim, em atendimento ao parágrafo único do art. 316, do CPP, de ofício, passo a reanalisar a manutenção da prisão preventiva do réu. A prisão preventiva tem caráter provisório e excepcional, de forma que somente será decretada e mantida quando comprovada a existência da prova da materialidade do crime e a presença de indícios suficientes da autoria (fumus commissi delicti), mediante elementos concretos, e a existência do periculum libertatis. No presente caso, imperioso convir a imprescindibilidade da prisão preventiva, pois outras medidas cautelares, que não seja a restrição da liberdade, não surtiriam o efeito almejado para a proteção da ordem pública, tendo os denunciados supostamente, por Documento assinado eletronicamente por SERGIO LUIS CARVALHO FORTES, Juiz(a), em 19/04/2021, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31364062 e o código verificador 979D9.5224E.76EFC.7F23F.C38EC.973F8. motivo fútil, em razão de a vítima já ter furtado objetos do estabelecimento comercial do segundo denunciado, ceifaram a vida de Francisco Itamar da Silva Bernardo, desferindo-lhe disparos de arma de fogo na região do crânio. Dos autos extrai-se que há provas suficientes de autoria e materialidade delitivas, conforme laudo de exame cadavérico, depoimentos das testemunhas, boletim de ocorrência, e demais provas juntadas nos autos. A prisão preventiva ainda se faz necessária para garantia da ordem pública, aplicação da lei penal, os indícios indicam que o delito perpetrado, de homicídio qualificado por motivo fútil. Portanto, o fato imputado aos réus são suficientes para a manutenção da prisão com fulcro na garantia da ordem pública, devido à exacerbada gravidade do crime, revelada pelo modus operandi utilizado tendo em conta a dinâmica dos fatos imputados, em que teriam adentrado os autuados a residência da vítima tolhendo-lhe a vida, por intermédio de disparos de arma de fogo, e na presença de familiares, consoante relatado, . **Ante as particularidades acima demonstradas, bem como as já demonstradas em decisões anteriores, a prisão preventiva afigura-se como a única medida adequada para garantir a ordem pública e aplicação da lei penal. Isto posto, ante o quadro, sem mais delongas, mantenho a prisão preventiva, de acordo com a decisão recentemente proferida. Cumpra-se.** Informe da presente decisão ao Des. Relator do habeas corpus. PICOS, 19 de abril de 2021 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

10.126. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0003056-45.2015.8.18.0032

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI, JOSÉ ENIVALDO BORGES LEAL

Réu: A SOCIEDADE

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ ENIVALDO BORGES LEAL**, filho(a) de MARIA NEUZA LEAL, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 26 de abril de 2021 (26/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

10.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX



Processo nº 0000259-23.2017.8.18.0066

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: ELIANE ARRAIS BEZERRA DE ALENCAR

Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8693)

Réu: MARTHA RACHEL VIANA DE ANDRADE ANTÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIO IX, 26 de abril de 2021

JOSE DE ARAUJO CHAVES

Analista Judicial - 4123271

10.128. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000854-63.2013.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL PIRIPIRI

Advogado(s):

Réu: ANDREA DE SOUSA CRUZ

Advogado(s): FRANCISCO GESSIE DA ROCHA VIANA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9456)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª vara de Piripiri/Pi, intima do advogado Dr. **FRANCISCO GESSIE DA ROCHA VIANA JUNIOR**, (OAB/PIAÚI Nº 9456), para audiência de proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da lei 9099/95, **designada para o dia 20/05/2021, às 10h45, no processo em epigrafe, que ocorrerá através de Videoconferência, pela plataforma Cisco Webex.**

10.129. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000194-25.2020.8.18.0033

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: ALECSANDRO DE SOUZA LIMA

Advogado(s): LUIS CARLOS(OAB/PIAÚI Nº 15500)

Requerido: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE PIRIPIRI-PI

ATO ORDINATÓRIO: A secretaria da 1ª Vara intima o advogado LUIS CARLOS (OAB/ PI Nº 15500), da sentença que extinguiu a punibilidade do agente.

Piripiri-PI, 26de abril de 2021.

10.130. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000074-65.2009.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s): FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE (OAB/PIAÚI Nº 1128), ARILSON PEREIRA MALAQUIAS(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: ANDRESSO UCHOA PEREIRA

Advogado(s): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREIRAS(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO: A secretaria da 1ª Vara intima a advogada HARADJA MICHELLINY DE FIGUEREDO FREITAS (OAB/PIAÚI Nº 1128)

Piripiri-PI, 26 de abril de 2021.

10.131. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000872-65.2005.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PIRIPIRI/PIAÚI

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BELCHIOR BITENCOURT(OAB/PIAÚI Nº 2000/89)

Réu: JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO, CONHECIDO POR PEREIRA

Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAÚI Nº 2692)

ATO ORDINATÓRIO: A secretaria da 1ª Vara intima o advogado ANTÔNIO MENDES MOURA (OAB/PIAÚI Nº 2692), do despacho para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligência, em conformidade com o art. 422, do CPP.

Piripiri/PI, 26/04/2021.

10.132. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000514-14.2013.8.18.0068

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: FRANCISCO HENRIQUE GERONÇO

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2718)

Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Trata-se de Cumprimento de Sentença em face da Fazenda Pública Municipal.

Intimada para os fins do art. 535 do CPC, o Município de Porto peticionou informando que o pagamento do débito estaria sendo feito de forma parcela (mensal) no contracheque da autora/exequente.

Porém, não acostou documentos idôneos do pagamento do débito.

Desta feita, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela autora/exequente no Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000514-14.2013.8.18.0068.5001 e EXTINGO a presente execução.

PRI

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Cumpra-se.

10.133. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000592-08.2013.8.18.0068

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ELIANE CRUZ DE SOUSA

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUI Nº 2718)

Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2040)

Trata-se de cumprimento de sentença proposto por ELIANE CRUZ DE SOUSA contra O MUNICIPIO DE PORTO PI.

Consultando o sistema PJe, já tramita neste Juízo cumprimento de sentença com identidade de partes, objeto, causa de pedir e pedido, havendo, portanto, a incidência de litispendência (Processo nº 0800606-46.2019.8.18.0068).

Isto posto, julgo extinto o cumprimento de sentença nos termos do inc. V do art. 485, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se.

Sem custas.

P.R.I.

10.134. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000187-30.2017.8.18.0068

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MUNICIPIO DE PORTO-PI, PORTO PREV- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE PORTO-PI

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2040)

Defiro o pedido do MP e determino a expedição de ofício à Receita Federal para que encaminhe, no prazo de 30 dias, relatório das contribuições dos servidores Município de Porto entre os anos de 2017 à 2020 vinculados aos seguintes CNPJ: 02.419.781/0001-8, 06.554.414/0001-49, 07.209.390/0001-53 e 13.477.305/0001-30.

Cumpra-se.

10.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000604-80.2017.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDICLEUMA RIBEIRO DE ARAÚJO SOUSA

Advogado(s): THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 5212), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): MARCÍLIO MESQUITA DE GÓES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 3265)

Intime-se, pela última vez, a parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o comprovante de depósito judicial juntado pela parte requerida.

Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se.

10.136. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000228-94.2017.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA ALVES

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053)

Réu: BANCO BGN S/A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.

Condeno a parte demandante nas custas processuais e honorários (10% do valor da causa). Entretanto, por conceder os benefícios da justiça gratuita nesta oportunidade, a sua cobrança fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 98, § 3º, do NCPC.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

10.137. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000002-41.2007.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOÃO BATISTA CARVALHO, ANTONIO ARTAGNAN DE LIMA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA para ABSOLVER o réu ANTONIO ARTAGNAN DE LIMA, com fulcro no art. 386, VII do CPP.

DETERMINO que a Secretaria certifique acerca do desmembramento em relação ao acusado PM- JOÃO BATISTA CARVALHO.

EXPEÇA-SE Carta Precatória para INTIMAR o réu: ANTONIO ARTAGNAN DE LIMA, brasileiro, cearense, natural de FORQUILHA-CE, nascido em 04/05/1976, filho de FRANCISCA DE MELO LIMA e TADEU RODRIGUES LIMA, residente e domiciliado na Rua Tomé de Sousa, 541, bairro: MESSEJANA, FORTALEZA-CEARÁ.

P.R.I.C.

Transitada em julgado a sentença, archive-se na forma da lei.

10.138. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000178-05.2016.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ENIVALDO VIEIRA DE SOUZA

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Considerando certidão retro e diante da inércia do advogado já constituído, INTIME-SE pessoalmente o autor do fato para no prazo de 10 (DEZ) dias constituir novo advogado.

10.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000405-28.2014.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

Advogado(s): JOSÉ RAFAEL DE SOUSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15436), ALUISIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8815)

Réu: LOURIVAL MEDEIROS DE ASSIS

Advogado(s): TATHIANE GOMES ANTUNES(OAB/PIAÚI Nº 13549), DANIEL VITOR VITORINO DE OLIVEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 15064)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Fica o patrono do Denunciado devidamente intimado, para que apresente o arrazoado final no presente feito, no prazo legal.

RIBEIRO GONÇALVES, 26 de abril de 2021

KEILA RIBEIRO DA SILVA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

10.140. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

Processo nº 0000263-76.2019.8.18.0135

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: CARLOS ALBERTO ASSIS DA SILVA

Advogado(s):

Quanto às medidas protetivas deferidas, entendo que não há causa suficiente a ensejar a revogação delas, devendo permanecerem vigentes, uma vez que possuem natureza rebus sic stantibus. **Assim, mantenho as medidas protetivas já decretadas enquanto necessárias e até decisão judicial ulterior.**

Nisso, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/12/2021, às 10h30min no fórum local.

(...)

10.141. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000468-79.2014.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: THIAGO MATOS DOS REIS LIMA

Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAÚI Nº 1523)

SENTENÇA: "III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR o réu, Thiago Matos dos Reis Lima, na sanção do art. 306 do CTB. CONDENO ainda o acusado ao pagamento das custas processuais, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal. Com supedâneo nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, am-bos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Thiago Matos dos Reis Lima, quanto ao delito do art. 309 do CTB, eis que se operou a prescrição da pretensão punitiva Estatal. Passo à individualização da pena do sentenciado, observando o critério trifásico (art. 68 do Código Penal). IV - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA DO ART. 306 DO CTB a) 1ª. FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO CÓDIGO PENAL) Quanto à culpabilidade, afere-se que o réu agiu de forma normal ao tipo, não se podendo considerar esta circunstância como negativa. Quanto aos antecedentes criminais, verifico que o réu não registra antecedentes. Quanto à personalidade, não há elementos nos autos para aferir sua personalidade. Quanto à conduta social do réu, não é possível afirmar que ele tem conduta social desfavorável. Quanto aos motivos do crime, entendo referida circunstância não pode ser avaliada como negativa ao réu. No tocante às circunstâncias do crime, não é prejudicial ao réu. Quanto às consequências do crime, essas foram normais ao tipo, e, considerando que não se provou qualquer outra em decorrência de sua ação, essa circunstância não pode ser considerada prejudicial ao réu. O comportamento da vítima, a coletividade in casu, em nada contribui para exacerbação da reprimenda. Assim, não há como considerar esta circunstância prejudicial ao réu. PENA-BASE Analisadas as circunstâncias judiciais do "caput" do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base privativa de liberdade em seis meses de detenção, 30 (trinta) dias-multa e a suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de seis meses. b)- 2ª. FASE - CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS Não há agravantes, e, embora existam atenuantes como as da confissão, como se fixou a pena no mínimo legal, deixo de diminuir para além desse patamar, em conformidade com entendimento sumulado do STJ. c)- 3ª. FASE - CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO E/OU DIMINUIÇÃO DE PENA: Não há causas de aumento ou de diminuição da pena. PENA DEFINITIVA Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu condenado à pena de 6 (seis) meses de detenção, 30 (trinta) dias-multa e a suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 6 (seis) meses. CRITÉRIO PARA CÁLCULO DA PENA DE MULTA O dia-multa será calculado na razão de 2/30 do salário mínimo vigente à data do fato delituoso. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA Estabeleço ao réu como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade o aberto. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Em conformidade com o art. 44, § 2º, do CP, substituo a pena de detenção, privativa de liberdade, por duas restritivas de direitos, a saber: prestação pecuniária e limitação de final de semana, a serem definidos pelo juízo da execução. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Tendo-se em vista que houve a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, prejudicado está aplicação do sursis. DISPOSIÇÕES GERAIS DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE Por ter sido fixado como regime inicial de cumprimento de pena o aberto, bem como haver o réu respondido em liberdade a todo o curso desta ação penal, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO a) Verificado o trânsito em julgado para a acusação, de imediato, intime-se o órgão do MP para que se manifeste sobre eventual prescrição retroativa da pretensão executória. b) Em seguida, façam-me os autos novamente conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 19 de abril de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

10.142. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000607-60.2016.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: EVA LEIDIANE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante do exposto, com supedâneo nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Eva Leidiane Pereira da Silva, eis que se operou a prescrição da pretensão punitiva Estatal, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas ou honorários. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa e archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se, com os expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de abril de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

10.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000101-79.2019.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MIGUEL NOGUEIRA DE PINHO

Advogado(s):

DESPACHO: ?Determino que seja remarcada a presente audiência para data futura, pois o autor do fato não consegue entender a proposta de transação penal ofertada pelo órgão do Ministério Público, talvez em razão da própria formatação da audiência por meio virtual. Assim, diante da necessidade de maior segurança jurídica, da própria manifestação de vontade do autor do fato em colocar sua posição quanto a aceitação ou não de seu direito público subjetivo, há a necessidade de remarcação da presente audiência?. A audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia 13/05/2021, às 12:00 horas, a ser realizada por videoconferência.

10.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000372-35.2012.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ APOLONIO DE ABREU

Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚI Nº 9230)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAÚI Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

DESPACHO: Vencida a etapa (resposta do ofício à instituição depositária), intime-se as partes para que se manifestem, consignando, cada uma delas, os fatos constitutivos de seu direito.Cumpra-se.

10.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000403-81.2014.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE(OAB/PERNAMBUCO Nº 23798), ANTONIO DE MOARAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 313), ADNA PATRICIA PESSOA RIBEIRO(OAB/PERNAMBUCO Nº 37833)

DESPACHO: Interposta apelação da sentença proferida, intime-se o apelado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contrarrazões. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões em igual prazo. Ato contínuo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, §3º do CPC/15. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 19 de abril de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

10.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000156-65.2014.8.18.0116

CLASSE: Ação de Alimentos

Requerente: FRSB, MENOR IMPÚBERE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA OZEANE FAUSTINO DE SOUSA

Requerido: MÁRCIO DE SOUSA BARBOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 786, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FRSB, MENOR IMPÚBERE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA OZEANE FAUSTINO DE SOUSA, filho(a) de residente e domiciliado(a) em RUA ADONIAS COELHO, 559, CENTRO, SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - Piauí em face de **MÁRCIO DE SOUSA BARBOSA**, residente em local incerto e não sabido; ficando por este edital ITIMADO do inteiro teor da sentença proferida nos autos cuja teor segue: SENTENÇA Vistos, Relatório Tratam os autos de ação Alimentos proposta pelo FELIPE RYAN SOUSA BARBOSA, representado por sua genitora a Sra. OZAEANE FAUSTINO DE SOUSA em face de MÁRCIO DE SOUSA BARBOSA, com a finalidade de que o requerido preste alimentos no valor de 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo em favor da autora, por ser o genitor da mesma. Com a inicial veio cópia da certidão de nascimento de FELIPE RYAN SOUSA BARBOSA, documento de identidade da genitora da menor, entre outros. Requerido foi citado e não apresentou contestação, conforme certidã de fls.39. Audiência de instrução realizada, fls. 130. Ministério Público, pugnou pela procedência da ação, ante a revelia do requerida, devendo se fixado o percentual deferido como alimentos provisionais. É o relatório. Fundamentação Passo a decidir. Inicialmente, deve-se reconhecer a revelia do requerido, posto que, apesar de citado não apresentou contestação (fls. 20). Por se tratar de direito disponível para o alimentante, deve ser aplicado o disposto no art. 319 do Código de Processo Civil, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. A própria Lei de Alimentos, Lei nº 5.478/68, prevê que, caso o alimentante não compareça a audiência de conciliação, será reconhecida a sua revelia e a confissão quanto à matéria de fato, o que demonstra a disponibilidade do direito debatido (Art. 7º O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato). Discutindo a matéria, trago à

colação ementa de julgamento do Tribunal de Justiça da Bahia, que assim dispõe: TJBA-011422) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS POSTULADOS ENTRE CÔNJUGES. PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA. DECRETO DE REVELIA. RÉU FALTOSO NA AUDIÊNCIA E QUE DEIXA DE CONTESTAR O PEDIDO. DIREITO DISPONÍVEL E RENUNCIÁVEL, OPERANDO-SE OS EFEITOS DO ART. 7º, DA LEI 5.478/68. MÉRITO. SITUAÇÃO FÁTICA JUSTIFICADORA DA DEMANDA. EX-ESPOSA ESTUDANTE E SEM CONDIÇÕES DE INSERIR - SE NO MERCADO DE TRABALHO. DEVER DE SUSTENTO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 1.694, § 1º, DO CC. E BASE NOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E SOLIDARIEDADE FAMILIAR. VERBA ALIMENTÍCIA CORRESPONDENTE A UM(01) SALÁRIO MÍNIMO, PELO PERÍODO DE QUATRO (04) ANOS. INCAPACIDADE CONTRIBUTIVA DO RÉU NÃO DEMONSTRADA. SENTENÇA CONFIRMADA. NÃO PROVIMENTO DO APELO. Se o réu, regularmente citado e intimado, não comparece à audiência, deixando o seu advogado de ofertar contestação, a incidência da revelia é medida que se impõe. Preliminar não acolhida. Escorada na interpretação restritiva do art. 1.704, do CC, e com ênfase na ausência de perpetuidade da obrigação alimentícia entre os cônjuges, a sentença deduziu inaceitável que, "em pleno século 21, prestigie-se o ócio de qualquer um deles". Reconheceu, porém, e nesse contexto, alicerçado no princípio da dignidade da pessoa humana e da solidariedade familiar, o dever de auxílio provisório à mulher, estudante universitária e não inserida no mercado de trabalho, em forma de suprimento de despesas de natureza educacional, pelo prazo de 04(quatro) anos. Embora inexistindo comprovação dos rendimentos do réu, a este competia provar a impossibilidade de prestar os alimentos judicialmente fixados, ônus do qual não se desincumbiu. APELO NÃO PROVIDO. (Apelação Cível nº 0001886-33.2009.805.0057-0, 4ª Câmara Cível do TJBA, Rel. José Olegário Monção Caldas. j. 11.01.2011, unânime). Segundo leciona o eminente jurista Paulo Lobo1, "Alimentos, em direito de família, tem o significado de valores, bens ou serviços destinados às necessidades existenciais da pessoa, em virtude de relações de parentesco (direito parental), quando ela própria não pode prover, com seu trabalho ou rendimentos, a própria manutenção. Também são considerados alimentos os que decorrem dos deveres de assistência, em razão de ruptura de relações matrimoniais ou de união estável, ou dos deveres de amparo para os idosos (direito assistencial). Nessa esteira, fixa o art. 1.694 do Código Civil que "Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação?". Por sua vez, estabelece o art. 1.695 do Código Civil que "são devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento. Em se tratando de filhos menores, deve-se presumir que os mesmos não possuem condições de manter-se sem a ajuda dos seus pais. Não por outra razão estabelece o art. 22, do ECA, que compete aos pais o dever de sustento dos filhos menores. Assim dispõe citado artigo: "Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. No caso em exame, a certidão de nascimento de fls. 10 demonstra menor, FELIPE RYAN SOUSA BARBOSA, é filha do requerido, o Sr. MARCIO DE SOUSA BARBOSA, fazendo surgir a presunção de necessidade daquela em perceber alimentos para a sua manutenção, bem como o dever de sustento da mesma por parte do requerido. Lado outro, reconhecida a necessidade de FELIPE RYAN SOUSA BARBOSA, deve-se observar possibilidade do requerido de prestar os alimentos, guardando a devida proporcionalidade na fixação do valor da pensão. Nos autos não consta nenhuma informação sobre alguma atividade remunerada desenvolvida pelo requerido, tampouco qual a sua situação econômica. Contudo, isso não deve ser óbice à fixação dos alimentos, posto que o requerido teve sua oportunidade de se manifestar nos autos, não o fazendo por absoluta liberalidade. Desta feita, entendo que se mostra proporcional a fixação como definitivo dos alimentos provisionais no valor de 20% (trinta por cento) do salário mínimo, perfazendo um valor atualmente de R\$ 199,60 (cento e nove e nove reais e sessenta centavos), posto que o salário mínimo em vigor atualmente é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais). Deve-se salientar, por fim, que o valor dos alimentos, tendo em vista ser fixado em porcentagem, deverá ser reajustado automaticamente, assim que seja reajustado o valor do salário mínimo, incidindo sempre sobre o novo valor. Dispositivo ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido posto na inicial, o que faço julgando extinguido o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, e condeno o requerido ao pagamento de 30% (trinta por cento) do salário mínimo a título de alimentos em favor de FELIPE RYAN SOUSA BARBOSA, salientando-se que o valor dos alimentos aqui estabelecidos, tendo em vista ser fixado em porcentagem, deverá ser reajustado automaticamente assim que seja reajustado o valor do salário mínimo, incidindo sempre sobre o novo valor. Os alimentos deverão ser pagos até o dia 05 de cada mês diretamente à representante legal dos menores, mediante recibo. A forma de pagamento poderá ser substituída por depósito em conta, devendo este juízo ser informado se por ventura houver a alteração. Sem custas e sem honorários.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se mediante baixa na distribuição. 1 Lobo, Paulo, Direito civil: famílias / Paulo Lobo. ? 4. ed. ? São Paulo: Saraiva, 2011. ? (Direito civil). SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 7 de maio de 2019 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 25 de abril de 2021 (25/04/2021). Eu, digitei, subscrevi e assino. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 25 de abril de 2021. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

10.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002720-41.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GABRIEL NETO GOMES

Advogado(s): JUSTINO CAROLINO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12568), SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11404)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s): DANILO CHAVES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.148. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000116-64.2014.8.18.0090

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PLICIA CIVIL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI

Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JÚNIOR-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Indiciado: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s):

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva para, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, CONDENAR FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, nas sanções do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro e DECLARAR extinta sua punibilidade em relação aos delitos tipificados nos artigos 309 e 311 do Código de Trânsito Brasileiro, o que faço com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

10.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000624-96.2007.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIA FERREIRA MOITA

Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4438/05), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAUI Nº 11396)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

Advogado(s):

Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o retorno dos autos.

10.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUI

3ª Publicação

Processo nº: 0000739-02.2016.8.18.0077

Classe: Interdição

Interditante: MARIA MARLENE EVANGELISTA DA CONCEICAO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

Interditando: ADÃO EVANGELISTA DO CARMO

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de ADÃO EVANGELISTA DO CARMO, filho(a) de MARIA EVANGELISTA SANTOS e MARCILIO EVANGELISTA DO CARMO, residente e domiciliado(a) em RUA HERMES NEIVA, 1270, MALVINAS, URUÇUI - Piauí nos autos do Processo nº 0000739-02.2016.8.18.0077 em trâmite pela Vara Única da Comarca de URUÇUI, por sentença a seguir transcrita: "Pelo exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE a ação, e extingo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC), para decretar a curatela de Adão Evangelista do Carmo, nomeando sua filha Maria Marlene Evangelista da Conceição como curadora, já qualificado, para representá-lo em todos os atos da vida civil em que se faça necessária a intervenção, preservado o direito do curatelado à convivência familiar e comunitária, fazendo-se necessária autorização judicial prévia e específica quando se tratar de negócio jurídico de mútuo bancário ou disposição de bens imóveis em nome do curatelado. O curador ainda deverá prestar contas de recursos que receba em nome do curatelado, desde que superem o valor de 02 (dois) salários mínimos mensais, ressalvada a hipótese do art. 1.783 do Código Civil e eventual modificação do regime de prestação de contas a pedido de legítimo interessado." O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ NAIANE LOPES DE ALMEIDA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

URUÇUI, 6 de abril de 2021.

RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da URUÇUI.

10.151. EDITAL - JECC VALENÇA DO PIAUI - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Valença do Piauí - Sede de VALENÇA DO PIAUI)

Processo nº 0000324-07.2019.8.18.0144

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: LUIS FERNANDO DA SILVA VASCONCELOS

Advogado(s): VIVIANE DE OLIVEIRA DOMINGOS(OAB/SERGIPE Nº 9057)

ATO ORDINATÓRIO: (De ordem do MMº Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, intima-se o autor do fato, por meio de sua Advogada, para dar continuidade ao cumprimento da transação penal firmada em audiência preliminar, conforme guias anexas)

11. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

11.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(prazo de 15 dias)

O DOUTOR JOAO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, do despacho exarado nos autos da ação penal, em epígrafe: " Intimem-se pessoalmente as vítimas e eventuais interessados (por edital) para, no prazo de 15 (quinze) dias, reclamarem a restituição da caixa de som (A706 na cor preta) e do capacete apreendidos (Capacete, marca San Marino na cor preta; Faca, marca Tramontina, com cabo preto; Desodorante, marca monange) fornecendo as características dos aludidos objetos facilitando, assim, a identificação dos mesmos." . Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 17 de abril de 2021 (17/04/2021).

Eu, LETICIA PIRES ALVES, digitei.

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina

Assinado eletronicamente por: JOAO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO

25/04/2021 16:11:13

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 16090266

12. OUTROS

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. **Gabriela Cronemberger Rufino Freitas Pires**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do

Piauí, INTIMA ANNA PURNA AGRICULTURA LTDA. (adv. AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR - OAB PI260-A), nos autos do(a) Agravo de Instrumento nº **0754005-55.2020.8.18.0000** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

Isso posto, **CONHEÇO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO**, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade; e **DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, no sentido de **determinar a restituição das partes ao status quo, devolvendo-se ao ora Agravante os bens que foram apreendidos por força do cumprimento da medida liminar concedida nos autos da Ação de Busca e Apreensão n. 0000747-85.2015.8.18.0053**. Determino, ainda, a **intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal**. Publique-se. Intime-se. Comunique-se ao juiz *a quo*.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de abril de 2021.

Gabriela Cronemberger Rufino Freitas Pires

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.2. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0816096-86.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTE: P. A. C. V.

REQUERIDO: J. C. V. DA C.

4. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 5543611, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 23 de setembro de 2019.

Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

12.3. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0816096-86.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTE: P. A. C. V.

REQUERIDO: J. C. V. DA C.

4. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 5543611, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 23 de setembro de 2019.

Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

12.4. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0816096-86.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTE: P. A. C. V.

REQUERIDO: J. C. V. DA C.

4. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 5543611, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 23 de setembro de 2019.

Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina